



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Contratação Direta - Compras e Serviços Dispensas e Inexigibilidades

Setor Requisitante: Presidência	
Responsável pela Demanda: Walterleno Maifrede Noronha	
E-mail: presidencia@crc-es.org.br	Matrícula:

1. Objeto

Contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia **07/03/2024**.

2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

Realizar um evento institucional é uma estratégia fundamental para as organizações, proporciona uma série de benefícios que contribuem para o crescimento, a visibilidade e o fortalecimento da identidade da instituição. Aqui estão algumas razões que destacam a importância de realizar eventos institucionais:

Visibilidade e Reconhecimento: Os eventos institucionais oferecem uma plataforma para aumentar a visibilidade da organização. Ao participar ou organizar eventos, a instituição tem a oportunidade de ser reconhecida e lembrada por sua presença ativa e participativa na comunidade, na sociedade, na política e na economia do nosso estado.

Engajamento: Eventos proporcionam um meio eficaz para se conectar com a comunidade, no nosso caso, com os profissionais registrados em nosso conselho. Essa interação direta cria laços mais estreitos entre a instituição e seu público-alvo, promovendo um relacionamento mais profundo e duradouro.

Fortalecimento da Marca: A realização de eventos institucionais é uma maneira poderosa de comunicar a identidade e os valores da marca.

A realização dos eventos com objetivo institucional, como por exemplo: Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES, Comemoração do Dia do Contador e do Dia do Contabilista, Dia do Empresário Contábil, entre outros, são eventos que visam fortalecer a marca

“CRCES” junto a sociedade capixaba.

A realização da V Reunião Pública será outra oportunidade de apresentação da nossa marca durante todo evento contribuindo para consolidar uma imagem positiva na mente dos participantes e reforçando a percepção desejada.

Networking e Relações Estratégicas: Eventos são oportunidades valiosas para networking.

Estabelecer e fortalecer as relações com os Profissionais da Contabilidade, Autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Lideranças Empresariais, Representantes da Sociedade Civil Organizada, Presidentes de outros regionais, Presidentes de outros Conselhos de Classe, podem trazer diversos benefícios futuros, levando o CRCES a firmar parcerias estratégicas, colaborações na realização de outros eventos e abertura para a discussão de temas de suma importância para a classe contábil.

Geração de Mídia e Conteúdo: A realização de eventos oferece oportunidades para a geração de conteúdo significativo, seja por meio de cobertura da mídia, fotos, vídeos ou testemunhos. Esse conteúdo pode ser utilizado para fortalecer a presença online da instituição e manter o engajamento após o evento.

Em síntese, a realização de eventos institucionais é uma estratégia versátil e eficaz para promover a organização, construir relacionamentos sólidos e alcançar objetivos estratégicos. Um planejamento cuidadoso e uma execução bem-sucedida podem resultar em impactos duradouros e positivos para a nossa instituição.

A apresentação da nova diretoria de uma instituição por meio de eventos é uma prática de significativa importância, pois não apenas informa sobre as mudanças, mas também estabelece uma base sólida para o sucesso futuro.

Ao realizar um evento para apresentar a nova diretoria, o CRCES demonstra um compromisso com a transparência e a comunicação aberta com seu público-alvo. Esse tipo de transparência fortalece a confiança dos Profissionais da Contabilidade perante a instituição, pois eles se sentem informados e incluídos no processo de tomada de decisões.

O evento visa proporcionar uma oportunidade para a nova diretoria comunicar claramente sua visão, missão e metas para o CRCES nos próximos 02 anos. Isso ajudará a alinhar os objetivos e expectativas de todos os envolvidos, garantindo que todos estejam na mesma página em relação aos objetivos estratégicos.

Apresentar a nova diretoria em um evento permitirá destacar a continuidade e a evolução da identidade do CRCES. Isso ajudará no fortalecimento da identidade institucional, como também a preservar a cultura organizacional enquanto incorpora novas lideranças, promovendo uma transição suave e fortalecendo a coesão interna.

A realização da V reunião Pública será uma oportunidade para reconhecer as contribuições da diretoria anterior e valorizar os membros que desempenharam papéis-chave. Isso cria um ambiente positivo e respeitoso, promovendo uma cultura de apreço e reconhecimento com a classe contábil.

Durante o evento, os contabilistas terão a chance de fazer perguntas e esclarecer dúvidas sobre a nova direção da instituição, seus projetos, metas e ações, terão um contato direto com os conselheiros, estreitando a relação e se aproximando cada vez mais a nossa instituição. Isso reduz a incerteza e cria um canal direto de comunicação, promovendo uma gestão mais participativa.

A busca por transparência em instituições públicas é um princípio fundamental para fortalecer a confiança da sociedade na administração governamental. A realização de eventos voltados para a transparência demonstra o comprometimento da instituição em promover uma gestão aberta e responsável.

A realização da V reunião Pública tem o objetivo específico de divulgar informações importantes, como orçamentos, plano de trabalho, projetos e decisões estratégicas, buscamos nos assegurar que esses dados sejam apresentados de forma acessível e compreensível para o público em geral.

A reunião Pública tem como principal objetivo o de levar transparência dos seus projetos e ações, proporcionando um canal direto de diálogo entre a diretoria e os contabilistas. Essa interação direta criará oportunidades para esclarecer dúvidas, ouvir feedback e entender as preocupações dos contabilistas registrados no CRCES.

A transparência está intrinsecamente ligada à prestação de contas. Durante a realização da Reunião Pública abordaremos os resultados de projetos e o andamento de iniciativas, como também as metas e ações para o próximo biênio 2024-2025. Essa apresentação servirá como evidências tangíveis do compromisso da nossa instituição em prestar contas à sociedade. Prestar contas da gestão anterior demonstra a preocupação da gestão atual em continuar com a transparência de suas ações.

Eventos transparentes incentivam a participação ativa dos contabilistas nos processos democráticos. Essa participação vai além do simples voto, permitindo que profissionais contribuam com ideias, sugestões e críticas construtivas para a melhoria da profissão e do regional.

A transparência é um elemento crucial na construção da confiança pública. Ao fornecer informações de forma clara e acessível, o CRCES fortalecerá sua legitimidade, demonstrando que está comprometido em agir de maneira ética e responsável.

A realização de eventos institucionais transparentes reforça a importância da ética na administração pública. Ao expor práticas transparentes, nosso regional estabelecerá um padrão ético que serve como exemplo e contribui para a criação de uma cultura organizacional baseada em princípios sólidos.

Com a realização da V Reunião Pública o CRCES estará reafirmando o respeito aos direitos dos contabilistas de acessar informações públicas. Esse respeito não apenas cumpre com obrigações legais, mas também fortalece a democracia, promovendo a participação informada de todos.

Em nosso Plano de Trabalho de 2024, prevê a realização da V Reunião Pública com o objetivo apresentado acima. Vale ressaltar que o Plano de Trabalho é analisado e aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Sendo assim, após todo o exposto, considerando a proporção do evento, a importância para o fortalecimento da imagem do CRCES, a quantidade de convidados e autoridades estimada, se faz necessária à Contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, no dia 07/03/2024.

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

As contratações para a realização do V Reunião Pública encontram-se previstas no Plano de Contratações Anual de 2024, cuja justificativa está vinculada ao Planejamento Estratégico da Entidade de “Elevar a percepção de valor da profissão contábil perante a sociedade”.

O espaço físico encontra-se como item 69 e serviço de buffet volante encontra-se no item 37 do PCA 2024.

4. Projeto do Plano de Trabalho:

O evento também está contemplado no Plano de Trabalho de 2024 do CRCES, no projeto 3015 – **SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCES**, em a previsão dos recursos necessários à contratação, por meio das contas contábeis:

6.3.1.3.02.01.007 – Serviço de Copa e Cozinha.

6.3.1.3.02.01.027 – Locação de Bens Imóveis

5. Quantidade de serviço a ser contratada:

Contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de quinhentas pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia **07/03/2024**.

A descrição detalhada dos serviços será discriminada nos Estudos Técnicos Preliminares.

Modelo de planilha de preços:

Item	CATMAT/ CATSER	Tipo	Valor da Locação do Espaço	Valor Unitário do Buffet Volante	Valor Total do Buffet Volante	Valor Total da contratação
1	22721 Locação Sala / Auditório	Contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024 .	R\$	R\$	R\$	R\$

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços

A prestação dos serviços deverá ser no dia **07 de março de 2024**, com início às 20h.

7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

- 1. Helton Henrique de Carvalho - 197
- 2. Elisângela Meireles Guimarães Coutinho - 201
- 3. Vanessa Covre Rangel Marques - 140

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 05/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Meireles Guimaraes Coutinho, Coordenadora**, em 06/02/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 06/02/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0214354** e o código CRC **70BEBBA3**.

PORTARIA CRCES Nº 081, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES, que passa a ter a seguinte formação:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Elisângela Meireles Guimarães Coutinho;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Paulo Henrique Amaral Rody;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRCES nº 50, de 11 de julho de 2023.


Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Setor Requisitante	Presidência
Equipe de Planejamento	Helton Henrique de Carvalho, Elisângela Meireles Guimarães Coutinho, Vanessa Covre Rangel Marques

1. Objeto da Contratação	
Contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024 .	
2. Justificativa da necessidade da contratação	
Realizar um evento institucional é uma estratégia fundamental para as organizações, proporciona uma série de benefícios que contribuem para o crescimento, a visibilidade e o fortalecimento da identidade da instituição. Aqui estão algumas razões que destacam a importância de realizar eventos institucionais: Visibilidade e Reconhecimento: Os eventos institucionais oferecem uma plataforma para aumentar a visibilidade da organização. Ao participar ou organizar eventos, a instituição tem a oportunidade de ser reconhecida e lembrada por sua presença ativa e participativa na comunidade, na sociedade, na política e na economia do nosso estado. Engajamento: Eventos proporcionam um meio eficaz para se conectar com a comunidade, no nosso caso, com os profissionais registrados em nosso conselho. Essa interação direta cria laços mais estreitos entre a instituição e seu público-alvo, promovendo um relacionamento mais profundo e duradouro. Fortalecimento da Marca: A realização de eventos institucionais é uma maneira poderosa de comunicar a identidade e os valores da marca.	

A realização dos eventos com objetivo institucional, como por exemplo: Lançamento do livro em comemoração aos 75 anos de criação do CRCES, Comemoração do Dia do Contador e do Dia do Contabilista, Dia do Empresário Contábil, entre outros, são eventos que visam fortalecer a marca “CRCES” junto a sociedade capixaba.

A realização da V Reunião Pública será outra oportunidade de apresentação da nossa marca durante todo evento contribuindo para consolidar uma imagem positiva na mente dos participantes e reforçando a percepção desejada.

Networking e Relações Estratégicas: Eventos são oportunidades valiosas para networking.

Estabelecer e fortalecer as relações com os Profissionais da Contabilidade, Autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Lideranças Empresariais, Representantes da Sociedade Civil Organizada, Presidentes de outros regionais, Presidentes de outros Conselhos de Classe, podem trazer diversos benefícios futuros, levando o CRCES a firmar parcerias estratégicas, colaborações na realização de outros eventos e abertura para a discussão de temas de suma importância para a classe contábil.

Geração de Mídia e Conteúdo: A realização de eventos oferece oportunidades para a geração de conteúdo significativo, seja por meio de cobertura da mídia, fotos, vídeos ou testemunhos. Esse conteúdo pode ser utilizado para fortalecer a presença online da instituição e manter o engajamento após o evento.

Em síntese, a realização de eventos institucionais é uma estratégia versátil e eficaz para promover a organização, construir relacionamentos sólidos e alcançar objetivos estratégicos. Um planejamento cuidadoso e uma execução bem-sucedida podem resultar em impactos duradouros e positivos para a nossa instituição.

A apresentação da nova diretoria de uma instituição por meio de eventos é uma prática de significativa importância, pois não apenas informa sobre as mudanças, mas também estabelece uma base sólida para o sucesso futuro.

Ao realizar um evento para apresentar a nova diretoria, o CRCES demonstra um compromisso com a transparência e a comunicação aberta com seu público-alvo. Esse tipo de transparência fortalece a confiança dos Profissionais da Contabilidade perante a instituição, pois eles se sentem informados e incluídos no processo de tomada de decisões.

O evento visa proporcionar uma oportunidade para a nova diretoria comunicar claramente sua visão, missão e metas para o CRCES nos próximos 02 anos. Isso ajudará a alinhar os objetivos e expectativas de todos os envolvidos, garantindo que todos estejam na mesma página em relação aos objetivos estratégicos.

Apresentar a nova diretoria em um evento permitirá destacar a continuidade e a evolução da identidade do CRCES. Isso ajudará no fortalecimento da identidade institucional, como também a preservar a cultura organizacional enquanto incorpora novas lideranças, promovendo uma transição suave e fortalecendo a coesão interna.

A realização da V reunião Pública será uma oportunidade para reconhecer as

contribuições da diretoria anterior e valorizar os membros que desempenharam papéis-chave. Isso cria um ambiente positivo e respeitoso, promovendo uma cultura de apreço e reconhecimento com a classe contábil.

Durante o evento, os contabilistas terão a chance de fazer perguntas e esclarecer dúvidas sobre a nova direção da instituição, seus projetos, metas e ações, terão um contato direto com os conselheiros, estreitando a relação e se aproximando cada vez mais a nossa instituição. Isso reduz a incerteza e cria um canal direto de comunicação, promovendo uma gestão mais participativa.

A busca por transparência em instituições públicas é um princípio fundamental para fortalecer a confiança da sociedade na administração governamental. A realização de eventos voltados para a transparência demonstra o comprometimento da instituição em promover uma gestão aberta e responsável.

A realização da V reunião Pública tem o objetivo específico de divulgar informações importantes, como orçamentos, plano de trabalho, projetos e decisões estratégicas, buscamos nos assegurar que esses dados sejam apresentados de forma acessível e compreensível para o público em geral.

A reunião Pública tem como principal objetivo o de levar transparência dos seus projetos e ações, proporcionando um canal direto de diálogo entre a diretoria e os contabilistas. Essa interação direta criará oportunidades para esclarecer dúvidas, ouvir feedback e entender as preocupações dos contabilistas registrados no CRCES.

A transparência está intrinsecamente ligada à prestação de contas. Durante a realização da Reunião Pública abordaremos os resultados de projetos e o andamento de iniciativas, como também as metas e ações para o próximo biênio 2024-2025. Essa apresentação servirá como evidências tangíveis do compromisso da nossa instituição em prestar contas à sociedade. Prestar contas da gestão anterior demonstra a preocupação da gestão atual em continuar com a transparência de suas ações.

Eventos transparentes incentivam a participação ativa dos contabilistas nos processos democráticos. Essa participação vai além do simples voto, permitindo que profissionais contribuam com ideias, sugestões e críticas construtivas para a melhoria da profissão e do regional.

A transparência é um elemento crucial na construção da confiança pública. Ao fornecer informações de forma clara e acessível, o CRCES fortalecerá sua legitimidade, demonstrando que está comprometido em agir de maneira ética e responsável.

A realização de eventos institucionais transparentes reforça a importância da ética na administração pública. Ao expor práticas transparentes, nosso regional estabelecerá um padrão ético que serve como exemplo e contribui para a criação de uma cultura organizacional baseada em princípios sólidos.

Com a realização da V Reunião Pública o CRCES estará reafirmando o respeito aos direitos dos contabilistas de acessar informações públicas. Esse respeito não apenas cumpre com obrigações legais, mas também fortalece a democracia, promovendo a participação informada de todos.

Em nosso Plano de Trabalho de 2024, prevê a realização da V Reunião Pública com o objetivo apresentado acima. Vale ressaltar que o Plano de Trabalho é analisado e aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Sendo assim, após todo o exposto, considerando a proporção do evento, a importância para o fortalecimento da imagem do CRCES, a quantidade de convidados e autoridades estimada, se faz necessária a Contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, no dia **07/03/2024**.

Assim, a Vice-Presidente de Administração e Finanças realizou-se visitas a todos os cerimoniais de Vitória e pode constatar que somente 04 locais teriam condições de atender as necessidades do CRCES. Esses cerimoniais são: Centro de Convenções de Vitória, Ilha Buffet, Espaço Patrick Ribeiro (D7 BUSINESS LTDA) e Le Buffet.

Dando seguimento, o setor de compras entrou em contato com os cerimoniais a fim de solicitar a proposta de preços, enviando o Termo de Referência com todos os requisitos de contratação necessários. Os Cerimoniais Centro de Convenções de Vitória e Le Buffet responderam que não possuem a data disponível para a realização do evento, sendo de pronto preteridos da pesquisa. O Espaço Patrick Ribeiro (D7 BUSINESS LTDA), enviou orçamento, assumindo que atende a todos os requisitos do termo de referência, porém foi apurado pela Vice-Presidente de Administração e Finanças, que o mesmo não possui em seu objeto social, a atividade econômica de “serviços de alimentação para eventos e recepções” ou respectivo que atendessem a habilitação jurídica da contratação.

Sendo assim, dos Cerimoniais que haveriam condições de atender aos requisitos de contratação, somente o Cerimonial Ilha Buffet Eventos Ltda atende a todos.

O Cerimonial enviou proposta para locação de espaço e serviço de buffet para a realização da V reunião Pública, no dia 07/03/2024, no valor total de **R\$ 148.285,00** (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais), sendo R\$19.000,00 (dezenove mil reais) referente a locação do espaço e R\$129.285,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais) referente ao serviço de buffet para 650 pessoas.

O Ilha Buffet fica localizado dentro do Clube Alvares Cabral com mais de 120 anos de história, o Ilha Buffet está à beira mar em frente a Baía de Vitória com vista para os principais pontos turísticos da capital como, Convento da Penha, Penedo e Terceira ponte, além de ser a principal rota dos navios do porto de Vitória.

Acesso com malha viária de ótima qualidade, atendido em grande volume por transportes coletivos, carros de aplicativos facilitando o acesso para os convidados de todos os municípios da Grande Vitória.

O Ilha Buffet oferece ambientes climatizados preparados para recepcionar eventos de grande porte. para a realização de eventos inesquecíveis.

Sua estrutura:

Salão Mar (Salão Principal)

- 1487m² de Área Privativa
- Pé direito médio de 5m
- Totalmente Climatizado
- Capacidade para até 1104 pessoas sentadas em formato banquete
- Área de espera para os convidados com muito conforto em nosso Jardim de frente para o mar com 1400m² de área
- Estacionamento Privativo para até 300 carros
- Controladores de Trânsito
- 06 Baterias de Banheiros sendo:
 - 02 femininos Climatizados com 15 cabines
 - 02 Masculinos climatizados com 04 cabines e 15 mictórios
 - 01 feminino sem climatização no Jardim com 06 cabines
 - 01 masculino sem climatização no Jardim com 01 Cabine e 04 mictórios.

Salão Enseada (Salão extra de apoio para diretoria e staff do contratante)

189m² de Área Privativa

Totalmente Climatizado

Serviços Disponíveis:

- Buffet completo e personalizado
- Cerimonial completo
- Segurança e monitoramento

O cardápio possui opções para diferentes públicos e entre elas estão os pratos sem lactose, sem glúten e sem adição de proteínas, suprimindo uma demanda ainda latente no mercado. Nosso cardápio também conta com a culinária oriental, transita por paladares exigentes, podendo variar de 80 a 120 itens.

O Ilha Buffet conta com buffet próprio assinado pelo Chef Especialista em eventos Emerson Anunciação. Nosso chefe possui experiência com mais de 1300 eventos realizados, além de um time de especialistas para suporte ao cliente com experiência em todos os tipos de eventos como: Sociais, corporativos e shows.

Diante das razões apresentadas, encaminhamos a solicitação de contratação direta, por inexigibilidade, sendo respeitados todos os princípios da administração pública, visto que somente o Cerimonial Ilha Buffet preenche os requisitos para o atendimento das necessidades do nosso regional, sendo assim, isto caracteriza sua inviabilidade no quesito competição.

3. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

As contratações para a realização do V Reunião Pública encontram-se previstas no Plano de Contratações Anual de 2024, cuja justificativa está vinculada ao Planejamento Estratégico da Entidade de “Elevar a percepção de valor da profissão contábil perante a sociedade”. O espaço físico encontra-se como item 69 e serviço de buffet volante encontra-se no item 37 do PCA 2024. O evento também está contemplado no Plano de Trabalho de 2024 do CRCES, no projeto 3015 – SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCs, com a previsão dos recursos necessários à contratação, por meio das contas contábeis: 6.3.1.3.02.01.007 – Serviço de Copa e Cozinha. 6.3.1.3.02.01.027 – Locação de Bens Imóveis	
4. Requisitos da Contratação	
A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas. É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal especializado para a correta execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, sempre em atenção a legislação e normas vigentes; A empresa deverá fornecer todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para realização dos serviços; Para este objeto entende-se não que se aplica a exigência de exame de conformidade ou prova de conceito, visto que são serviços de natureza comum do mercado sendo suficientes a comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa participante; Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para atender satisfatoriamente a quantidade estimada de participantes do evento, promovendo sua substituição quando necessário. 4.1 DADOS DO EVENTO Data: 07/03/2024 Horário: 20h Local: Vitória/ES Duração: 4 (quatro) horas Quantidade: 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas 4.2 DESCRIÇÃO DO CARDÁPIO E SERVIÇO 4.2.1 Entradas: mínimo de 10 (dez) salgados finos, por pessoa, dentre os listados no cardápio pré-estabelecido no item 4.8. Devem ser servidos, obrigatoriamente, o mínimo de 20 (vinte) tipos de salgados finos que se encontram no cardápio. 4.2.2 Coquetel volante: mínimo de 15 (quinze) salgados finos, por pessoa, dentre os listados no cardápio pré-estabelecido no item 4.8. Devem ser servidos, obrigatoriamente, o mínimo de 40 (quarenta) tipos de salgados finos que se encontram no cardápio. 4.2.3 Minipratos: mínimo de 06 (seis) minipratos quentes, por pessoa, dentre os listados no	

cardápio pré-estabelecido no item 4.8. Devem ser servidos, obrigatoriamente, pelo menos 5 (cinco) tipos de pratos quentes que se encontram no cardápio.

4.2.4 Ilhas buffet: mínimo de 02 (duas) ilhas de buffet dispostas no salão, servindo opções de menu com frutos do mar e sem frutos do mar, durante todo o evento, com no mínimo 5 (cinco) tipos diferentes de pratos em cada ilha. As ilhas deverão ser separadas como: Ilha Mar (menu com frutos do mar) e Ilha Terra (menu sem frutos do mar). A sugestão dos pratos está descrita no item 4.8.

4.2.5 Bebidas: mínimo de 600ml, por pessoa. As bebidas abaixo devem, **obrigatoriamente**, serem servidas durante **todo o evento**:

- Água mineral com e sem gás.
- Refrigerante de primeira linha, sabores cola e guaraná, comum e diet/zero.
- Sucos naturais sabores: goiaba, abacaxi com hortelã, maracujá e laranja.
- Coquetel de frutas sem álcool.
- Água de coco.

4.3 Mão de obra: No mínimo 35 (trinta e cinco) garçons, com traje social, 1 (um) Maitre (s), 1 (um) Hostess, 10 Cozinheiro (s), 05 Copeiro (s), 02 (dois) Service Clean, 05 (cinco) Commi (ns) e 01 (um) Chef.

4.4 Materiais: Todo o material necessário para a completa prestação dos serviços deverá ser providenciado e transportado para o local do evento por conta da contratada, devendo tal custo já estar previsto no valor de sua proposta.

4.5 Peças e Materiais: As peças e materiais para o buffet deverão ser bandejas de inox, taças de vidro, copos de vidro, talheres de inox, louças de porcelana, pratos de porcelana, pratarias e outros que porventura forem necessários, não sendo permitidos materiais descartáveis, para o bom andamento dos serviços e respeitando os princípios de sustentabilidade, sem alteração nos valores apresentados na proposta.

4.6 Os materiais e equipamentos utilizados pela Contratada deverão estar em perfeitas condições de apresentação.

4.7 DO ESPAÇO:

4.7.1 O salão de eventos, onde acontecerá à Reunião Pública, deverá ser em área coberta, que comporte, confortavelmente, 650 (seiscentos) convidados sentados em formato de jantar, com no máximo 8 (oito) pessoas por mesa.

4.7.2 O espaço com área para eventos deve possuir acessibilidade aos portadores de necessidades especiais (rampa e/ou elevador) e banheiros acessíveis.

4.7.3 O Salão deve possuir, em todas as suas dependências, sistema de refrigeração ambiente (ar-condicionado), todos em perfeito funcionamento; bem como, sala de apoio/camarim climatizado, disponível para as Autoridades, Conselheiros e Funcionários do CRCES.

4.7.4 Serviço de segurança (desarmada) no interior e na entrada do salão, totalizando 3 (três) seguranças durante toda a realização do evento.

4.7.5 O espaço com área para o evento deverá estar localizado na cidade de Vitória/ES.

4.7.6 Possuir estacionamento para o mínimo de 200 (duzentas) vagas, em área cercada,

com no mínimo 2 (dois) controladores de tráfego e/ou seguranças.

4.8– SUGESTÃO DE MENU/CARDAPIO

Ø 4.8.1 Entradas:

- Carpaccio de Carne com Pão Italiano e Parmesão
- Carpaccio de Polvo ao Molho de Oliva
- Carpaccio de Zucchini
- Carpaccio de Salmão com Manjeriço e Spice Nuts
- Carpaccio Tricolore
- Carpaccio de Queijo Coalho com aioli de pimentão
- Carpaccio de Peixe branco com limão siciliano
- Canoas de Provolone e Bacon Gratinadas
- Canapés de Queijo Brie com damasco e geleia de pimenta
- Canapés de Gorgonzola e Nozes
- Canapés Rainha Elizabeth (Salmão defumado com pepino)
- Canapés de Carpaccio
- Cambraia de Mix Champignon
- Cambraia de Roquefort c/ Parma Crocante
- Cambraia de Carne seca
- Cambraia de Palmito pupunha com bacalhau
- Chips de Lombo Barbecue
- Chutney de Abacaxi com Catupiry e Pistache
- Champignon-de-paris ao Camembert
- Ceviche de peixe e camarão
- Ceviche de cogumelos e manga
- Cestinhas de carne seca;
- Dadinho de tapioca com melado de cana
- Envelope de abacaxi com Catupiry
- Florzinhas de damascos
- Lâminas de Banana com Gorgonzola e Framboesa
- Lâminas de Figo ao Mascarpone
- Mini bruschetta tomate seco, muçarela de búfala e mini rúcula
- Tartar de carne
- Tapioca de Bacalhau
- Telha de tapioca com filé mignon suíno canadense
- Tapioca Crocante ao Chutney de Frutas Vermelhas

Ø 4.8.2 Coquetel Volante:

- Gorjão de Badejo ao Molho Tártaro
- Kafta de Carne ao Molho do Chef
- Kafta de Frango envolto no Gergelim Branco
- Espetos de Mignon ao Champignon
- Kieber ao Molho de Ervas
- Mini Medalhões ao Molho Roti
- Mini Rissoles de Camarão
- Mini Rissoles de Catupiry
- Mini Coxinha de Frango de Catupiry
- Mini coxinha de camarão ao molho agri-doce

- Aneis de Lula ao Aioli de coentro
- Bolinho de Bacalhau
- Bolinho de feijoada
- Mini quiche de Alho Poró
- Mini quiche de cogumelos
- Pérolas de Queijo ao Creme de Goiaba
- Polenta Recheada com Roquefort
- Polenta Recheada com mix de cogumelos
- Polenta Recheada com Bacalhau
- Polenta Recheada com gorgonzola e tomate seco
- Quibe ao Forno com Coalhada Síria
- Quibes ao Creme de Menta
- Quibe com Aioli de Hortelã
- Rabada desfiada com chips de batata
- Rolinho caponata e molho agridoce
- Rolinho Primavera de lombo
- Rolinho Primavera de camarão
- Salmão Graté
- Salmão assado com aioli de maracujá e coentro
- Tilapia crocante com molho picante
- Tempurá Abobrinha com Geléia Pimenta Vermelha
- Tempurá de camarão com legumes ao molho agridoce

Ø 4.8.3 Mini Pratos Quentes:

- Arroz japonês com filé mignon suíno e molho oriental
- Tilápia com farofa d'água
- Brandade de costela
- Risoto de ossobuco
- Risoto de bacalhau com amêndoas
- Risoto de carne seca com abobora e gorgonzola
- Risoto de rabada e agrião
- Risoto de Camarão
- Risoto de quatro queijos e Camarão
- Risoto de tomate e bacalhau
- Risoto de Camarão com alho poró
- Risoto de brie com camarão
- Risoto de lagostim
- Bobó de camarão e arroz de coentro
- Bobó de camarão no coco verde
- Escondidinho de camarão de catupiry
- Mignon ao Molho de Cebola Caramelizada com Glacê de Gorgonzola e Molho Malbec
- Salmão Confit
- Ravioli Palmito Pupunha com Lascas de Bacalhau
- Gateau de Shitake
- Cupim Sinfonia do Chef
- Gateau de Banana Com Carne Seca
- Ravioli de Batata Baroa com Gorgonzola
- Filé Mignon com Molho Malbec

Ø 4.8.4 ILHAS BUFFET:

Ø 4.8.4.1 – Ilha Mar:

- Lagosta ao coco bambu (lagosta grelhada, inteira, acompanhada de um risoto de limão siciliano)
- Risoto Cítrico de Lula
- Anéis de Lula à Dorê
- Risoto de bacalhau com amêndoas
- Risoto de Camarão
- Risoto de quatro queijos e Camarão
- Risoto de tomate e bacalhau
- Risoto de Camarão com alho poró
- Risoto de brie com camarão
- Risoto de lagostim
- Bobó de camarão e arroz de coentro
- Bobó de camarão no coco verde
- Escondidinho de camarão com catupiry
- Fettuccine alho, azeite e camarões
- Pappardelle com camarões, gorgonzola e crispy de presunto
- Farfalloni com Polvo
- Spaghetti al Mare
- Moquequinha de Siri
- Bacalhau Cremoso
- Camarão Ferro ao perfume de moqueca
- Moqueca de dourado com camarões
- Moqueca de badejo com camarões
- Bacalhau ao forno
- Bacalhau à Gomes de Sá
- Bacalhau à Zé do Pipo
- Camarão Internacional

Ø 4.8.4.2 – Ilha Terra:

- Risoto de carne seca com abobora e gorgonzola
- Risoto de carne seca com abobora e queijo coalho
- Risoto de Carne-seca com brócolis
- Risoto de rabada e agrião
- Risoto de Filé Mignon com pupunha e cereja
- Risoto de Filé Mignon
- Risoto Caprese
- Risoto de alho-poró com bacon
- Risoto de carne e cogumelo
- Risoto quatro queijos e bacon
- Risoto de pernil
- Penne aos quatro queijos com cubinhos de presunto
- Fettucine ao funghi
- Cannelloni de ricota e espinafre ao molho vermelho
- Ravioli de massa verde recheado com shimeji e ricota com molho bechamel
- Conchiglione de ricota com espinafre
- Ravioli de queijo camembert e damasco

- Arroz japonês com filé mignon suíno e molho oriental
- Castellane ao pesto e gorgonzola
- Steak Tartare;
- Rolinhos de Roastbeef ao Molho Dijon

4.9 Requisitos de condições da contratação :

Para a análise das condições de contratação, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, será realizada, no mínimo, consultas aos seguintes cadastros:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.10 Requisitos de habilitação jurídica:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

4.11 Requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal

relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.12 Vigência contratual:

Trata-se de contratação de natureza não continuada, devendo o período de vigência contratual se estender por prazo necessário e suficiente à consecução do objeto, assim como das obrigações administrativas decorrentes do ajuste, tendo como data sugerida para termo do instrumento o dia 31/08/2024.

6. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

A realização da V Reunião Pública será no dia **07/03/2024** onde será possível reunir Profissionais da Contabilidade, Presidentes de Conselhos de Classe, Delegados Regionais, Conselheiros, bem como, Autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do ES, Prefeitos, Secretários de finanças dos municípios, Deputados estaduais, Deputados Federais, Vereadores, Representantes do Governo, Lideranças Sindicais e Representantes da Sociedade Civil Organizada com o propósito de ser uma instituição que prioriza a transparência de suas ações, fortalecendo sua legitimidade, e demonstrando seu comprometimento em agir de maneira ética e responsável.

Para se estimar a quantidade de participantes deste evento, foram levantados os quantitativos dos eventos anteriores, o quais foram juntados ao processo os contratos e listas de presenças. Consideramos também o quantitativo de profissionais registrados e ativos em nosso regional. Em uma pesquisa realizada no dia 19/12/2023, no site do Conselho Federal de Contabilidade - aba "quantos somos" - podemos constatar que atualmente temos registrados 10.397 profissionais.

Ano	2014	2016	2018	2020	2022
Quantidade de participantes licitada	500 a 700	600	400	500	500

Sendo assim, considerando 5% dos profissionais registrados em nosso regional, considerando que serão convidadas diversas autoridades locais, considerando também a participação dos funcionários do CRC, Conselheiros e Delegados, acreditamos que o quantitativo de 650 participantes é adequado para que o evento seja realizado de forma satisfatória, organizada e que atingirá seus objetivos de forma prudente e comedida.

Para um público de 650 pessoas, consideramos como quantitativos mínimos para um cardápio, adequado ao porte do evento, os produtos relacionados no item 4.8.

No quadro de funcionários do regional não possuímos nenhum profissional com expertise para elaborar cardápio, lista de itens e materiais, com especificações detalhadas, que serão realmente necessários para realização do evento.

Também foram usadas como referências pesquisas da internet sobre como calcular a quantidade de itens por pessoa, o que corroborou com as quantidades descritas dos produtos.

7. Análise da contratação anterior

O CRCES realiza a cada biênio evento institucional nomeado de Reunião Pública com o objetivo de fortalecer a imagem junto a sociedade capixaba, apresentar as metas e ações da nova diretoria e levar transparência de suas ações proporcionando um canal direto de diálogo entre a diretoria e os contabilistas.

Neste evento é possível reunir Profissionais da Contabilidade, Presidentes de Conselhos de Classe, Delegados Regionais, Conselheiros, bem como, Autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do ES, Prefeitos, Secretários de finanças dos municípios, Deputados estaduais, Deputados Federais, Vereadores, Representantes do Governo, Lideranças Sindicais e Representantes da Sociedade Civil Organizada com o propósito de ser uma instituição que prioriza a transparência de suas ações, fortalecendo sua legitimidade, e demonstrando seu comprometimento em agir de maneira ética e responsável.

Desde 2014, o CRCES realiza procedimento licitatório para a contratação do objeto solicitado. Realizamos o levantamento do quantitativo estimado de participantes das licitações dos anos anteriores para servir como base desse estudo:

Ano	2014	2016	2018	2020	2022
Quantidade de participantes licitada	500 a 700	600	400	500	500

8. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Para a elaboração do Termo de Referência a equipe de planejamento realizou levantamento das opções do mercado para o atendimento da necessidade apontada.

Um dos primeiros levantamentos, foi a análise do nosso quadro de funcionários. Podemos perceber que não possuímos em nosso quadro de pessoal, profissionais com expertise para a elaboração de um cardápio para o evento, ou até mesmo a prestação de serviços necessários para a realização do evento. Nosso quadro permanente não possui empregados públicos com atribuição para atender a um serviço de buffet. Nosso regional possui um auditório que comporta, confortavelmente, 170 pessoas sentadas em formato de auditório, em formato de jantar, a quantidade de participantes fica ainda mais reduzido. A cozinha do CRCES não possui equipamentos suficiente para atender a demanda, como também não dispões de tamanho adequado para o manuseio de alimentos. Dito isso, a melhor opção encontrada é a contratação no mercado, de locação de espaço e serviço de buffet.

Também encontramos no mercado algumas opções de locação de espaço, espaço aberto ou espaço fechado, como também a locação do espaço junto ou separado do serviço de alimentação. Abaixo listamos algumas vantagens e desvantagens de cada opção.

· Cerimonial com Espaço Aberto:

Vantagens de um Cerimonial com Espaço Aberto:

- a) Ambiente Natural: A principal vantagem de um cerimonial ao ar livre é a beleza natural do ambiente. Jardins, parques ou espaços ao ar livre

proporcionam um cenário encantador e sereno.

- b) Luz Natural: A luz natural cria uma atmosfera acolhedora e destaca a decoração. Fotografias tiradas ao ar livre muitas vezes têm uma qualidade vibrante e natural.
- c) Versatilidade de Decoração: Há mais espaço para a criatividade na decoração ao ar livre. Elementos naturais podem ser incorporados, e o espaço pode ser personalizado de acordo com o tema do evento.
- d) Espaço Amplo: Geralmente, os espaços ao ar livre oferecem mais área, permitindo uma disposição mais confortável dos convidados e a inclusão de diferentes áreas como lounge, pista de dança, etc.
- e) Conexão com a Natureza: Eventos ao ar livre proporcionam uma conexão direta com a natureza, criando uma atmosfera relaxante e tranquila para os participantes.

Desvantagens de um Cerimonial com Espaço Aberto:

- a) Condições Climáticas: Eventos ao ar livre estão sujeitos às condições climáticas imprevisíveis, como chuva, vento ou calor excessivo, o que pode afetar o conforto dos participantes.
- b) Logística mais Complexa: A logística pode ser mais complexa ao ar livre, especialmente quando se trata de eletricidade, proteção contra intempéries e acessibilidade.
- c) Necessidade de Plano B: É essencial ter um plano B em caso de mudanças repentinas no clima. Isso pode envolver a necessidade de tendas, aquecedores ou soluções de emergência.
- d) Inconvenientes para Trajes Formais: Vestuário formal pode ser inconveniente ao ar livre, especialmente se o terreno for irregular. Saltos altos, por exemplo, podem afundar em gramados.
- e) Barulho Ambiental: Espaços ao ar livre podem estar sujeitos a ruídos externos, como tráfego, animais ou outros eventos nas proximidades, o que pode interferir na cerimônia.
- f) Problemas com Insetos: Dependendo da localização e estação, insetos podem ser um incômodo para os convidados, exigindo medidas como repelentes ou velas antimosquito.

· Cerimonial com Espaço Fechado

Vantagens de um Cerimonial com Espaço Fechado:

- a) Controle Climático: Espaços fechados oferecem controle climático, garantindo conforto térmico para os participantes, independentemente das condições externas.
- b) Logística Simplificada: A logística em espaços fechados é geralmente mais simples, com infraestrutura elétrica, banheiros e outras comodidades já disponíveis.
- c) Menos Dependência do Clima: A realização do evento não está sujeita às condições climáticas, eliminando a necessidade de um plano B em caso de chuva, vento ou outros fenômenos atmosféricos.
- d) Adequação a Vestimentas Formais: Espaços fechados são ideais para eventos formais, proporcionando um ambiente seguro e estável para roupas elegantes e sapatos de salto alto.
- e) Acústica Controlada: A acústica em espaços fechados pode ser controlada mais facilmente, proporcionando um ambiente propício para discursos, apresentações e música ao vivo.
- f) Proteção contra Insetos: A ausência de insetos é uma vantagem significativa

em espaços fechados, garantindo conforto aos participantes.

Desvantagens de um Cerimonial com Espaço Fechado:

- a) Menos Conexão com a Natureza: A atmosfera controlada de espaços fechados pode resultar em uma experiência menos orgânica e menos conectada com a natureza.
- b) Restrição de Espaço: Em comparação com espaços abertos, a sensação de espaço pode ser mais limitada, especialmente em eventos com um grande número de convidados.
- c) Menos Versatilidade de Decoração: A decoração em espaços fechados pode ser mais restrita em comparação com ambientes ao ar livre, limitando a incorporação de elementos naturais.
- d) Custos Adicionais: Espaços fechados muitas vezes envolvem custos adicionais, como taxas de locação e decoração mais elaborada para criar uma atmosfera especial.
- e) Falta de Luz Natural: A dependência de iluminação artificial pode resultar em ambientes menos vibrantes e menos favorecidos para fotografias.
- f) Pouca Ventilação Natural: Espaços fechados podem ter menos ventilação natural, o que pode ser um desafio em eventos longos.

Após os apontamentos demonstrados acima, levando em consideração as vantagens e desvantagens de cada tipo de espaço, a equipe de planejamento acredita que um espaço fechado, com climatização adequada e acessibilidade, é a opção ideal que atenderá de forma satisfatória os objetivos da contratação.

Continuando com a análise do mercado, podemos constatar também que a maioria dos cerimoniais que atendem a quantidade estimada de participantes, já possuem o serviço de alimentação integrada em seu espaço, não sendo possível a contratação dos serviços em separado, ou seja, com fornecedores distintos.

Sendo assim, acreditamos que a contratação unificada de locação de espaço e serviço de alimentação com o mesmo fornecedor trará mais benefícios do que malefícios ao nosso regional.

Abaixo pontuamos algumas vantagens da contratação única dos dois serviços.

· Contratação unificada de locação de espaço e serviço de alimentação;

Vantagens da Contratação de Cerimonial com serviço de alimentação incluso:

- a) Coordenação Integrada: Ao contratar um cerimonial junto com um serviço de buffet, há uma coordenação mais eficiente entre as duas equipes. Isso pode resultar em uma execução mais suave do evento, já que ambos os serviços estão sincronizados.
- b) Conhecimento do Espaço: O cerimonial que trabalha em conjunto com o buffet geralmente conhece bem o espaço do evento. Isso facilita a organização de mesas, cadeiras e outros elementos, otimizando o layout para melhor acomodar os convidados.
- c) Personalização do Menu: A colaboração entre o cerimonial e o buffet permite uma personalização eficiente do menu de acordo com as preferências e restrições alimentares dos clientes. Isso garante uma experiência gastronômica mais alinhada com as expectativas.
- d) Fluxo de Serviço Integrado: O cerimonial pode coordenar diretamente com o buffet para garantir um fluxo de serviço suave, sincronizando momentos-

- chave, como a abertura do buffet, os discursos e o serviço de sobremesas.
- e) Redução de Fornecedores: A contratação combinada de cerimonial e buffet pode significar menos fornecedores para gerenciar, simplificando o processo de planejamento e reduzindo a carga de trabalho para os contratantes.
 - f) Sinergia entre Equipes: As equipes de cerimonial e buffet que trabalham juntas desenvolvem uma sinergia ao longo do tempo. Isso promove uma comunicação mais eficaz e a capacidade de lidar com desafios de forma colaborativa.
 - g) Ofertas Especiais: Muitas empresas de cerimonial e buffet oferecem pacotes combinados ou descontos especiais para clientes que contratam ambos os serviços. Isso pode resultar em economias significativas.
 - h) Atendimento Personalizado: A contratação conjunta permite um atendimento mais personalizado, já que as equipes podem entender melhor as necessidades específicas do contratante e adaptar os serviços de acordo.
 - i) Foco no Cliente: Ao lidar com uma única entidade para o cerimonial e buffet, os contratantes podem concentrar sua atenção em outros aspectos do evento, sabendo que esses serviços essenciais estão sendo cuidados com eficiência.
 - j) Melhor Controle de Custos: A coordenação entre cerimonial e buffet pode resultar em um melhor controle de custos, já que ambas as equipes podem trabalhar em conjunto para otimizar recursos e evitar desperdícios.
 - k) Mitigar os riscos: A contratação conjunta é também uma forma de se mitigar os riscos de contaminação dos alimentos, devido ao transporte de forma inadequada de um ambiente para o outro.

Ao escolher a contratação combinada de locação de espaço e serviço de alimentação, o CRCES poderá desfrutar de uma abordagem mais integrada e eficiente na organização do evento, garantindo uma experiência memorável para todos os participantes.

Listamos também algumas desvantagens de se realizar a contratação de forma separada.

- **Contratação de locação de espaço sem o serviço de alimentação incluído.**
- a) Coordenação Mais Complexa: A contratação separada de cerimonial e buffet pode tornar a coordenação mais complexa, exigindo uma comunicação detalhada entre os fornecedores para garantir a sincronia do evento.
- b) Necessidade de Negociação Dupla: Os contratantes precisam conduzir negociações independentes com dois fornecedores diferentes, o que pode aumentar a carga de trabalho administrativa e exigir habilidades de negociação distintas.
- c) Potencial de Conflitos entre Fornecedores: Sem uma integração perfeita entre cerimonial e buffet, pode haver potencial para conflitos durante o evento, como atrasos na coordenação entre as equipes.
- d) Responsabilidade do Contratante: A falta de um pacote integrado coloca mais responsabilidade sobre os contratantes para garantir que o cerimonial e o buffet estejam alinhados em termos de logística, horários e outros detalhes cruciais.
- e) Possíveis Diferenças de Estilo: Cerimonial e buffet podem ter estilos e abordagens diferentes, o que pode resultar em uma experiência menos

harmoniosa se os estilos não estiverem alinhados.

- f) Custos Adicionais: A contratação separada pode levar a custos adicionais, como taxas de coordenação e despesas de logística, que poderiam ser incluídos em pacotes combinados.
- g) Risco de Falta de Coesão: A falta de uma integração perfeita entre cerimonial e buffet pode levar a uma falta de coesão no evento, afetando a experiência geral dos participantes.
- h) Menos Controle sobre o Buffet: Os contratantes podem ter menos controle sobre o serviço de buffet em termos de qualidade, apresentação e execução se não estiver diretamente integrado ao cerimonial.
- i) Possíveis Dificuldades na Logística: Sem uma integração eficaz, podem surgir dificuldades na logística, como problemas na distribuição de alimentos, organização das mesas e sincronização dos momentos-chave do evento.
- j) Maior Esforço de Planejamento: A contratação separada exige um maior esforço de planejamento por parte dos contratantes, que precisam garantir a comunicação eficiente entre os fornecedores para evitar falhas durante o evento.

E por fim, podemos verificar no mercado que existem tipos de serviço de alimentação distintos, e que cada um deles é mais apropriado para certo tipo de evento. Sendo assim, após analisar as opções disponíveis, acreditamos que se adotarmos um serviço de coquetel volante combinado com Estações ou ilhas de Alimentação, os participantes ficarão bem servidos e a experiência gastronômica dos participantes será memorável.

a) Serviço de Buffet:

Características: Um buffet bem-organizado com uma variedade de opções.

Vantagens: Permite flexibilidade para os participantes escolherem suas próprias porções e acomoda restrições alimentares.

Cuidados: Requer uma boa disposição do espaço para garantir um fluxo eficiente.

b) Serviço à Americana (Family Style):

Características: Pratos servidos em travessas para que os participantes possam se servir.

Vantagens: Fomenta a interação entre os participantes e cria um ambiente mais informal.

Cuidados: Exige planejamento para garantir que haja variedade suficiente para todos.

c) Coquetel Volante:

Características: Pequenas porções servidas por garçons circulando entre os participantes.

Vantagens: Facilita a socialização e é ideal para eventos mais descontraídos.

Cuidados: Deve-se garantir uma boa oferta de opções e evitar tempos de espera excessivos.

d) Serviço à Francesa:

Características: Os garçons servem pratos previamente montados nas mesas.

Vantagens: Cria um ambiente mais formal e permite um serviço mais personalizado.

Cuidados: Requer uma equipe treinada para garantir eficiência e sincronização.

e) Catering Personalizado:

Características: Menu adaptado às necessidades e preferências específicas do cliente.

Vantagens: Demonstra atenção aos detalhes e personalização.

Cuidados: Exige uma comunicação clara entre o cliente e o serviço de catering.

f) Menu Degustação:

Características: Pequenas porções de pratos selecionados pelo chef.

Vantagens: Oferece uma experiência culinária sofisticada e diversificada.

Cuidados: Certificar-se de que as escolhas atendam a uma variedade de preferências alimentares.

g) Estações ou ilhas de Alimentação:

Características: Áreas designadas com diferentes tipos de alimentos ou culinárias.

Vantagens: Permite aos participantes explorar e escolher suas preferências.

Cuidados: Garantir uma distribuição uniforme das estações para evitar aglomerações

9. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

Conforme proposta encaminhada ao CRCES, o custo com a locação de espaço e o serviço de buffet, a ser realizada pelo cerimonial Ilha Buffet Eventos LTDA, no valor total de **R\$ 148.285,00** (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais, sendo R\$19.000,00 (dezenove mil reais) referente a locação do espaço e R\$129.285,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

ASS DOS SERV ATIVOS E INATIVOS DO PODER JUDIC E DOS SERV ATIVOS DOS DEMAIS ORGAOS PUB FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ESTADO DO ES AJUDES	CNPJ: 31.674.633/0001-09
Notas Fiscais nº 23, 24, 65	Total: R\$ 309.531,95
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES	CNPJ: 28.164.937/0001-11
Notas Fiscais nº 346, 347, 362	Total: R\$ 138.440,00
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPÍRITO SANTO	CNPJ: 27.557.305/0001-55
Notas Fiscais nº 85, 86, 101, 106, 110	Total: R\$ 191.560,30

Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

10. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação combinada de locação de espaço com serviços de buffet volante com ilhas de alimentação, para a quantidade estimada de seiscentas pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024, não sendo necessário a exigência de assistência técnica nem manutenção após a prestação dos serviços, uma vez que não se aplicam ao objeto a ser contratado.	
11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto	
Para o objeto em tela não se aplica o parcelamento, visto que se trata de um evento com data de realização específica. Conforme abordado no item 8, há mais vantagens do que desvantagens na contratação combinada dos serviços de locação de espaço com o serviço de alimentação. Ao escolher a contratação combinada de locação de espaço e serviço de alimentação, o CRCES poderá desfrutar de uma abordagem mais integrada e eficiente na organização do evento, garantindo uma experiência memorável para todos os participantes. Sendo assim, não será permitida a subcontratação do objeto a ser contratado. Cabe destacar também que o cerimonial Ilha Buffet Eventos consta com os serviços de buffet, assinado pelo Chef Emerson Anunciação, não sendo possível a contratação apenas da locação de espaço e a contratação separada dos serviços de alimentação.	
12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis	
O CRCES acredita que realizar eventos institucionais com objetivo de fortalecer a imagem junto a sociedade capixaba, apresentar as metas e ações da nova diretoria e levar transparência de suas ações proporcionando um canal direto de diálogo entre a diretoria e os contabilistas demonstra que a instituição prioriza a transparência de suas ações, fortalecendo sua legitimidade, e demonstrando seu comprometimento em agir de maneira ética e responsável. O CRCES almeja em termos de benefícios diretos e indiretos, se tornar cada vez mais, um órgão de destaque como proteção dos interesses da classe contábil e da sociedade, influenciando diretamente na economia e política do nosso estado e do nosso país. Espera-se experiência positiva no ambiente aos participantes, garantindo a continuidade da qualidade atingida ao longo dos anos, no âmbito da realização de eventos memoráveis.	
13. Providências para adequação do ambiente do órgão	
Não se aplica.	
14. Contratações correlatas e/ou interdependentes	
As contratações correlatas ou interdependentes, que se referem a realização do evento, estão sendo providenciadas separadamente, conforme características do objeto.	
15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras	
Os serviços contratados não geram impactos ambientais diretos, entretanto fica a empresa contratada, quando pertinente, em cuidar dos descartes em conformidade com a legislação local existente.	
16. Declaração da viabilidade ou não da contratação	

Considerando o objetivo central da V Reunião Pública, que está alinhado com o Planejamento Estratégico da Entidade e que há recursos orçamentários suficientes à cobertura das despesas correspondentes, a equipe de planejamento, de acordo com o inciso XIII art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, declara viável a contratação, diante dos elementos consignados neste Estudo Técnico Preliminar.	
17. Do acesso às informações contidas nos presentes Estudos Preliminares	
X - As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas. X- As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.	
18. Equipe de Planejamento	
Helton Henrique de Carvalho - 197 Elisângela Meireles Guimarães Coutinho - 201 Vanessa Covre Rangel Marques - 140	



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 05/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Meireles Guimaraes Coutinho, Coordenadora**, em 06/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 06/02/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0214385** e o código CRC **DAF855E7**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.301.818/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/2021
NOME EMPRESARIAL D7 BUSINESS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D7 BUSINESS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DO CANAL	NÚMERO 245	COMPLEMENTO EDIF CESPC OFFICE SALA 1012
CEP 29.101-440	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DA COSTA	MUNICÍPIO VILA VELHA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAVERONEZ@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9942-0534	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/02/2024 às 15:38:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CRCES - Compras

De: evento@grupolebuffet.com.br
Enviado em: terça-feira, 9 de janeiro de 2024 17:18
Para: CRCES - Compras
Assunto: RES: ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO

Olá,
Boa tarde, tudo bem??
Infelizmente na data solicitado já não esta mais disponível.

Caso tenha flexibilidade, posso verificar outras datas.

De: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 8 de janeiro de 2024 10:27
Para: evento@grupolebuffet.com.br
Assunto: ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO

Prezados,

Solicitamos orçamento para contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 600 (seiscentas) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024.

Data: 07/03/2024

Horário 20h

Quantidade de pessoas: 600 pessoas.

Quantidade de vagas de estacionamento: 100 vagas

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É URGENTE.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

CRCES – Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

CNPJ: 28.163.343/0001-96

(27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória – ES

Cep: 29050-620

This email was scanned by Bitdefender

RES: ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO



gerencia@centrodeconvencoesvitoria.com.br

sex 26/01, 09:26

CRCES - Compras; ccv@centrodeconvencoesvitoria.com.br



 Responder a todos |

ESPAÇO - BUFFET

Bom dia!

Para a data solicitada não temos disponibilidade, haveria flexibilidade de data??

No aguardo.

Att,



**CENTRO DE
CONVENÇÕES
DE VITÓRIA**

Myrelle Vieira

Gerente

T. +55 27 3335.4600 / C. +55 27 99661.1198

Rua Constante Sodré, 157 • Santa Lúcia • 29056.310 • Vitória/ES
gerencia@centrodeconvencoesvitoria.com.br • www.centrodeconvencoesvitoria.com.br

De: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>

Enviada em: sexta-feira, 26 de janeiro de 2024 09:06

Para: ccv@centrodeconvencoesvitoria.com.br

Assunto: ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO

Prezados,



PESQUISA DE MERCADO

Objeto: contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 600 a 750 pessoas para a “Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024 (4 horas).

Obs. Objeto não poderá ser subcontratado			
Itens	Requisitos do Objeto	Disponibilidade (marcar com X)	
		SIM	NÃO
1	Espaço com Buffet volante com capacidade para 600 a 750 pessoas		
2	Disponibilidade do espaço no dia 07/03/2024		
3	Área privativa de 1200 a 1400 m² livre, com climatização		
4	Disponibilidade de 200 vagas de garagem		
		TOTAL	

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É URGENTE.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

CRCES – Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

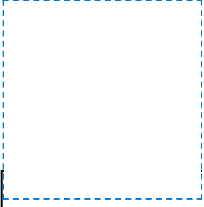
CNPJ: 28.163.343/0001-96



Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória – ES

Cep: 29050-620

This email was scanned by Bitdefender



Re: ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO



CASA MIZZI <contato@casamizzi.com>

qua 24/01, 09:47

CRCES - Compras



 Responder a todos | 

ESPAÇO - BUFFET

Para ajudar a proteger a sua privacidade, alguns itens desta mensagem foram bloqueados. Para mostrar os itens bloqueados, [clique aqui](#).

Para sempre mostrar o conteúdo deste remetente, [clique aqui](#).

Sinalizar para acompanhamento. Início por volta de sexta-feira, 26 de janeiro de 2024. Conclusão por volta de sexta-feira, 26 de janeiro de 2024.

Bom dia Lilian, tudo bem?

Agradecemos o contato, mas infelizmente, nosso espaço refrigerado não comporta o número de pessoas conforme solicitado.

Até uma próxima oportunidade!

Atenciosamente,

Mariana Maria

Em sex., 19 de jan. de 2024 às 13:22, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

Prezados,

Solicitamos orçamento para contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, conforme discriminação de tabela abaixo.

PESQUISA DE MERCADO

Objeto: contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 600 a 750 pessoas, para o evento “Dia da Contabilidade Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024 (4 horas de duração).

Obs. Objeto não poderá ser subcontratado			
Itens	Requisitos do Objeto	Disponibilidade (marcar com X)	
		SIM	NÃO



2	Disponibilidade do espaço no dia 07/03/2024		
3	Área privativa de 1200 a 1400 m² livre, com climatização		
4	Disponibilidade de 200 vagas de garagem		
		TOTAL	

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É URGENTE.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

CRCES – Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

CNPJ: 28.163.343/0001-96

(27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória – ES

Cep: 29050-620

This email was scanned by Bitdefender

--

Atenciosamente,

Thayane Furieri - Assessora de eventos --- 97400-6969

@casamizzi_vix

Contato@casamizzi.com

Av. Saturnino Rangel Mauro,509- Pontal de Camburi

Aqui só o bem entra, só o bem fica!

CRCES - Compras

De: Contato - Cerimonial Oasis <contato@cerimonialoasis.com.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de janeiro de 2024 11:41
Para: CRCES - Compras
Assunto: RES: ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO

Sinalizador de acompanhamento:

Sinalizar para acompanhamento

Status do sinalizador:

Concluída

Bom dia

Segue abaixo orçamento de locação espaço e buffet volante SEM bebida alcoólica para 750 convidados.

De: CRCES - Compras [mailto:compras@crc-es.org.br]
Enviada em: sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 13:25
Para: leila@cerimonialoasis.com.br; contato@cerimonialoasis.com.br
Assunto: ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO

Prezados,

Solicitamos orçamento para contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, conforme discriminação de tabela abaixo.

PESQUISA DE MERCADO

Objeto: contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 600 a 750 pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024 (4 horas de duração).

Empresa:

Obs. Objeto não poderá ser subcontratado				CNPJ:	
Itens	Requisitos do Objeto	Disponibilidade (marcar com X)		Valor Unitário	Valor Total
		SIM	NÃO		
1	Espaço com Buffet volante com capacidade para 600 a 750 pessoas	x		R\$ 180,00	R\$ 135.000,00
2	Disponibilidade do espaço no dia 07/03/2024	x		R\$16.000,00	R\$ 16.000,00
3	Área privativa de 1200 a 1400 m² livre, com climatização	x		R\$500,00	R\$3.000,00
4	Disponibilidade de 200 vagas de garagem		x	Temos 82 vagas	
TOTAL					R\$154.000,00

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É URGENTE.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

CRCES – Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

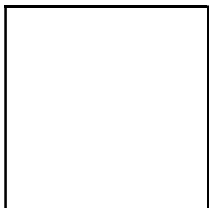
CNPJ: 28.163.343/0001-96

(27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória – ES

Cep: 29050-620

This email was scanned by Bitdefender



Não contém vírus. www.avast.com

This email was scanned by Bitdefender

CRCES - Compras

De: Corporativo Ilha Buffet <corporativo@ilhabuffet.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 14:11
Para: CRCES - Compras
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO
Anexos: Pesquisa de Mercado (4).xls

Sinalizador de acompanhamento:

Sinalizar para acompanhamento

Status do sinalizador:

Sinalizada

Boa tarde, segue a planilha com as informações solicitadas.

Em seg., 29 de jan. de 2024 às 13:06, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

compras@crc-es.org.br

<https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634 / 1642

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Compras

Enviado: quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 08:35

Para: corporativo@ilhabuffet.com.br

Assunto: ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO

Prezados,

Solicitamos orçamento para contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, conforme discriminação de tabela abaixo.

PESQUISA DE MERCADO

Objeto: contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 600 a 750 pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024 (4 horas de duração).

				Empresa:	
				CNPJ:	
Obs. Objeto não poderá ser subcontratado					
Itens	Requisitos do Objeto	Disponibilidade (marcar com X)		Valor Unitário	Valor Total
		SIM	NÃO		
1	Espaço com Buffet volante com capacidade para 600 a 750 pessoas				
2	Disponibilidade do espaço no dia 07/03/2024				
3	Área privativa de 1200 a 1400 m² livre, com climatização				
4	Disponibilidade de 200 vagas de garagem				
TOTAL					

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É URGENTE.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

CRCES – Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

CNPJ: 28.163.343/0001-96

(27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória – ES

Cep: 29050-620

This email was scanned by Bitdefender

--



This email was scanned by Bitdefender

PESQUISA DE MERCADO

Objeto: contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 600 a 750 pessoas, para a realização da "V Reunião Pública", que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024 (4 horas de duração).

				Empresa:	
				CNPJ:	
Obs. Objeto não poderá ser subcontratado					
Itens	Requisitos do Objeto	Disponibilidade (marcar com X)		Valor Unitário	Valor Total
		SIM	NÃO		
1	Espaço com Buffet volante com capacidade para 600 a 750 pessoas	X		225,56	R\$ 169.170,00
2	Disponibilidade do espaço no dia 07/03/2024	X			
3	Área privativa de 1200 a 1400 m² livre, com climatização	X			
4	Disponibilidade de 200 vagas de garagem	X			
		TOTAL			R\$ 169.170,00

Re: ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO



Patrick Ribeiro <patrickeventos@gmail.com>

ter 23/01, 15:20

CRCES - Compras; lvieira@conquestconsultoria.com.br



Responder a todos |

ESPAÇO - BUFFET

Para ajudar a proteger a sua privacidade, alguns itens desta mensagem foram bloqueados. Para mostrar os itens bloqueados, [clique aqui](#).

Para sempre mostrar o conteúdo deste remetente, [clique aqui](#).

Sinalizar para acompanhamento. Concluído em sexta-feira, 26 de janeiro de 2024.

Proposta para CRCES (2...
8 MB

Pesquisa de Mercado.xls
56 KB

Mostrar todos os 2 anexos (8 MB) Baixar tudo

Boa tarde,

Segue proposta..

Att...

Patrick Ribeiro

Em ter., 2 de jan. de 2024 às 16:05, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

Prezados,

Solicitamos orçamento para contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 500 (quinhentas) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR em anexo.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi



CNPJ: 28.163.343/0001-96

(27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória – ES

Cep: 29050-620

This email was scanned by Bitdefender

--

This email was scanned by Bitdefender

PESQUISA DE MERCADO

Objeto: contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 600 a 750 pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024 (4 horas de duração).

				Empresa: D7 BUSINESS LTDA	
				CNPJ: 44.301.818/0001-10	
Obs. Objeto não poderá ser subcontratado					
Itens	Requisitos do Objeto	Disponibilidade (marcar com X)		Valor Unitário	Valor Total
		SIM	NÃO		
1	Espaço com Buffet volante com capacidade para 600 a 750 pessoas	x		R\$ 185,00	R\$ 142.250,00 *
2	Disponibilidade do espaço no dia 07/03/2024	x		-	-
3	Área privativa de 1200 a 1400 m² livre, com climatização	x		R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
4	Disponibilidade de 200 vagas de garagem	x		-	-
		TOTAL		-	R\$ 177.250,00



ILHA BUFFET E EVENTOS LTDA

Um espaço único para celebrar seus momentos mais especiais.

Localizado em dentro do Clube Alvares Cabral com mais de 120 anos de história, o Ilha Buffet está à beira mar em frente a Baía de Vitória com vista para os principais pontos turísticos da capital como, Convento da Penha, Penedo e Terceira ponte, além de ser a principal rota dos navios do porto de Vitória.

Acesso com malha viária de ótima qualidade, atendido em grande volume por transportes coletivos, carros de aplicativos facilitando o acesso para os convidados de todos os municípios da Grande Vitória.

O Ilha Buffet oferece ambientes climatizados preparados para recepcionar eventos de grande porte. para a realização de eventos inesquecíveis.

Nossa estrutura:

Salão Mar (Salão Principal)

- 1487m² de Área Privativa
- Pé direito médio de 5m
- Totalmente Climatizado
- Capacidade para até 1104 pessoas sentadas em formato banquete
- Área de espera para os convidados com muito conforto em nosso Jardim de frente para o mar com 1400m² de área
- Estacionamento Privativo para até 300 carros
- Controladores de Trânsito
- 06 Baterias de Banheiros sendo:
 - 02 femininos Climatizados com 15 cabines
 - 02 Masculinos climatizados com 04 cabines e 15 mictórios
 - 01 feminino sem climatização no Jardim com 06 cabines
 - 01 masculino sem climatização no Jardim com 01 Cabine e 04 mictórios.

Salão Enseada (Salão extra de apoio para diretoria e staff do contratante)

189m² de Área Privativa
Totalmente Climatizado

Nossos serviços:



- Buffet completo e personalizado
- Cerimonial completo
- Segurança e monitoramento

Nosso cardápio possui opções para diferentes públicos e entre elas estão os pratos sem lactose, sem glúten e sem adição de proteínas, suprimindo uma demanda ainda latente no mercado. Nosso cardápio também conta com a culinária oriental, transita por paladares exigentes, podendo variar de 80 a 120 itens.

O Ilha Buffet conta com buffet próprio assinado pelo Chef Especialista em eventos **Emerson Anunciação**. Nosso chefe possui experiência com mais de 1300 eventos realizados, além de um time de especialistas para suporte ao cliente com experiência em todos os tipos de eventos como Sociais, corporativos e shows.

Por que escolher o Ilha Buffet?

- Experiência: Somos especialistas em realizar eventos inesquecíveis.
- Qualidade: Oferecemos serviços de alta qualidade com foco na excelência.
- Personalização: Criamos eventos personalizados para atender às suas necessidades e desejos.
- Flexibilidade: Adaptamos nossos pacotes para atender ao seu orçamento.
- Segurança: Contamos com uma equipe de segurança qualificada para garantir a tranquilidade do seu evento.

Depoimentos de clientes

Lino Caldeira: " Excelente Local para fotografar e filmar casamento. Nós da Eternità Foto e Filme sempre fomos muito bem recebidos."

Jaque Porto: " Amo trabalhar nesse buffet que preza por tudo de mais saboroso e atual no mercado dos minifoods, mesa do chef, mesa de frios, mesa de roda de boteco (comida mineira), mesa de sushi, ramekins com iguarias e muitos salgados tradicionais, e o famoso camarão VG que leva os convidados a loucura... O serviço não fica defasado conforme o evento segue e as opções de



bebidas vão de água, água com gás, sucos, refrigerantes, bebidas alcoólicas entre outros."

Daiana Muniz dos Santos: " O Ilha Buffet é excelente! Variedade de cardápio, local maravilhoso, excelente localização, banheiros maravilhosos, atendimento muito bom."

Alison R: "Realmente um lugar sensacional! Passei o réveillon de 2024! Gostaria de salientar o ótimo atendimento da equipe em todo o evento, algo encantador! Obs.: estava na área Louge Ilha do evento. Recomendo!"

Rosimary Nonato: "Excelente 🌟👏🌟 Ótimos profissionais, delícia as comidinhas, docinhos, bebidas, ambiente espetacular, tudo maravilhoso!!! 🌟 Show 🌟💖👏💖👏 Parabéns

Robson Cristie: "Bom lugar e ótima estrutura para todo tipo de evento"

Rogério Knupp: "Excelente estrutura para eventos."

Geraldo Abreu Filho: "Excelente atendimento. Local privilegiado"

Giovanna Carneiro do Carmo: "Excelente espaço, comida maravilhosa e ótimo atendimento! Recomendo!"

Venha conhecer Ilha Buffet e faça do seu evento um momento mágico!

[\(27\) 99663-7171](tel:(27)99663-7171)

<https://www.instagram.com/ilhabuffet/>

<https://www.instagram.com/chefemersonoficial/>







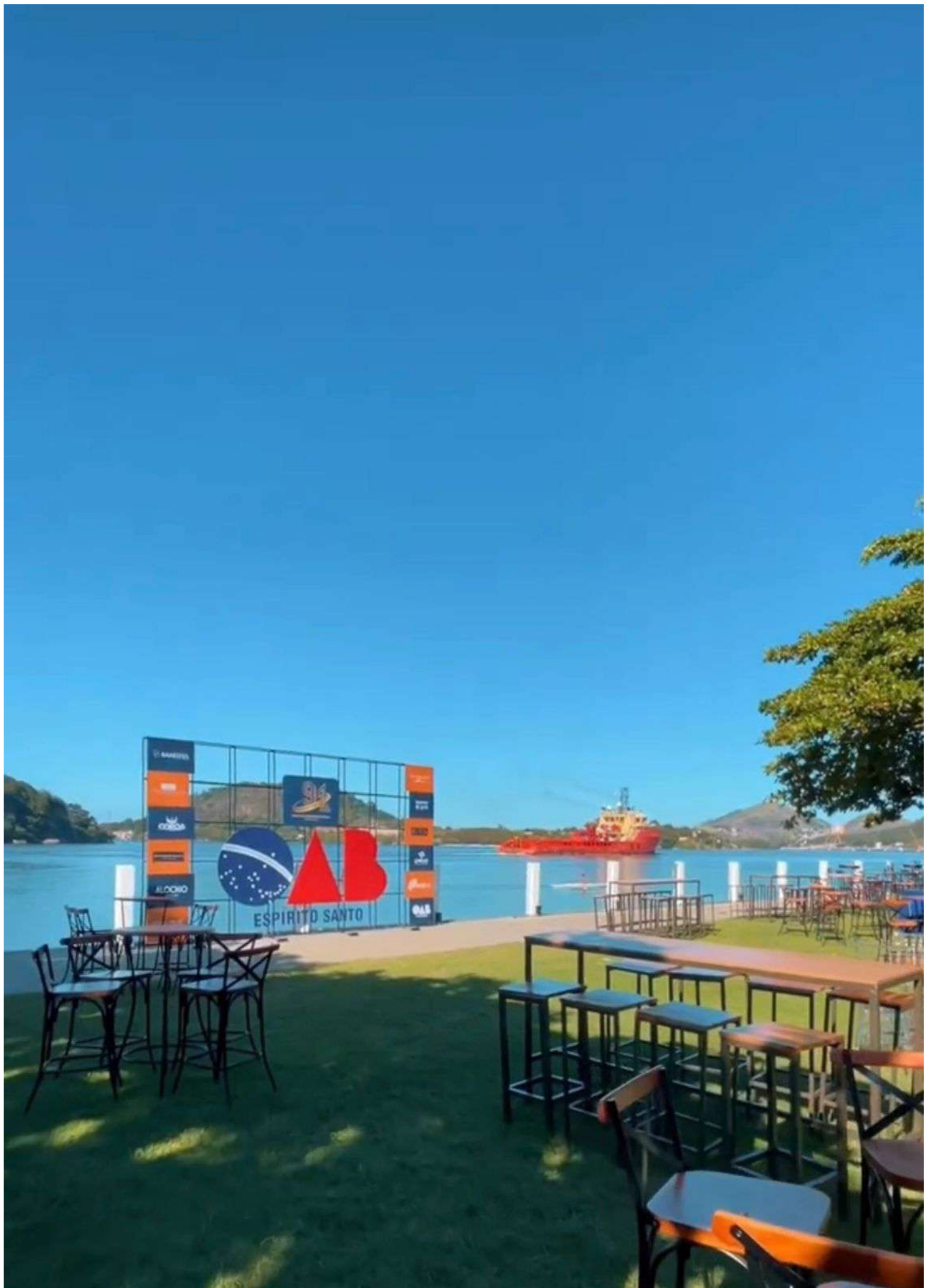






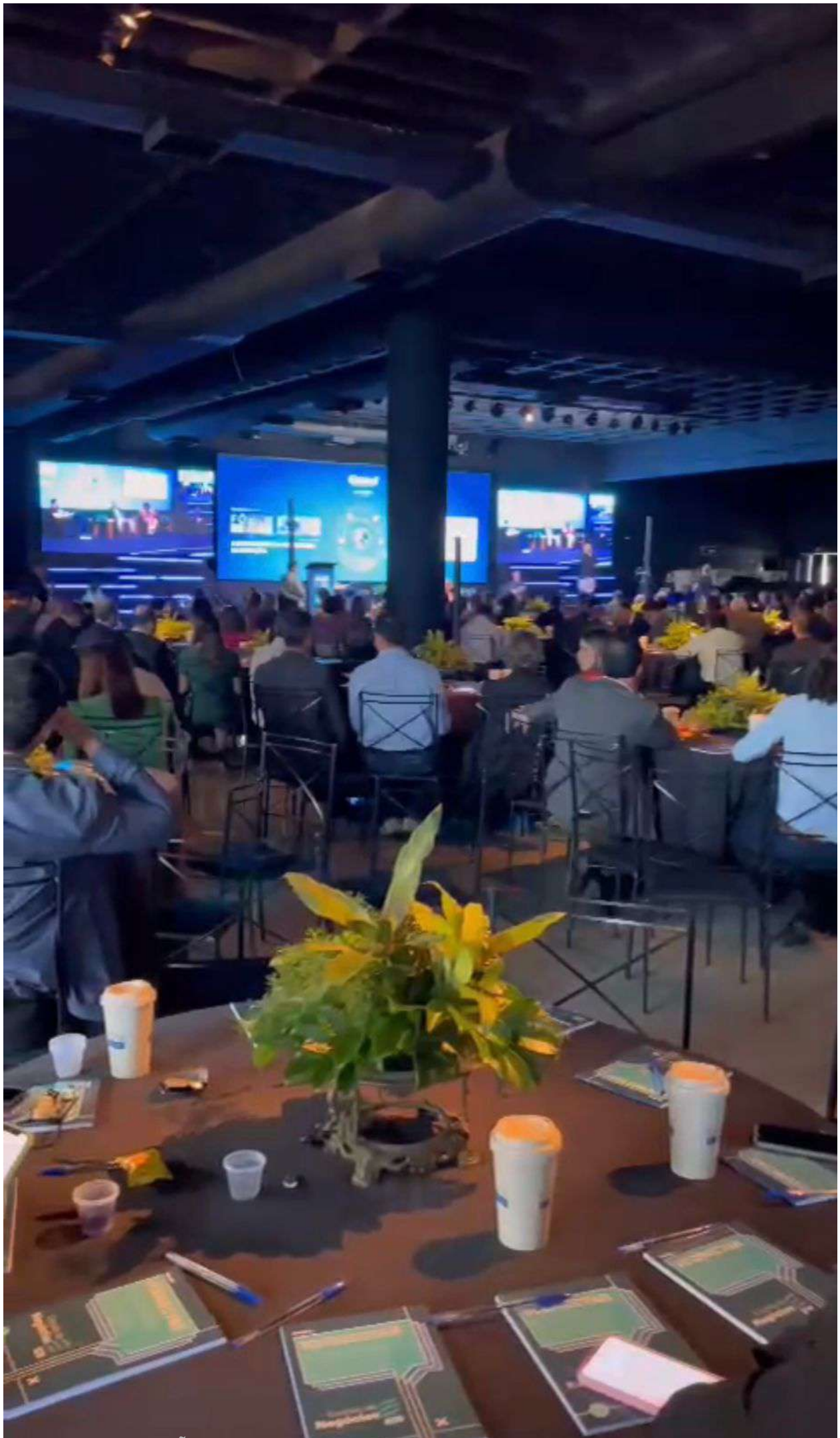




















chefemersonoficial



chefemersonoficial

Seguir

Enviar
mensagem



EMERSON ANUNCIAÇÃO | Buffet & Eventos

Chef

👨‍🍳 Cuido do seu evento para que você viva uma experiência memorável.

🏆 Mais de 1000 Eventos Realizados

📍 Vitória-ES

📱 @ilhabuffet @cerimonialprimehall

🔗 bit.ly/falecomchef

Seguido(a) por ingridtcastro, floreddecoracoes, victorprazeresgastronomiaa e outras 7 pessoas



#Finger F...

Ilha do Chef

#Jantares

Ilha Álvare...

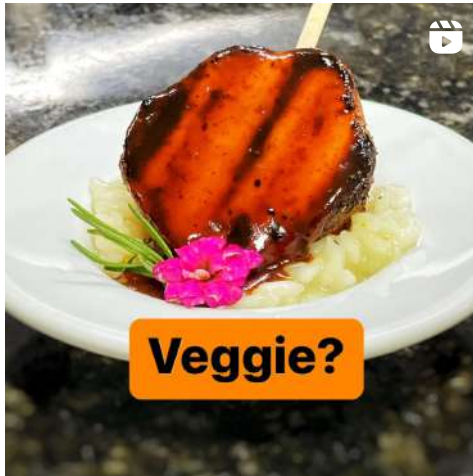
#Churrasc...

Prime Hall

223
publicações

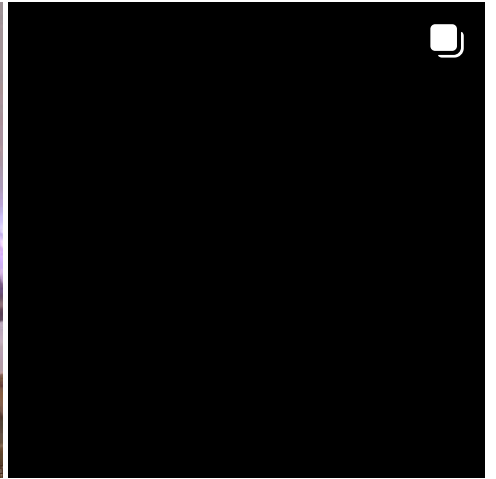
10,4 mil
seguidores

1.047
seguinto





chefemersonoficial





ilhabuffet



ilhabuffet

Seguir

Enviar
mensagem



Ilha Buffet by Chef Emerson

O Ilha Buffet Álvares Cabral é um belíssimo local com excelente localização. Nossa especialidade é o seu evento.

👉 Tudo o que você precisa está aqui.

🔗 listlink.bio/falecomoilha

Seguido(a) por ingridtcastro, loja_ecobier_vitoria, pacprint e outras 24 pessoas



Feedbacks



Catering



Corporativo



Aniversários



Gastrono...



Casamentos



Formaturas



Espelho D'...



Espaços

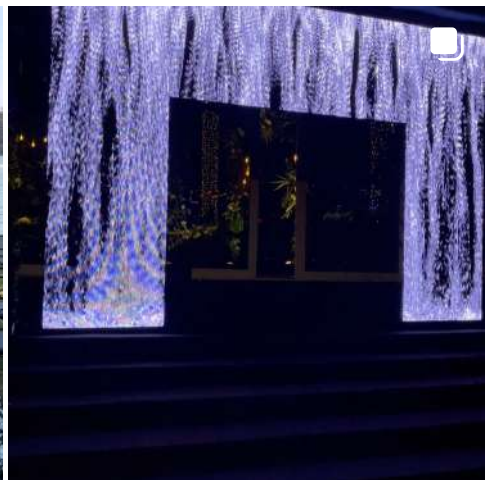
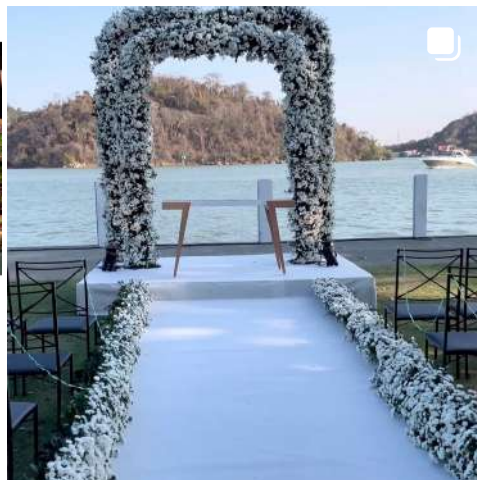


Open Bar

728
publicações

15,4 mil
seguidores

3.469
seguindo





ilhabuffet





PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



Cliente: **CORPORATIVO CRC - ES**

Contato: Lilian

E-mail:

Local do Evento: **ILHA BUFFET ÁLVARES CABRAL**

Número do proposta: **0110801F**

Data da proposta: **08/01/2024**

Data do evento: **07/03/2024**

Telefone: **27 99920-1900**

Início **A definir**

Termino

BUFFET

QUANT	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Total do item BUFFET :				

LOCAÇÕES

QUANT	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação	SALÕES MAR E ENSEADA ÁLVARES CABRAL 1500m² e 185 m² Climatizado & Jardim	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
1	Locação	ISS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Total do item LOCAÇÕES :				R\$ 19.000,00

TOTAL DO INVESTIMENTO: R\$ 19.000,00

OPCIONAIS

QUANT	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
COQUETEL CORPORATIVO ILHA BUFFET				
650	Pessoas	Evento com 05hs de duração	R\$ 228,90	R\$ 148.785,00
650	Pessoas	Evento com 06hs de duração	R\$ 251,60	R\$ 163.540,00
BOTECO				
650	Pessoas	Mesa posta em tempo integral TROCA DO ORIENTAL POR BOTECO SEM CUSTO EXTRA	R\$ 35,00	R\$ 22.750,00
OPEN BAR ILHA BUFFET				
650	Pessoas	Carta drinks servida com Smirnoff & DryCat	R\$ 39,90	R\$ 25.935,00
650	Pessoas	Carta drinks servida com Absolut & Tanqueray	R\$ 52,90	R\$ 34.385,00

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Validade da proposta: **15 dias**
- A reserva da data somente será efetivada após assinatura do contrato.
- Cardápio em anexo.

Felipe Rosa

Origem do Contato:

Cliente:



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



Cliente: **CORPORATIVO CRC - ES**

Contato: Lilian

E-mail:

Local do Evento: **ILHA BUFFET ÁLVARES CABRAL**

Número da proposta: **0110801F**

Data da proposta: **08/01/2024**

Data do evento: **07/03/2024**

Telefone: **27 99920-1900**

Início **A definir**

Termino

BUFFET

QUANT	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
650	Pessoas	COQUETEL CORPORATIVO ILHA BUFFET Evento com 04hs de duração	R\$ 198,90	R\$ 129.285,00
Total do item BUFFET :				R\$ 129.285,00

LOCAÇÕES

QUANT	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Total do item LOCAÇÕES :				

TOTAL DO INVESTIMENTO: R\$ 129.285,00

OPCIONAIS

QUANT	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
650	Pessoas	COQUETEL CORPORATIVO ILHA BUFFET Evento com 05hs de duração	R\$ 228,90	R\$ 148.785,00
650	Pessoas	Evento com 06hs de duração	R\$ 251,60	R\$ 163.540,00
650	Pessoas	BOTECO Mesa posta em tempo integral TROCA DO ORIENTAL POR BOTECO SEM CUSTO EXTRA	INCLUSÃO R\$ 35,00	R\$ 22.750,00
650	Pessoas	OPEN BAR ILHA BUFFET Carta drinks servida com Smirnoff & DryCat	R\$ 39,90	R\$ 25.935,00
650	Pessoas	Carta drinks servida com Absolut & Tanqueray	R\$ 52,90	R\$ 34.385,00

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Validade da proposta: **15 dias**
- A reserva da data somente será efetivada após assinatura do contrato.
- Cardápio em anexo.

Felipe Rosa

Origem do Contato:

Cliente:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ILHA BUFFET EVENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ANTONIO JALES SOARES DOS SANTOS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, [REDACTED]

KATIA SCHIAVON GONCALVES ANUNCIACAO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIA, [REDACTED]

FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, [REDACTED]

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ILHA BUFFET EVENTOS LTDA**, e usará a expressão **ILHA EVENTOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, nº 2100, SETOR SEDE SOCIAL, BENTO FERREIRA, Vitória - ES, CEP: 29050625.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 90.03-5-00 - GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS 82.30.0.02 – CASAS DE FESTAS E EVENTOS 56.20.1.02 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ 90.03.5.00 – CASAS DE SHOWS 82.30.0.01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 90.03-5-00 - GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS 82.30.0.02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS 56.20.1.02 - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE 90.03.5.00 - CASAS DE SHOWS 82.30.0.01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

CNAE Nº 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CNAE Nº 8230-0/02 - Casas de festas e eventos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ILHA BUFFET EVENTOS LTDA

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANTONIO JALES SOARES DOS SANTOS	100	100,00	1,00
KATIA SCHIAVON GONCALVES ANUNCIACAO	9800	9.800,00	98,00
FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA	100	100,00	1,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **KATIA SCHIAVON GONCALVES ANUNCIACAO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ILHA BUFFET EVENTOS LTDA

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

CLÁUSULA XV - DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA (art. 1.085 do CC)

O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único.

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA XVI - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vitória - ES, 25 de agosto de 2020

ANTONIO JALES SOARES DOS SANTOS
Sócio

KATIA SCHIAVON GONCALVES ANUNCIACAO
Sócio/Administrador

FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ILHA BUFFET EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
██████████	KATIA SCHIAVON GONCALVES ANUNCIACAO
██████████	ANTONIO JALES SOARES DOS SANTOS
██████████	FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2020 14:56 SOB Nº 32202664305.
PROTOCOLO: 200547259 DE 25/08/2020 14:56.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003876969. NIRE: 32202664305.
ILHA BUFFET EVENTOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 25/08/2020
simplifica.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.217.880/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2020
NOME EMPRESARIAL ILHA BUFFET EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ILHA EVENTOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES	NÚMERO 2100	COMPLEMENTO SETOR SEDE SOCIAL
CEP 29.050-625	BAIRRO/DISTRITO BENTO FERREIRA	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RB.NASCIMENTO@TERRA.COM.BR	TELEFONE (27) 1111-1111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/01/2024** às **15:32:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 31/01/2024 - 15:21h

CNPJ: **38217880000125**

RAZÃO SOCIAL/NOME: **ILHA BUFFET EVENTOS LTDA**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 31/03/2024 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **31/01/2024 às 15:19** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

855322db-4e94-47bc-af21-c51d313dc85d

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20240000153576

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 38.217.880/0001-25

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **31/01/2024**, válida até **30/04/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 31/01/2024.

Autenticação eletrônica: **0025.C83A.A030.D631**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ILHA BUFFET EVENTOS LTDA
CNPJ: 38.217.880/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:53:30 do dia 08/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2024.

Código de controle da certidão: **1D33.9E75.DD46.BF51**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.217.880/0001-25
Razão Social: ILHA BUFFET EVENTOS LTDA
Endereço: AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES 2100 SETOR SEDE / BENTO FERREIRA / VITORIA / ES / 29050-625

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2024 a 11/02/2024

Certificação Número: 2024011302341290031293

Informação obtida em 31/01/2024 15:19:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (31/01/2024 às 15:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 38.217.880/0001-25.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65BA.8E34.2EC7.1916 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ILHA BUFFET EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **38.217.880/0001-25**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:16:16 do dia 31/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: UBDF310124151616

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ILHA BUFFET EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **38.217.880/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:17:15 do dia 31/01/2024 , com validade até o dia 01/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: B50bb7jOdv2V3PrbNMKc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ILHA BUFFET EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.217.880/0001-25

Certidão nº: 7261208/2024

Expedição: 31/01/2024, às 15:18:06

Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ILHA BUFFET EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.217.880/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00023	Data de Emissão 19/04/2022
RPS	Competência 19/04/2022

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **38.217.880/0001-25** Inscrição Municipal: **1276795**
Nome/Razão Social **ILHA BUFFET EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia **ILHA EVENTOS**
Endereço **AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2100 - SETOR SEDE SOCIAL - BENTO FERREIRA - CEP: 29050625**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **rb.nascimento@terra.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **31.674.633/0001-09** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **ASS DOS SERV ATIVOS E INATIVOS DO PODER JUDIC E DOS SERV ATIVOS DOS DEMAIS ORGAOS PUB FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ESTADO DO ES AJUDES**
Endereço **RUA CORONEL SCHWAB FILHO, 150 - BENTO FERREIRA - CEP: 29050780**
Município/UF **Vitoria/ES** Email **ajudes@ajudes.org.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **---** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **03.01 - Vetado na Lei Complementar 116, de 1º de agosto de 2003**
CNAE: **8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS**

Discriminação dos serviços

SERVIÇO DE LOCAÇÃO.

REFERENTE AO EVENTO A SER REALIZADO EM 28/10/2022.



Valor dos serviços = R\$ 4.481,95 // Valor líquido da nota = R\$ 4.481,95

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 4.481,95	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 0,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 5544/2021 de 13/10/2021;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: B205D512-4116-4BDF-BB69-52B8A100BDCA



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00024	Data de Emissão 19/04/2022
RPS	Competência 19/04/2022

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **38.217.880/0001-25** Inscrição Municipal: **1276795**
Nome/Razão Social **ILHA BUFFET EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia **ILHA EVENTOS**
Endereço **AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2100 - SETOR SEDE SOCIAL - BENTO FERREIRA - CEP: 29050625**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **rb.nascimento@terra.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **31.674.633/0001-09** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **ASS DOS SERV ATIVOS E INATIVOS DO PODER JUDIC E DOS SERV ATIVOS DOS DEMAIS ORGAOS PUB FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ESTADO DO ES AJUDES**
Endereço **RUA CORONEL SCHWAB FILHO, 150 - BENTO FERREIRA - CEP: 29050780**
Município/UF **Vitoria/ES** Email **ajudes@ajudes.org.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)"**
CNAE: **8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS**

Discriminação dos serviços

SERVIÇO DE BUFÊ.

REFERENTE AO EVENTO A SER REALIZADO EM 28/10/2022.



Valor dos serviços = R\$ 74.622,64 // Valor líquido da nota = R\$ 74.622,64

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 74.622,64	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 1.492,45	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 5544/2021 de 13/10/2021;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 221995C1-9EEA-4D85-8C38-6B24200A1988



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00065	Data de Emissão 04/11/2022
RPS	Competência 04/11/2022

Prestador de serviços



CPF/CNPJ	38.217.880/0001-25	Inscrição Municipal: 1276795
Nome/Razão Social	ILHA BUFFET EVENTOS LTDA	
Nome Fantasia	ILHA EVENTOS	
Endereço	AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2100 - SETOR SEDE SOCIAL - BENTO FERREIRA - CEP: 29050625	
Município/UF	Vitoria/ES Email: rb.nascimento@terra.com.br	

Tomador de serviços

CPF/CNPJ	31.674.633/0001-09	Inscrição Municipal
Nome/Razão Social	ASS DOS SERV ATIVOS E INATIVOS DO PODER JUDIC E DOS SERV ATIVOS DOS DEMAIS ORGAOS PUB FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ESTADO DO ES AJUDES	
Endereço	RUA CORONEL SCHWAB FILHO, 150 - BENTO FERREIRA - CEP: 29050780	
Município/UF	Vitoria/ES	Email ajudes@ajudes.org.br

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)"**
CNAE: **8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS**

Discriminação dos serviços

SERVIÇO DE BUFÊ.

REFERENTE AO EVENTO REALIZADO EM 28/10/2022.



Valor dos serviços = R\$ 230.427,36 // Valor líquido da nota = R\$ 230.427,36

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Valor do Crédito (R\$)
0,00	230.427,36	0,00	4,23	9.747,08	0,00	0,00	0,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 5544/2021 de 13/10/2021;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: **DE7A7F32-FFF8-42B5-9DC9-6838BAF5E157**



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00346	Data de Emissão 06/09/2022
RPS	Competência 06/09/2022

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **07.780.834/0001-06** Inscrição Municipal: **978280**
Nome/Razão Social **ILHA EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia **ILHA SHOWS**
Endereço **ALAMEDA PONTA FORMOSA, 350 - PRAIA DO CANTO - CEP: 29055510**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **kaedy@barracustico.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **28.164.937/0001-11** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES**
Endereço **AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 2053 - 2º ANDAR - SANTA LÚCIA - CEP: 29056075**
Município/UF **Vitoria/ES** Email **mborjaili@findes.org.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **---** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **03.01 - Vetado na Lei Complementar 116, de 1º de agosto de 2003**
CNAE: **8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS**

Discriminação dos serviços

SERVIÇO DE LOCAÇÃO.

REFERENTE AO EVENTO A SER REALIZADO EM 20/10/2022.



Valor dos serviços = R\$ 10.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 10.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 10.000,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 0,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 2742/2011 de 10/11/2011;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: **C75C1E75-43B7-4CE3-974B-2EFA449D7602**



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00347	Data de Emissão 06/09/2022
RPS	Competência 06/09/2022

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **07.780.834/0001-06** Inscrição Municipal: **978280**
Nome/Razão Social **ILHA EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia **ILHA SHOWS**
Endereço **ALAMEDA PONTA FORMOSA, 350 - PRAIA DO CANTO - CEP: 29055510**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **kaedy@barracustico.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **28.164.937/0001-11** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES**
Endereço **AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 2053 - 2ºANDAR - SANTA LÚCIA - CEP: 29056075**
Município/UF **Vitoria/ES** Email **mborjaili@findes.org.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)"**
CNAE: **8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS**

Discriminação dos serviços

SERVIÇO DE BUFÊ.

REFERENTE AO EVENTO A SER REALIZADO EM 20/10/2022.



Valor dos serviços = R\$ 65.915,00 // Valor líquido da nota = R\$ 65.915,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 65.915,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,01	Valor do ISS Calculado (R\$) 1.324,89	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 2742/2011 de 10/11/2011;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: **DFA65DCB-CB5D-4B98-88D2-83070628A518**



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00362	Data de Emissão 25/10/2022
RPS	Competência 25/10/2022

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **07.780.834/0001-06** Inscrição Municipal: **978280**
Nome/Razão Social **ILHA EVENTOS LTDA**
Nome Fantasia **ILHA SHOWS**
Endereço **ALAMEDA PONTA FORMOSA, 350 - PRAIA DO CANTO - CEP: 29055510**
Município/UF **Vitoria/ES** Email: **kaedy@barracustico.com.br**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **28.164.937/0001-11** Inscrição Municipal
Nome/Razão Social **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES**
Endereço **AV NOSSA SENHORA DA PENHA, 2053 - 2ºANDAR - SANTA LÚCIA - CEP: 29056075**
Município/UF **Vitoria/ES** Email **mborjaili@findes.org.br**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)"**
CNAE: **8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS**

Discriminação dos serviços

SERVIÇO DE BUFÊ.

REFERENTE AO EVENTO REALIZADO EM 20/10/2022.



Valor dos serviços = R\$ 62.525,00 // Valor líquido da nota = R\$ 62.525,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 62.525,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 2,01	Valor do ISS Calculado (R\$) 1.256,75	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 2742/2011 de 10/11/2011;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: A083C0A6-D02E-40C0-BB09-56E25F75D15C



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00085	Data de Emissão 14/02/2023
RPS	Competência 14/02/2023

Prestador de serviços



CPF/CNPJ	38.217.880/0001-25	Inscrição Municipal: 1276795
Nome/Razão Social	ILHA BUFFET EVENTOS LTDA	
Nome Fantasia	ILHA EVENTOS	
Endereço	AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2100 - SETOR SEDE SOCIAL - BENTO FERREIRA - CEP: 29050625	
Município/UF	Vitoria/ES Email: rb.nascimento@terra.com.br	

Tomador de serviços

CPF/CNPJ	27.557.305/0001-55	Inscrição Municipal
Nome/Razão Social	ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO	
Endereço	RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 59 - 3 E 4 ANDAR - CENTRO - CEP: 29010250	
Município/UF	Vitoria/ES	Email secretaria.geral@oabes.org.br

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **---** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **03.01 - Vetado na Lei Complementar 116, de 1º de agosto de 2003**
CNAE: **8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS**

Discriminação dos serviços

SERVIÇO DE LOCAÇÃO.

REFERENTE AO EVENTO A SER REALIZADO EM 24/03/2023.



Valor dos serviços = R\$ 20.250,00 // Valor líquido da nota = R\$ 20.250,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 20.250,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 0,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 5544/2021 de 13/10/2021;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 5D886A1D-49FB-4893-BD09-7137DEF994E2



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00086	Data de Emissão 14/02/2023
RPS	Competência 14/02/2023

Prestador de serviços



CPF/CNPJ	38.217.880/0001-25	Inscrição Municipal: 1276795
Nome/Razão Social	ILHA BUFFET EVENTOS LTDA	
Nome Fantasia	ILHA EVENTOS	
Endereço	AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2100 - SETOR SEDE SOCIAL - BENTO FERREIRA - CEP: 29050625	
Município/UF	Vitoria/ES Email: rb.nascimento@terra.com.br	

Tomador de serviços

CPF/CNPJ	27.557.305/0001-55	Inscrição Municipal
Nome/Razão Social	ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO	
Endereço	RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 59 - 3 E 4 ANDAR - CENTRO - CEP: 29010250	
Município/UF	Vitoria/ES	Email secretaria.geral@oabes.org.br

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)"**
CNAE: **8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS**

Discriminação dos serviços

SERVIÇO DE BUFÊ.

REFERENTE AO EVENTO A SER REALIZADO EM 24/03/2023.



Valor dos serviços = R\$ 19.548,75 // Valor líquido da nota = R\$ 19.548,75

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Desconto Cond. (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS Calculado (R\$)	Valor do ISS Devido (R\$)	Valor do ISS Retido (R\$)	Valor do Crédito (R\$)
0,00	19.548,75	0,00	4,53	885,56	0,00	0,00	0,00
IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Outras retenções (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 5544/2021 de 13/10/2021;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 89F55E8B-BBD6-4791-B31A-DFBC8EA232FB



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00101	Data de Emissão 14/03/2023
RPS	Competência 14/03/2023

Prestador de serviços



CPF/CNPJ	38.217.880/0001-25	Inscrição Municipal: 1276795
Nome/Razão Social	ILHA BUFFET EVENTOS LTDA	
Nome Fantasia	ILHA EVENTOS	
Endereço	AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2100 - SETOR SEDE SOCIAL - BENTO FERREIRA - CEP: 29050625	
Município/UF	Vitoria/ES Email: rb.nascimento@terra.com.br	

Tomador de serviços

CPF/CNPJ	27.557.305/0001-55	Inscrição Municipal
Nome/Razão Social	ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO	
Endereço	RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 59 - 3 E 4 ANDAR - CENTRO - CEP: 29010250	
Município/UF	Vitoria/ES	Email secretaria.geral@oabes.org.br

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)"**
CNAE: **8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS**

Discriminação dos serviços

SERVIÇO DE BUFÊ.

REFERENTE AO EVENTO A SER REALIZADO EM 24/03/2023.



Valor dos serviços = R\$ 92.863,75 // Valor líquido da nota = R\$ 92.863,75

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 92.863,75	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 4,53	Valor do ISS Calculado (R\$) 4.206,73	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 5544/2021 de 13/10/2021;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: **1B399A50-750D-4C83-A4F9-599E6D1ADF7E**



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00106	Data de Emissão 23/03/2023
RPS	Competência 23/03/2023

Prestador de serviços



CPF/CNPJ	38.217.880/0001-25	Inscrição Municipal: 1276795
Nome/Razão Social	ILHA BUFFET EVENTOS LTDA	
Nome Fantasia	ILHA EVENTOS	
Endereço	AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2100 - SETOR SEDE SOCIAL - BENTO FERREIRA - CEP: 29050625	
Município/UF	Vitoria/ES Email: rb.nascimento@terra.com.br	

Tomador de serviços

CPF/CNPJ	27.557.305/0001-55	Inscrição Municipal
Nome/Razão Social	ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO	
Endereço	RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 59 - 3 E 4 ANDAR - CENTRO - CEP: 29010250	
Município/UF	Vitoria/ES	Email secretaria.geral@oabes.org.br

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)"**
CNAE: **8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS**

Discriminação dos serviços

SERVIÇO DE BUFÊ.

REFERENTE AO EVENTO A SER REALIZADO EM 24/03/2023.



Valor dos serviços = R\$ 16.885,00 // Valor líquido da nota = R\$ 16.885,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 16.885,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 4,53	Valor do ISS Calculado (R\$) 764,89	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 5544/2021 de 13/10/2021;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 24F28DA2-3344-4BFD-9E46-A5E689FDE8E9



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00110	Data de Emissão 03/04/2023
RPS	Competência 03/04/2023

Prestador de serviços



CPF/CNPJ	38.217.880/0001-25	Inscrição Municipal: 1276795
Nome/Razão Social	ILHA BUFFET EVENTOS LTDA	
Nome Fantasia	ILHA EVENTOS	
Endereço	AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 2100 - SETOR SEDE SOCIAL - BENTO FERREIRA - CEP: 29050625	
Município/UF	Vitoria/ES Email: rb.nascimento@terra.com.br	

Tomador de serviços

CPF/CNPJ	27.557.305/0001-55	Inscrição Municipal
Nome/Razão Social	ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO	
Endereço	RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 59 - 3 E 4 ANDAR - CENTRO - CEP: 29010250	
Município/UF	Vitoria/ES	Email secretaria.geral@oabes.org.br

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
Código de serviço: **17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)"**
CNAE: **8230002 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS**

Discriminação dos serviços

SERVIÇO DE BUFÊ.

REFERENTE AO EVENTO REALIZADO EM 24/03/2023.



Valor dos serviços = R\$ 42.012,80 // Valor líquido da nota = R\$ 42.012,80

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 42.012,80	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 4,80	Valor do ISS Calculado (R\$) 2.016,61	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

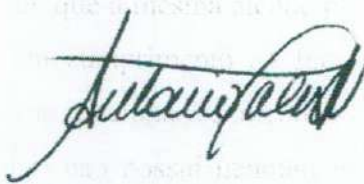
Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 5544/2021 de 13/10/2021;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: **BB766BB1-8EAF-4AC4-8A36-C0FC5F1C90B6**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa ILHA BUFFET EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ 38.217.880/0001-25 representada pelo Sr Antonio Jales Soares dos Santos declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Vitoria 01, de Fevereiro de 2024.

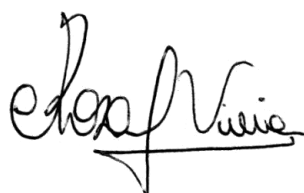


38.217.880/0001-25
ILHA BUFFET EVENTOS
LTDA
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2100
Sede Social - Bento Ferreira - CEP 29.050-625
VITÓRIA - ES

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, Felipe Vieira Rosa, RG [REDACTED] CPF [REDACTED], DECLARO, para todos os efeitos legais, que NÃO possuo parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com membros, servidores ou ocupantes de cargo de direção e assessoramento no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

Vitória, 01 de Fevereiro de 2024.



Felipe Vieira Rosa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

1. Dados do Processo:

Objeto:	Locação de auditório, com serviços de buffet, para realização da “V Reunião Pública” que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024 .
----------------	---

☐	☐	Planejamento da Contratação	x	Seleção do Fornecedor	☐	Gestão do Contrato
--------------------------	--------------------------	-----------------------------	---	-----------------------	--------------------------	--------------------

2. Riscos:

Risco 01: Baixa Qualidade dos Serviços

Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto

Dano(s):

Insatisfação dos participantes.

Ação(ões) Preventiva(s):

Descrição detalhada dos serviços e dos itens a serem servidos

Responsável:

Equipe de planejamento

Ação(ões) de Contingência:

Exercer severa fiscalização do contrato e aplicar as sanções devidas .

Responsável:

Gestor do Contrato

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Elisângela Meireles Guimarães Coutinho

Helton Henrique de Carvalho

Vanessa Covre Rangel Marques



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 05/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisângela Meireles Guimaraes Coutinho, Coordenadora**, em 06/02/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 06/02/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0215177** e o código CRC **8C9FB0E8**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

1. OBJETO:

1.1 Contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. INFORMAÇÕES DO CONTRATADO:

ILHA BUFFET EVENTOS LTDA

CNPJ: 38.217.880/0001-25

Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2100 – Setor Sede Social – Bento Ferreira – Vitória/ES.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas.

4.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal especializado para a correta execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, sempre em atenção a legislação e normas vigentes;

4.3 A empresa deverá fornecer todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para realização dos serviços;

4.4 Para este objeto entende-se não que se aplica a exigência de exame de conformidade ou prova de conceito, visto que são serviços de natureza comum do mercado sendo suficientes a comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa participante;

4.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para atender satisfatoriamente a quantidade estimada de participantes do evento, promovendo sua substituição quando necessário.

5. DADOS DO EVENTO

Nome: V Reunião Pública

Data: 07 de março de 2024

Carga horária do evento: 04h aproximadamente.

Local: Ilha Buffet Eventos - Área Verde – Álvares Cabral, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2100 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-625.

Valor Total: **R\$ 148.285,00** (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais),

6. DESCRIÇÃO DO CARDÁPIO E SERVIÇO

6.1 Entradas: mínimo de 10 (dez) salgados finos, por pessoa, dentre os listados no cardápio pré-estabelecido no item 7. Devem ser servidos, **obrigatoriamente**, o mínimo de 20 (vinte) tipos de salgados finos que se encontram no cardápio.

6.2 Coquetel volante: mínimo de 15 (quinze) salgados finos, por pessoa, dentre os listados no cardápio pré-estabelecido no item 7. Devem ser servidos, **obrigatoriamente**, o mínimo de 40 (quarenta) tipos de salgados finos que se encontram no cardápio.

6.3 Minipratos: mínimo de 06 (seis) minipratos quentes, por pessoa, dentre os listados no cardápio pré-estabelecido no item 7. Devem ser servidos, **obrigatoriamente**, pelo menos 5 (cinco) tipos de pratos quentes que se encontram no cardápio.

6.4 Ilhas buffet: mínimo de 02 (duas) ilhas de buffet dispostas no salão, servindo opções de menu com frutos do mar e sem frutos do mar, durante todo o evento, com no mínimo 5 (cinco) tipos diferentes de pratos em cada ilha. As ilhas deverão ser separadas como: Ilha Mar (menu com frutos do mar) e Ilha Terra (menu sem frutos do mar). A sugestão dos pratos está descrita no item 7.

6.5 Bebidas: mínimo de 600ml, por pessoa. As bebidas abaixo devem, **obrigatoriamente**, serem servidas durante **todo o evento**:

- Água mineral com e sem gás.
- Refrigerante de primeira linha, sabores cola e guaraná, comum e diet/zero.
- Sucos naturais sabores: goiaba, abacaxi com hortelã, maracujá e laranja.
- Coquetel de frutas sem álcool.
- Água de coco.

6.6 Mão de obra: No mínimo 35 (trinta e cinco) garçons, com traje social, 1 (um) Maitre (s), 1 (um) Hostess, 10 Cozinheiro (s), 05 Copeiro (s), 02 (dois) Service Clean, 05 (cinco) Commi (ns) e 01 (um) Chef.

6.7 Materiais: Todo o material necessário para a completa prestação dos serviços deverá ser providenciado e transportado para o local do evento por conta da contratada, devendo tal custo já estar previsto no valor de sua proposta.

6.8 Peças e Materiais: As peças e materiais para o buffet deverão ser bandejas de inox, taças de vidro, copos de vidro, talheres de inox, louças de porcelana, pratos de porcelana, pratarias e outros que porventura forem necessários, não sendo permitidos materiais descartáveis, para o bom andamento dos serviços e respeitando os princípios de sustentabilidade, sem alteração nos valores apresentados na proposta.

6.9 Os materiais e equipamentos utilizados pela Contratada deverão estar em perfeitas condições de apresentação.

6.10 DO ESPAÇO:

6.10.1 O salão de eventos, onde acontecerá a Reunião Pública, deverá ser em área coberta, que comporte, confortavelmente, 650 (seiscentos) convidados sentados em formato de jantar, com no máximo 8 (oito) pessoas por mesa.

6.10.2 O espaço com área para eventos deve possuir acessibilidade aos portadores de

necessidades especiais (rampa e/ou elevador) e banheiros acessíveis.

6.10.3 O Salão deve possuir, em todas as suas dependências, sistema de refrigeração ambiente (ar-condicionado), todos em perfeito funcionamento; bem como, sala de apoio/camarim climatizado, disponível para as Autoridades, Conselheiros e Funcionários do CRCES.

6.10.5 Serviço de segurança (desarmada) no interior e na entrada do salão, totalizando 3 (três) seguranças durante toda a realização do evento.

6.10.6 O espaço com área para o evento deverá estar localizado na cidade de Vitória/ES.

6.10.7 Possuir estacionamento para o mínimo de 200 (duzentas) vagas, em área cercada, com no mínimo 2 (dois) controladores de tráfego e/ou seguranças.

7– SUGESTÃO DE MENU/CARDAPIO

Ø 7.1 Entradas:

- Carpaccio de Carne com Pão Italiano e Parmesão
- Carpaccio de Polvo ao Molho de Oliva
- Carpaccio de Zucchini
- Carpaccio de Salmão com Manjerição e Spice Nuts
- Carpaccio Tricolore
- Carpaccio de Queijo Coalho com aioli de pimentão
- Carpaccio de Peixe branco com limão siciliano
- Canoas de Provolone e Bacon Gratinadas
- Canapés de Queijo Brie com damasco e geleia de pimenta
- Canapés de Gorgonzola e Nozes
- Canapés Rainha Elizabeth (Salmão defumado com pepino)
- Canapés de Carpaccio
- Cambraia de Mix Champignon
- Cambraia de Roquefort c/ Parma Crocante
- Cambraia de Carne seca
- Cambraia de Palmito pupunha com bacalhau
- Chips de Lombo Barbecue
- Chutney de Abacaxi com Catupiry e Pistache
- Champignon-de-paris ao Camembert
- Ceviche de peixe e camarão
- Ceviche de cogumelos e manga
- Cestinhas de carne seca;
- Dadinho de tapioca com melado de cana
- Envelope de abacaxi com Catupiry
- Florzinhas de damascos
- Lâminas de Banana com Gorgonzola e Framboesa
- Lâminas de Figo ao Mascarpone
- Mini bruschetta tomate seco, muçarela de búfala e mini rúcula
- Tartar de carne
- Tapioca de Bacalhau
- Telha de tapioca com filé mignon suíno canadense
- Tapioca Crocante ao Chutney de Frutas Vermelhas

Ø 7.2 Coquetel Volante:

- Gorjão de Badejo ao Molho Tártaro
- Kafta de Carne ao Molho do Chef
- Kafta de Frango envolto no Gergelim Branco
- Espetos de Mignon ao Champignon
- Kieber ao Molho de Ervas
- Mini Medalhões ao Molho Roti
- Mini Rissoles de Camarão
- Mini Rissoles de Catupiry
- Mini Coxinha de Frango de Catupiry

- Mini coxinha de camarão ao molho agridoce
- Aneis de Lula ao Aioli de coentro
- Bolinho de Bacalhau
- Bolinho de feijoada
- Mini quiche de Alho Poró
- Mini quiche de cogumelos
- Pérolas de Queijo ao Creme de Goiaba
- Polenta Recheada com Roquefort
- Polenta Recheada com mix de cogumelos
- Polenta Recheada com Bacalhau
- Polenta Recheada com gorgonzola e tomate seco
- Quibe ao Forno com Coalhada Síria
- Quibes ao Creme de Menta
- Quibe com Aioli de Hortelã
- Rabada desfiada com chips de batata
- Rolinho caponata e molho agridoce
- Rolinho Primavera de lombo
- Rolinho Primavera de camarão
- Salmão Graté
- Salmão assado com aioli de maracujá e coentro
- Tilapia crocante com molho picante
- Tempurá Abobrinha com Geléia Pimenta Vermelha
- Tempurá de camarão com legumes ao molho agridoce

Ø 7.3 Mini Pratos Quentes:

- Arroz japonês com filé mignon suíno e molho oriental
- Tilápia com farofa d'água
- Brandade de costela
- Risoto de ossobuco
- Risoto de bacalhau com amêndoas
- Risoto de carne seca com abobora e gorgonzola
- Risoto de rabada e agrião
- Risoto de Camarão
- Risoto de quatro queijos e Camarão
- Risoto de tomate e bacalhau
- Risoto de Camarão com alho poró
- Risoto de brie com camarão
- Risoto de lagostim
- Bobó de camarão e arroz de coentro
- Bobó de camarão no coco verde
- Escondidinho de camarão de catupiry
- Mignon ao Molho de Cebola Caramelizada com Glacê de Gorgonzola e Molho Malbec
- Salmão Confit
- Ravioli Palmito Pupunha com Lascas de Bacalhau
- Gateau de Shitake
- Cupim Sinfonia do Chef
- Gateau de Banana Com Carne Seca
- Ravioli de Batata Baroa com Gorgonzola
- Filé Mignon com Molho Malbec

Ø 7.4 ILHAS BUFFET:

Ø 7.4.1 – Ilha Mar:

- Lagosta ao coco bambu (lagosta grelhada, inteira, acompanhada de um risoto de limão siciliano)
- Risoto Cítrico de Lula

- Anéis de Lula à Dorê
- Risoto de bacalhau com amêndoas
- Risoto de Camarão
- Risoto de quatro queijos e Camarão
- Risoto de tomate e bacalhau
- Risoto de Camarão com alho poró
- Risoto de brie com camarão
- Risoto de lagostim
- Bobó de camarão e arroz de coentro
- Bobó de camarão no coco verde
- Escondidinho de camarão com catupiry
- Fettuccine alho, azeite e camarões
- Pappardelle com camarões, gorgonzola e crispy de presunto
- Farfalloni com Polvo
- Spaghetti al Mare
- Moquequinha de Siri
- Bacalhau Cremoso
- Camarão Ferro ao perfume de moqueca
- Moqueca de dourado com camarões
- Moqueca de badejo com camarões
- Bacalhau ao forno
- Bacalhau à Gomes de Sá
- Bacalhau à Zé do Pipo
- Camarão Internacional

Ø 7.4.2 – Ilha Terra:

- Risoto de carne seca com abobora e gorgonzola
- Risoto de carne seca com abobora e queijo coalho
- Risoto de Carne-seca com brócolis
- Risoto de rabada e agrião
- Risoto de Filé Mignon com pupunha e cereja
- Risoto de Filé Mignon
- Risoto Caprese
- Risoto de alho-poró com bacon
- Risoto de carne e cogumelo
- Risoto quatro queijos e bacon
- Risoto de pernil
- Penne aos quatro queijos com cubinhos de presunto
- Fettucine ao funghi
- Cannelloni de ricota e espinafre ao molho vermelho
- Ravioli de massa verde recheado com shimeji e ricota com molho bechamel
- Conchiglione de ricota com espinafre
- Ravioli de queijo camembert e damasco
- Arroz japonês com filé mignon suíno e molho oriental
- Castellane ao pesto e gorgonzola
- Steak Tartare;
- Rolinhos de Roastbeef ao Molho Dijon

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1 A Vice-Presidente de Administração e Finanças realizou-se visitas a todos os cerimoniais de Vitória e pode constatar que somente 04 locais teriam condições de atender as necessidades do CRCES. Esses cerimoniais são: Centro de Convenções de Vitória, Ilha Buffet, Espaço Patrick Ribeiro e Le Buffet.

8.2 Dando seguimento, o setor de compras entrou em contato com os cerimoniais a fim de solicitar a proposta de preços, enviando o Termo de Referência com todos os requisitos de

contratação necessários. Os Cerimoniais Centro de Convenções de Vitória e Le Buffet responderam que não possuem a data disponível para a realização do evento, sendo de pronto preteridos da pesquisa. O Espaço Patrick Ribeiro, enviou orçamento, assumindo que atende a todos os requisitos do termo de referência, porém foi apurado pela Vice-Presidente de Administração e Finanças, que o mesmo não possui em seu objeto social, a atividade econômica de “serviços de alimentação para eventos e recepções” ou respectivo que atendesse a habilitação jurídica da contratação.

8.3 Sendo assim, dos Cerimoniais que haveria condições de atender aos requisitos de contratação, somente o Cerimonial Ilha Buffet atende a todos.

8.4 O Cerimonial enviou proposta para locação de espaço e serviço de buffet para a realização da V reunião Pública, no dia 07/03/2024, no valor total de **R\$ 148.285,00** (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais), sendo R\$19.000,00 (dezenove mil reais) referente a locação do espaço e R\$129.285,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais) referente ao serviço de buffet para 650 pessoas.

8.5 O Ilha Buffet fica localizado dentro do Clube Alvares Cabral com mais de 120 anos de história, o Ilha Buffet está à beira mar em frente a Baía de Vitória com vista para os principais pontos turísticos da capital como, Convento da Penha, Penedo e Terceira ponte, além de ser a principal rota dos navios do porto de Vitória.

8.6 Acesso com malha viária de ótima qualidade, atendido em grande volume por transportes coletivos, carros de aplicativos facilitando o acesso para os convidados de todos os municípios da Grande Vitória.

8.7 O Ilha Buffet oferece ambientes climatizados preparados para recepcionar eventos de grande porte. para a realização de eventos inesquecíveis.

8.8 Sua estrutura:

Salão Mar (Salão Principal)

- 1487m² de Área Privativa
- Pé direito médio de 5m
- Totalmente Climatizado
- Capacidade para até 1104 pessoas sentadas em formato banquete
- Área de espera para os convidados com muito conforto em nosso Jardim de frente para o mar com 1400m² de área
- Estacionamento Privativo para até 300 carros
- Controladores de Trânsito
- 06 Baterias de Banheiros sendo:
 - 02 femininos Climatizados com 15 cabines
 - 02 Masculinos climatizados com 04 cabines e 15 mictórios
 - 01 feminino sem climatização no Jardim com 06 cabines
 - 01 masculino sem climatização no Jardim com 01 Cabine e 04 mictórios.

Salão Enseada (Salão extra de apoio para diretoria e staff do contratante)

- 189m² de Área Privativa
- Totalmente Climatizado

8.9 Serviços Disponíveis:

- Buffet completo e personalizado
- Cerimonial completo
- Segurança e monitoramento

8.10 Nosso cardápio possui opções para diferentes públicos e entre elas estão os pratos sem lactose, sem glúten e sem adição de proteínas, suprimindo uma demanda ainda latente no mercado. Nosso cardápio também conta com a culinária oriental, transita por paladares exigentes, podendo variar de 80 a 120 itens.

8.11 O Ilha Buffet conta com buffet próprio assinado pelo Chef Especialista em eventos Emerson Anunciação. Nosso chefe possui experiência com mais de 1300 eventos realizados, além de um time de especialistas para suporte ao cliente com experiência em todos os tipos de eventos como: Sociais, corporativos e shows.

8.12 Diante das razões apresentadas, encaminhamos a solicitação de contratação direta, por inexigibilidade, sendo respeitados todos os princípios da administração pública, visto que somente o Cerimonial Ilha Buffet preenche os requisitos para o atendimento das necessidades do nosso regional, sendo assim, isto caracteriza sua inviabilidade no quesito competição.

9. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATATAÇÃO DIRETA

9.1 Examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCES entende que a referida contratação possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o inciso II do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de: (grifo nosso)

9.2 A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de algum ou alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame. Essa inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se comparar bens heterogêneos, pois, neste caso, não há como estabelecer critérios objetivos de julgamento.

9.3 A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, pressupõe a constatação material de inviabilidade de competição. O mencionado artigo descreve hipóteses exemplificativas e admite que em outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, configurando a inexigibilidade. Estabelece o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, in verbis: “ É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:”

9.4 Marçal Justen Filho explicita que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, sendo "uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação". Frisa que "a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extra normativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente" sendo necessário destacar a inter-relação entre essa realidade extra normativa e o interesse público a ser atendido. Prossegue, lembrando que "a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Dialética. SP. 2000).

9.5 No caso em tela, verificou-se que apenas um cerimonial reúne todos os requisitos necessários para atender ao interesse do CRCES.

9.6 Vale destacar que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala e incomum. Consistindo na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero homogêneo, por essa razão esse objeto poderia ser qualificado como infungível.

9.7 É de se notar que a inexigibilidade de licitação envolve também um procedimento especial e simplificado visando à seleção do contratante mais adequado, exigindo ainda que sejam observadas as formalidades prévias e os princípios fundamentais da atividade administrativa. Vejamos o que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9.8 Saliente-se, ainda, que a contratação será feita diretamente, através da empresa ILHA BUFFET EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.217.880/0001-25.

10.CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico, tem amparo Legal na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI – MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

10.2 As despesas decorrentes da contratação são próprias do CRCES e correrão por conta do seguinte projeto:

PROJETO Nº 3015 – SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCES

6.3.1.3.02.01.007 – Serviço de Copa e Cozinha.

6.3.1.3.02.01.027 – Locação de Bens Imóveis

11. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 A prestação do serviço será no dia **07/03/2023**, com horário de início às 20 horas.

12.HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação é requisito necessário à assinatura do contrato e a comprovação deverá fazer parte integrante da proposta de serviços da interessada, por meio dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social da empresa;

- b) Documentos dos sócios;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

13.1 Conforme a proposta apresentada, a contratação do cerimonial Ilha Buffet Eventos LTDA tem o custo total de **R\$ 148.285,00** (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais), sendo R\$19.000,00 (dezenove mil reais) referente a locação do espaço e R\$129.285,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais) referente ao serviço de buffet para 650 pessoas

13.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

ASS DOS SERV ATIVOS E INATIVOS DO PODER JUDIC E DOS SERV ATIVOS DOS DEMAIS ORGAOS PUB FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ESTADO DO ES AJUDES	CNPJ: 31.674.633/0001-09
Notas Fiscais nº 23, 24, 65	Total: R\$ 309.531,95
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES	CNPJ: 28.164.937/0001-11
Notas Fiscais nº 346, 347, 362	Total: R\$ 138.440,00
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPÍRITO SANTO	CNPJ: 27.557.305/0001-55
Notas Fiscais nº 85, 86, 101, 106, 110	Total: R\$ 191.560,30

13.3 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

14.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

14.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela

Contratada.

14.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

14.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

14.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

14.12.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

14.12.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.12.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.13 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.14 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

14.15 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

15.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

15.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

15.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a

sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

15.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

15.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

15.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

15.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

15.10 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

15.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.12 Substituir qualquer material/objeto que estiver defeituoso, manchado, sujo, etc, O mesmo deverá ser trocado no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação do problema à contratada;

15.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, conformidade com a legislação local existente.

15.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

15.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.19 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.20 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

15.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

18.1 A contratação deve vigorar a partir da assinatura do contrato até 30/08/2024, ou seja, até a conclusão dos trabalhos incluindo o pagamento da nota fiscal.

18.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

18.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

18.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

19.1 A Contratada será remunerada pelos serviços executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

19.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica:

- 6.3.1.3.02.01.007 – Serviços de Copa e Cozinha;
- 6.3.1.3.02.01.027 – Locação de Bens Imóveis;

19.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando

qualquer ônus para a Contratante.

19.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

19.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.9 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

19.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

19.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

20. REAJUSTE

20.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial,

que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

22.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

22.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

22.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

22.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

22.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

22.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

22.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

22.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

23. CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Helton Henrique de Carvalho
Assessor de Comunicação

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 05/02/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 06/02/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0215193** e o código CRC **0C6C688E**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se do Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32, Contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia **07/03/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Preliminares.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

A prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, devido ao fato que os demais cerimoniais não possuem a data disponível ou não estão aptos a prestação dos serviços.

Conforme detalhado nos estudos técnicos preliminares, a Vice-Presidente de Administração e Finanças realizou-se visitas a todos os cerimoniais de Vitória e pôde constatar que somente 04 locais teriam condições de atender as necessidades do CRCES. Esses cerimoniais são: Centro de Convenções de Vitória, Ilha Buffet Eventos, Espaço Patrick Ribeiro (D7 BUSINESS LTDA) e Le

Buffet.

Dando seguimento, o setor de compras entrou em contato com os cerimoniais a fim de solicitar a proposta de preços, enviando o Termo de Referência com todos os requisitos de contratação necessários. Os Cerimoniais Centro de Convenções de Vitória e Le Buffet responderam que não possuem a data disponível para a realização do evento, sendo de pronto preteridos da pesquisa. O Espaço Patrick Ribeiro (D7 BUSINESS LTDA), enviou orçamento, assumindo que atende a todos os requisitos do termo de referência, porém foi apurado pela Vice-Presidente de Administração e Finanças, que o mesmo não possui em seu objeto social, a atividade econômica de "serviços de alimentação para eventos e recepções" ou respectivo que atendesse a habilitação jurídica da contratação (vide CNPJ anexado aos autos).

Sendo assim, dos Cerimoniais que haveriam condições de atender aos requisitos de contratação, somente o Cerimonial Ilha Buffet Eventos Ltda atende a todos.

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de algum ou alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame. Essa inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se comparar bens heterogêneos, pois, neste caso, não há como estabelecer critérios objetivos de julgamento.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, pressupõe a constatação material de inviabilidade de competição. O mencionado artigo descreve hipóteses exemplificativas e admite que em outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, configurando a inexigibilidade. Estabelece o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, in verbis: "É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:"

Marçal Justen Filho explicita que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, sendo "uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação". Frisa que "a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extra normativa, que tornam a **licitação inútil ou contraproducente**" sendo necessário destacar a inter-relação entre essa realidade extra normativa e o interesse público a ser atendido. Prossegue, lembrando que "a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Dialética. SP. 2000).

No caso em tela, verificou-se que apenas um cerimonial reúne todos os requisitos necessários para atender ao interesse do CRCES.

Vale destacar que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala e incomum. Consistindo na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero homogêneo, por essa razão esse objeto poderia ser qualificado como infungível.

É de se notar que a inexigibilidade de licitação envolve também um procedimento especial e simplificado visando à seleção do contratante mais adequado, exigindo ainda que sejam observadas as formalidades prévias e os princípios fundamentais da atividade administrativa. Vejamos o que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Considerando, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência.

Acerca da ausência de pluralidade de soluções advinda da hipótese prevista no art. 25, I, da Lei 8.666/93, *Marçal Justen Filho* discorre que: A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender a necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação. (Justen Filho, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 17. Ed. Ver. Atual e ampl.- São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2016.

O procedimento licitatório, nesse caso, restará inócuo diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja pelo desperdício de tempo, seja por dispêndio desnecessário ao erário.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem que o cerimonial Ilha Buffet é o único em condições a atender as necessidades do CRCES, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas

e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

“Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.”

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.

Em tempo, considerando o art. 92, item XXII, segue a justificativa quanto à inexigência de garantia contratual:

O serviço a ser contratado envolve a contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024, não existindo nenhuma outra obrigação futura.

Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

DESPACHO:

Com base na argumentação desenvolvida, entendo ser plenamente possível a contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, por inexigibilidade de licitação, amparada no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/21, e, sugiro, a contratação da empresa ILHA BUFFET EVENTOS LTDA, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Vitória, 05 de fevereiro de 2024.

Helton Henrique de Carvalho
Assessor de Comunicação

De acordo e autorizada a referida contratação.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade.

Walterleno Maifrede Noronha

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 05/02/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 06/02/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0215745** e o código CRC **9CFA768A**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

SEI nº 0215745

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

Prezado Paulo,

Solicito a emissão de nota de reserva orçamentária no valor total de **R\$148.285,00** (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais), Projeto 3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS, sendo:

R\$129.285,00 - conta contábil - 6.3.1.3.02.01.007 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA

R\$19.000,00 - conta contábil - 6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Informo que a documentação está anexada aos autos.

Vitória, 05 de fevereiro de 2024.

Helton Henrique de Carvalho

Assessor de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 05/02/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0215776** e o código CRC **665B7CCB**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

À Assessoria Jurídica do CRCES,

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Vitória, 06 de fevereiro de 2024.

Helton Henrique de Carvalho
Assessor de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 06/02/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216746** e o código CRC **709A831A**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

SEI nº 0216746

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

Reservas nº 157 e 158/2024 emitidas.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Amaral Rody, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 06/02/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0217353** e o código CRC **09677282**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

SEI nº 0217353

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

Prezado Paulo,

Solicito a emissão de empenho no valor total de **R\$148.285,00** (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais), em nome de ILHA BUFFET EVENTOS LTDA CNPJ: 38.217.880/0001-25 conforme segue abaixo:

Projeto 3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS;
R\$129.285,00 - conta contábil - 6.3.1.3.02.01.007 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA

R **\$19.000,00** - conta contábil - 6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Informo que a documentação está anexada aos autos.

Vitória, 07 de fevereiro de 2024.

Helton Henrique de Carvalho
Assessor de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 07/02/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0217496** e o código CRC **E57620F5**.

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
157	2024	06/02/2024	2024-32

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.007	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	3015-SEMINÁRIOS E REUNIÕES	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
SERVIÇOS DE COPA E COZINHA PARA REALIZAÇÃO DA V REUNIÃO PÚBLICA	R\$ 129.285,00

Valor por Extenso
Cento e Vinte e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 170.421,20	R\$ 0,00	R\$ 129.285,00	R\$ 41.136,20

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
R\$ 0,00	R\$ 129.285,00	NAO

VITÓRIA, 06 de Fevereiro de 2024

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador
ES-019105/O

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY (CPF [REDACTED]) em 06/02/2024 18:14:41

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 07/02/2024 11:44:43
+00:00

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
158	2024	06/02/2024	2024-32

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3015-SEMINÁRIOS E REUNIÕES	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA V REUNIÃO PÚBLICA	R\$ 19.000,00

Valor por Extenso
Dezenove Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 23.500,00	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	R\$ 4.500,00

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	NAO

VITÓRIA, 06 de Fevereiro de 2024

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador
ES-019105/O

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY (CP [REDACTED]) em 06/02/2024 18:14:42

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 07/02/2024 11:44:43
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

Empenhos nº 136 e 137/2024 emitidos.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Amaral Rody, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 08/02/2024, às 04:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0218677** e o código CRC **0D858EC6**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

SEI nº 0218677

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
136	08.02.2024	ORDINARIO	2024-32	157	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.007	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1132	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		2024-32	0

Favorecido			
Favorecido : 3443 - ILHA BUFFET EVENTOS LTDA		CNPJ / CPF : 38.217.880/0001-25	
Endereço : AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 2100		Bairro : BENTO FERREIRA	
CEP : 29050625	Cidade : VITÓRIA	UF : ES	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇOS DE COPA E COZINHA PARA REALIZAÇÃO DA V REUNIÃO PÚBLICA	1	R\$ 129.285,00	R\$ 129.285,00

Valor por Extenso			
Cento e Vinte e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 170.421,20	R\$ 0,00	R\$ 129.285,00	R\$ 41.136,20

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 129.285,00	NAO

VITÓRIA, 08 de Fevereiro de 2024

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador
ES-019105/O

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY (CP [REDACTED]) em 08/02/2024 04:30:17

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 08/02/2024 11:28:05
+00:00

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
137	08.02.2024	ORDINARIO	2024-32	158	2024

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.027	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3015 - SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1151	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		2024-32	0

Favorecido			
Favorecido : 3443 - ILHA BUFFET EVENTOS LTDA		CNPJ / CPF : 38.217.880/0001-25	
Endereço : AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 2100		Bairro : BENTO FERREIRA	
CEP : 29050625	Cidade : VITÓRIA	UF : ES	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA V REUNIÃO PÚBLICA	1	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00

Valor por Extenso			
Dezenove Mil Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 23.500,00	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	R\$ 4.500,00

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 19.000,00	NAO

VITÓRIA, 08 de Fevereiro de 2024

Paulo Henrique Amaral Rody
Contador
ES-019105/O

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY (CP [REDACTED]) em 08/02/2024 04:30:18

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA [REDACTED]
Data: 08/02/2024 11:28:05
+00:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA ILHA BUFFET
EVENTOS LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeada pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ILHA BUFFET EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 38.217.880/0001-25, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2100, Setor Sede Social, Bento Ferreira – Vitória/ES, CEP: 29050-625 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor **xxxxxxxxxxxxxx**, portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024.

1.2 Os termos do presente contrato, em especial as obrigações de CONTRATANTE e CONTRATADO (deveres e responsabilidades), estão vinculados ao Termo de Referência, ao ato que autorizou a contratação e à proposta comercial do CONTRATADO, a este naquele que não conflitar com os dois primeiros atos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$148.285,00 (cento e quarenta e oito mil,**

duzentos e oitenta e cinco reais), cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.007 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA e 6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PROJETO 3015 – SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS.

2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários, incluindo as despesas com logística, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

2.4. O valor estipulado acima é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento de uma única vez e em até 10 (dez) dias úteis, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como de certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

3.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária à conta de titularidade da CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

4.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

4.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

4.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

4.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo:

4.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

4.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

4.12.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

4.12.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4.12.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.13 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

4.14 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

4.15 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

5.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

5.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

5.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

5.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

5.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

5.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

5.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

5.10 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

5.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.12 Substituir qualquer material/objeto que estiver defeituoso, manchado, sujo, etc, O mesmo

deverá ser trocado no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação do problema à contratada;

5.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, conformidade com a legislação local existente.

5.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.19 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.20 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

6 CLÁUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da

licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa

7. CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da

entidade contratante;

7.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

7.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

7.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 31/08/2024.

9 CLÁUSULA NONA– DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CONTRATANTE seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

9.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

9.3 A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

9.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato

9.6 Ressalvado o disposto no item 12.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou

tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

9.7 A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

9.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

9.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

9.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

9.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 12.11 acima.

9.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

9.15 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do

10 CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes são independentes com relação ao pagamento de trabalhadores, empregados e prestadores de serviço, arcando cada qual com as responsabilidades previdenciárias e fiscais dos seus respectivos funcionários/contratados.

11.2. Toda modificação nos termos e condições ora estabelecidos deverá ser feita por escrito e de comum acordo entre as partes, não sendo levados em consideração quaisquer entendimentos verbais.

11.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

30 CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, como também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Vitória, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Vitória, xx de fevereiro de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ILHA BUFFET EVENTOS LTDA

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 09/02/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0220027** e o código CRC **A65E562C**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

SEI nº 0220027

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
D7 BUSINESS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

DÉBORA AZEREDO VERONEZ, brasileira, solteira, advogada,

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **D7 BUSINESS LTDA**, e usará a expressão **D7 BUSINESS** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Do Canal, nº 245, Ed. CESPC OFFICE, Sala 1012, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP: 29.101-440.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

Exercerá as seguintes atividades:

Atividade Principal:

74.90.1-04 – Atividades de intermediação e agenciamentos de negócios em geral, exceto imobiliários

Atividades Secundárias:

82.11-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.91-1/00 – Atividades de cobrança e informações cadastrais

85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pela sócia da seguinte forma:

Nome da Sócia	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DÉBORA AZEREDO VERONEZ	10.000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10.000	10.000,00	100,00

Parágrafo único: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe a **DÉBORA AZEREDO VERONEZ**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ-LABORE

A sócia administradora poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARITIPAÇÃO DA SÓCIA NOS RESULTADOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará constas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas do capital que possui na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente a sócia, a título de Antecipação de Lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha, ES, 16 de Novembro de 2021.

DÉBORA AZEREDO VERONEZ

Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D7 BUSINESS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	DEBORA AZEREDO VERONEZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2021 12:16 SOB Nº 32202845954.
PROTOCOLO: 211460419 DE 19/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108472645. CNPJ DA SEDE: 44301818000110.
NIRE: 32202845954. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/11/2021.
D7 BUSINESS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

ASSUNTO: Licitude da outorga de poderes da empresa **VENUE ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA** à empresa **D7 BUSINESS LTDA** para a exploração comercial do **ESPAÇO PATRICK RIBEIRO AIRPORT**, locado da **AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A** – Concessionária do Aeroporto de Vitória/ES.

I - QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

- **AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A** sociedade anônima, com sede na Rua Fortunato Ramos, 245, sala 1.304, Santa Lúcia, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.056-020, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.939/0001-31, declara que celebrou, o contrato de cessão de uso de área nº 007 ASeB 2020, com vigência a partir de 01/07/2020 e prazo de 60 (sessenta) meses para a exploração de shows musicais, teatros, formaturas, eventos corporativos, convenções, congressos, feiras, exposições, dentre outros alusivos à organização de eventos junto a empresa **VÊNUE ENTRETENIMENTO E EVENTO LTDA**, sediada à Avenida Roza Helena Schorling Albuquerque, 1055 – pátio 2 do estacionamento – Aeroporto de Vitória-ES, CEP: 29.075-685. A empresa é representada pela Dr^a Tamara Chaves de Oliveira, Gerente Jurídica, Regulatória e de Compliance;

- VÊNUE ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.969.106/0001-69, com sede na Rua Maranhão, 575, salas 506, 507, Praia da Costa – Vila Velha/ES. A empresa é representada por seu sócio-proprietário, Patrick Geraldo Ribeiro Lirio;
- A D7 BUSINESS LTDA é uma empresa de intermediação comercial que atua no ramo de eventos. A empresa D7 BUSINESS LTDA é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.301.818/0001-10, com sede à Av. do Canal, nº 245, CESPC Office, sala nº 1.012, na Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP 29101-440. A empresa é representada por sua sócia-administradora, Debora Azevedo Veronez.

II - VÍNCULOS JURÍDICOS ENTRE AS EMPRESAS

- A empresa VENUE ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA é a cessionária do ESPAÇO PATRICK RIBEIRO AIRPORT e a cedente é a AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A, o que se prova por meio de Declaração subscrita por quem de direito. **A VÊNUE é o CNPJ que é titular dos alvarás necessários para o exercício das atividades do ramo de entretenimento em que atua;**

- A empresa D7 BUSINESS LTDA é uma empresa de **intermediação comercial** que tem exclusividade para promover a exploração da locação do Espaço Patrick Ribeiro Airport, o que também se prova por meio de Declaração subscrita por quem de direito. Ou seja, a VÊNUE opta pela D7, no uso de sua **autonomia de vontade**, por se fazer representar por meio de uma empresa a quem outorga os aspectos comerciais do negócio em que atua, inclusive na apropriação do acervo técnico fornecido pelos clientes contratantes, por meio de Atestados emitidos em nome da empresa outorgada;

III - FUNDAMENTAÇÃO DOS VÍNCULOS JURÍDICOS E DOS SEUS MEIOS DE PROVA

É perfeitamente lícita a outorga de poderes da empresa VENUE ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA à empresa D7 BUSINESS LTDA para a exploração comercial do espaço pelas razões e fundamentos que se passa a expor, assim como são válidas e eficazes as manifestações de vontade que as vincula, na forma de Declarações subscritas por quem detém, com base nos respectivos atos constitutivos, a necessária legitimidade para exercer a capacidade de representação das pessoas jurídicas vinculadas.

Isso porque a **outorga de poderes** é um negócio jurídico bilateral, pelo qual uma pessoa natural ou jurídica (no caso, a outorgante) confere à outra (a outorgado) poderes para praticar atos em seu nome, no uso de sua autonomia

de vontade, que encontra sustentação em sede constitucional, no inciso II do art. 5º da Constituição da República:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Para a doutrina civilista, a autonomia da vontade é um conceito central. Maria Helena Diniz, em seu Curso de Direito Civil Brasileiro (2011) conceitua autonomia da vontade como

“o poder de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontade, a disciplina de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica.” (p. 40).

Francisco Amaral, em sua Introdução ao Direito Civil (2008) destaca o aspecto mercadológico da autonomia da vontade, enxergada como

“um poder de disposição diretamente ligado ao direito de propriedade, dentro do sistema de mercado, da circulação dos bens por meio de troca e de que o instrumento jurídico próprio é negócio jurídico.”

Nos ensinamentos do autor Caio Mário da Silva Pereira, em seu livro Instituições de Direito Civil, ao discorrer sobre a função social do contrato, ele apresenta algumas noções centrais da autonomia da vontade. Caio Mário relaciona, nesse sentido, a função social do contrato à

“(...) Afirmação de maior individualidade humana. Aquele que contrata projeta na avença algo de sua personalidade. O contratante tem a consciência do seu direito e do direito como concepção abstrata. Por isso, realiza dentro das suas relações privadas um pouco da ordem jurídica total. Como fonte criadora do direito, o contrato assemelha-se à lei, embora de âmbito mais restrito. Os que contratam assumem, por momento, toda a força jurígena social. Percebendo o poder obrigante do contrato, o contraente sente em si o impulso gerador da norma de comportamento social, e efetiva esse impulso”.

No caso em questão, a empresa VENUE ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA é a titular de contrato de cessão de uso do Espaço Patrick Ribeiro Airport, localizado na zona aeroportuária de Vitória. E como titular de um direito, o outorga, no todo ou em parte, a quem lhe for mais conveniente e oportuno, pois a Constituição da República e a Lei Civil a respaldam juridicamente.

A outorga de poderes feita pela empresa VENUE ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA à empresa D7 BUSINESS LTDA é, portanto, válida e eficaz, pois atende aos requisitos previstos no artigo 104 do Código Civil:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - Agente capaz;

II - Objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - Forma prescrita ou não defesa em lei.

A outorga de poderes permite que a empresa D7 BUSINESS LTDA atue em nome da empresa VENUE ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA para promover a locação do Espaço Patrick Ribeiro Airport, inclusive no que pertine aos Atestados de Capacidade Técnica, como já dito.

Quanto à forma (Declarações e não contratos *strictu sensu*), o próprio Código Civil é de clareza solar ao prever:

Art. 107. A validade da declaração de vontade **não dependerá de forma especial**, senão quando a lei expressamente a exigir.

Logo, as Declarações supracitadas são meios de provas suficientemente idôneos para sustentar a desnecessidade de qualquer outra formalidade para ser tida como válida e eficaz, produzindo assim todos os efeitos jurídicos que delas se esperam. Ou seja, vincular direitos e obrigações entre as empresas que entre si outorgam poderes e declaram vontades.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, fica suficientemente sustentada a plena licitude da outorga de poderes da empresa VENUE ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA à empresa D7 BUSINESS LTDA para a exploração comercial do espaço Patrick Ribeiro Airport.

É o que temos a dizer, smj.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2023

MARCELO FERRAZ GOGGI

OAB/ES nº [REDACTED]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

Prezado Dr. Harlen,

Em tempo, anexamos aos autos os seguintes documentos:

1 - minuta de contrato;

2 - contrato social empresa D7 BUSINESS LTDA - **(recebido da empresa em 09/02/2024);**

3 - Relação contratual entre a D7 Business Ltda e o Espaço Patrick Ribeiro (VENUE ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA) **(recebido da empresa em 09/02/2024);**

Vitória, 05 de fevereiro de 2024.

Helton Henrique de Carvalho
Assessor de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 09/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0220373** e o código CRC **229033AE**.

CRCES - Desenvolvimento Profissional

De: CRCES - Compras
Enviado em: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 15:03
Para: CRCES - Desenvolvimento Profissional
Assunto: ENC: ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO
Anexos: Proposta para CRCES (2).pdf; Pesquisa de Mercado.xls

De: Patrick Ribeiro <patrickeventos@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 23 de janeiro de 2024 15:20
Para: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>; lvieira@conquestconsultoria.com.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO

Boa tarde,

Segue proposta..

Att...
Patrick Ribeiro

Em ter., 2 de jan. de 2024 às 16:05, CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br> escreveu:

Prezados,

Solicitamos orçamento para contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 500 (quinhentas) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR em anexo.

O PRAZO PARA ENVIO DO ORÇAMENTO É DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO ENVIO DESTA E-MAIL PELO CRCES.

Informamos que a contratação será efetuada através de processo licitatório.

PEDIMOS INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA QUE FORNECE O ORÇAMENTO.

Atenciosamente

Lilian Vittorazzi

CRCES – Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

CNPJ: 28.163.343/0001-96

(27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, n.º 30, Bento Ferreira, Vitória – ES

Cep: 29050-620

This email was scanned by Bitdefender

--

This email was scanned by Bitdefender



ESPAÇO PATRICK RIBEIRO VITÓRIA - ES

Proposta
Ao Conselho Regional de Contabilidade do
Espírito Santo

V Reunião Pública
Data: 07 de março de 2024
Horário: 20h às 00h



LOCAÇÃO ESPAÇO PATRICK RIBEIRO

Locação de espaço com toda infraestrutura compatível para realização da “V Reunião Pública”, promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Inaugurado em 2015, o Espaço Patrick Ribeiro se consagra como uma das casas de shows e eventos corporativos mais qualificadas da cidade e que traz na programação apresentações nacionais e internacionais. Sua estrutura composta de pista, lounges, mesas, áreas externas, área gourmet, bar e banheiros.

Nossa casa conta com vários tipos de configurações diferentes. Você escolhe o tamanho do evento e nós transformamos o espaço. Localizada em uma área de destaque da Grande Vitória, no Vitória Airport, nosso espaço de eventos tem capacidade para até 2.000 pessoas. Empresas de destaque do mercado reconhecem nossa casa de shows e eventos como um espaço versátil, completo e tecnológico, que oferece toda a estrutura necessária para os mais diversos tipos e tamanhos de eventos. Nossa equipe é qualificada e temos os melhores fornecedores, prontos para atender as expectativas de cada cliente e proporcionar momentos inesquecíveis.

LOCAÇÃO ESPAÇO PATRICK RIBEIRO

Locação de espaço com toda infraestrutura compatível para realização da “V Reunião Pública”, promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

CRONOGRAMA

Evento: V Reunião Pública - Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Data: 07 de março de 2024

Horário: 20h às 00h

Estimativa de público: 750 pessoas

Formato de jantar

BENEFÍCIOS

- Locação do Espaço Patrick Ribeiro - Salão principal, com 1.440 m2;
- Palco;
- Piso;
- Banheiros;
- Ar condicionados;
- Espaço Gourmet;
- Camarins;
- Montagem e desmontagem;
- Serviço de segurança e serviço de limpeza/insumos;
- Caçamba.



DIFERENCIAIS

- Localização estratégica;
- Estacionamento terceirizado para até 2.000 veículos;
- Conforto;
- Segurança;
- Restaurantes e lanchonetes abertos por 24 horas (dentro do aeroporto de Vitória);
- Disponibilidade de transporte por aplicativos e ônibus (ao lado do Espaço de Eventos);
- Ambiente climatizado



CONHEÇA UM POUCO O NOSSO ESPAÇO



NOSSA ÁREA DE SHOWS

CONHEÇA UM POUCO O NOSSO ESPAÇO



NOSSA ÁREA DE SHOWS

CONHEÇA UM POUCO O NOSSO ESPAÇO



ESPAÇO INTERNO/ ÁREAS COMPLEMENTARES

CONHEÇA UM POUCO O NOSSO ESPAÇO



CAMARINS E BANHEIROS

CONHEÇA UM POUCO O NOSSO ESPAÇO



FACHADA
Área total construída:
2.799,25



BUFFET

Valor do Buffet: R\$185,00 por pessoa

Taxa de deslocamento do buffet: R\$3.500,00



PREÇO DA LOCAÇÃO DO ESPAÇO

Valor da Proposta: R\$35.000,00*

*(trinta e cinco mil reais)

Forma de pagamento:

Condição: R\$35.000,00 - 07 dias após o evento

Responsável: Luis Carlos Vieira

Contato: (27) 99517-5372



PESQUISA DE MERCADO

Objeto: contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 600 a 750 pessoas, para a reunião que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024 (4 horas de duração).

				Empresa: D7 BUSINESS
				CNPJ: 44.301.818/0001-11
Obs. Objeto não poderá ser subcontratado				
Itens	Requisitos do Objeto	Disponibilidade (marcar com X)		Valor Unitário
		SIM	NÃO	
1	Espaço com Buffet volante com capacidade para 600 a 750 pessoas	x		R\$ 185,00
2	Disponibilidade do espaço no dia 07/03/2024	x		-
3	Área privativa de 1200 a 1400 m² livre, com climatização	x		R\$ 35.000,00
4	Disponibilidade de 200 vagas de garagem	x		-
			TOTAL	-

alização da “V Reunião Pública”,

LTDA
0
Valor Total
R\$ 142.250,00 *
-
R\$ 35.000,00
-
R\$ 177.250,00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

DESPACHO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

[art. 74, II, Lei 14.133/2021]

Considerando os **novos documentos juntados aos autos** e também a verificação de necessidade de ajustes no ato anterior, segue novo Despacho de Justificativa em substituição àquele que se encontra no **ID 0215745**.

Trata-se do Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32, Contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia **07/03/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

A justificativa para a contratação encontra-se detalhada no Documento de Formalização da Demanda e Estudos Preliminares.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra previsão no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

A prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, devido ao fato que os demais cerimoniais não possuem a data disponível ou não estão aptos a prestação dos serviços.

Conforme detalhado nos estudos técnicos preliminares, a Vice-Presidente de Administração e Finanças realizou-se visitas a todos os cerimoniais de Vitória e pôde constatar que somente 04

locais teriam condições de atender as necessidades do CRCES, **no que cabem às especificações da locação do espaço**, não incluindo os requisitos de serviço de alimentação. Esses cerimoniais são: Centro de Convenções de Vitória, Ilha Buffet Eventos, Espaço Patrick Ribeiro (D7 BUSINESS LTDA) e Le Buffet.

Dando seguimento, o setor de compras entrou em contato com os cerimoniais a fim de solicitar a proposta de preços, enviando o Termo de Referência com todos os requisitos de contratação necessários. Os Cerimoniais Centro de Convenções de Vitória e Le Buffet responderam que não possuem a data disponível para a realização do evento, sendo de pronto preteridos da pesquisa.

O Espaço Patrick Ribeiro (D7 BUSINESS LTDA) enviou orçamento [**ID 0215104, páginas 13/15**], assumindo que atende a todos os requisitos do termo de referência, com indicação do nº CNPJ 44.301.818/0001-10.

Em consulta a tal CNPJ, cujo comprovante encontra-se no **ID nº 0215098**, a Vice-Presidente de Administração e Finanças verificou que o mesmo não possui em seu objeto social a atividade econômica de “serviços de alimentação para eventos e recepções”, o que alertou para o não preenchimento do requisito da habilitação jurídica, conforme já citado no processo.

Com isso, o inicialmente já se descartou a possibilidade de contratação do Espaço Patrick Ribeiro (D7 BUSINESS LTDA), confirmando, assim, trata-se de ausência absoluta de competição.

Nenhum outro requisito fora analisado porque a falta de habilitação jurídica já era bastante e suficiente para afastar a participação da aludida empresa.

Entretanto, no último dia 09/02/2024, conforme documentos de **IDs 0220050 e 0220371**, novos documentos foram trazidos aos autos para esclarecer que a empresa contratada seria a VENUE ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA, que seria a concessionária do AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A, tendo a empresa D7 BUSINESS LTDA autorização para agenciar a contratação do espaço, **sem contudo enviar documento comprobatório de que a empresa VENUE ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA é realmente Concessionária do AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A.**

Considerando **o princípio da eficiência e a proximidade da data do evento**, deixo de realizar diligência para buscar tal documentação, pois, ainda que a mesma exista tal como afirmado, o Espaço Patrick Ribeiro não atende a outras condições de contratação, o que inviabiliza a sua participação no presente processo de contratação.

O **primeiro requisito** descumprido diz respeito às **vagas de estacionamento**.

Pode-se observar que em seu orçamento a empresa assume que as vagas de estacionamento são terceirizadas [Aeroporto] e não estão incluídas em sua proposta, o que não atende ao previsto para a presente contratação.

Essa modelagem de proposta da empresa Espaço Patrick Ribeiro [sem inclusão de 200 vagas de garagem], além de não atender ao solicitado pelo CRCES, NÃO é comparável com a única outra proposta existente nos autos, ou seja, aquela apresentada pela empresa Ilha Buffet, na qual a locação de espaço já contempla as 200 vagas de garagem.

O **segundo requisito** não atendido diz respeito à subcontratação do **serviço de buffet**, o que está vedado pelas condições de contratação estabelecidas.

A proposta, no quesito serviço de alimentação/buffet, do Espaço Patrick Ribeiro traz o valor unitário de R\$185,00 por pessoa e “taxa de deslocamento do buffet: R\$3.500,00”, sendo assim, pode-se inferir que o buffet não é do espaço, sendo terceirizado.

Essas constatações vão de encontro aos requisitos do termo de referência, descumprindo as condições da contratação em tela e corroboram com a inviabilidade de competição entre os possíveis cerimoniais.

Sendo assim, dos Cerimoniais que haveria condições de atender aos requisitos de contratação, somente o Cerimonial Ilha Buffet Eventos Ltda atende a todos, inclusive quanto as 200 vagas de estacionamento incluídas na sua proposta total.

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de algum ou alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame. Essa inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se comparar bens heterogêneos, pois, neste caso, não há como estabelecer critérios objetivos de julgamento.

A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, pressupõe a constatação material de inviabilidade de competição. O mencionado artigo descreve hipóteses exemplificativas e admite que em outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, configurando a inexigibilidade. Estabelece o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, in verbis: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

Marçal Justen Filho explicita que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, sendo "uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação". Frisa que "a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extra normativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente" sendo necessário destacar a inter-relação entre essa realidade extra normativa e o interesse público a ser atendido. Prossegue, lembrando que "a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Dialética. SP. 2000).

No caso em tela, verificou-se que apenas um cerimonial reúne todos os requisitos necessários para atender ao interesse do CRCES.

Vale destacar que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala e incomum. Consistindo na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero homogêneo, por essa razão esse objeto poderia ser qualificado como infungível.

É de se notar que a inexigibilidade de licitação envolve também um procedimento especial e simplificado visando à seleção do contratante mais adequado, exigindo ainda que sejam observadas as formalidades prévias e os princípios fundamentais da atividade administrativa. Vejamos o que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o

atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Considerando, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência.

Acerca da ausência de pluralidade de soluções advinda da hipótese prevista no art. 25, I, da Lei 8.666/93, *Marçal Justen Filho* discorre que: A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender a necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação. (*Justen Filho, Marçal. Comentário à lei de licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 17. Ed. Ver. Atual e ampl..- São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2016.*

O procedimento licitatório, nesse caso, restará inócuo diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja pelo desperdício de tempo, seja por dispêndio desnecessário ao erário.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem que o cerimonial Ilha Buffet é o único em condições a atender as necessidades do CRCES, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui *Marçal Justen Filho* que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nós voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que *Marçal Justen Filho* acrescenta:

“Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.”

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem

qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.

Em tempo, considerando o art. 92, item XXII, segue a justificativa quanto à inexigência de garantia contratual:

O serviço a ser contratado envolve a contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024, não existindo nenhuma outra obrigação futura.

Também cabe ressaltar que, em caso de descumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no Contrato, a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.

Considerando, portanto, o exposto, não será necessário exigir da beneficiária, nesta contratação, a garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal.

DESPACHO:

Com base na argumentação desenvolvida, entendo ser plenamente possível a contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, por inexigibilidade de licitação, amparada no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/21, e, sugiro, a contratação da empresa ILHA BUFFET EVENTOS LTDA, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

Helton Henrique de Carvalho
Assessor de Comunicação

De acordo e autorizada a referida contratação.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à legalidade.

Walterleno Maifrede Noronha
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 20/02/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0223886** e o código CRC **1C1E5FC0**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

SEI nº 0223886

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

À Assessoria Jurídica do CRCES,

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

Helton Henrique de Carvalho
Assessor de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/02/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 20/02/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0223901** e o código CRC **C7598EFD**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

SEI nº 0223901

PARECER JURÍDICO nº 0011/2024.

Processo: 9079618110000805.000009/2024-32.

Interessado: Comissão de Planejamento.

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para locação de auditório, com serviços de buffet volante, para "V Reunião Pública", a ser promovida pelo CRCES no dia 07/03/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR INVIABILIDADE RELATIVA DE COMPETIÇÃO. ARTIGO 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/2021. I. Possibilidade jurídica condicionada à satisfação dos seguintes requisitos: i) demonstração objetiva, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, da ausência de competitividade II) instrução processual, conforme art. 72, da Lei 14.133/2021.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pelo Assessor de Comunicação Sr. Helton Henrique de Carvalho, enquanto membro da Comissão de Planejamento de Contratação do CRCES [**Portaria CRCES nº 081, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 – ID 0214383**], para análise jurídica e emissão de parecer em realização de controle prévio de legalidade da contratação, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 [**ID 0216746**].

O Documento de Formalização de Demanda - DFD (**ID 0188937**) indica como objeto a "**Contratação de *locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da "V Reunião Pública", que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024***" (Item 1).

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado (**ID 0214385**) indica que é viável a contratação.





Como “anexos”, verificam-se CNPJ da empresa “D7 Business LTDA” (**ID 0215098**); e-mail enviados para potenciais fornecedores e respectivas respostas de indisponibilidade de data ou capacidade física de atender às especificações do TR em **ID 0215101** (indisponibilidade Le Buffet) e **ID 0215104** (indisponibilidade Centro de Convenções de Vitória; incapacidade de receber a quantidade estimada de pessoas de Casa Mizzi; disponibilidade de Cerimonial Oasis, porém com capacidade inferior de estacionamento). Atestam capacidade de atender ao evento e apresentam orçamentos Ilha Buffet com valor total de R\$169.170,00 (fls. 09/12 do ID 0215104) e Patrick Ribeiro com orçamento de R\$177.250,00 (fls. 13/15 do ID 0215104).



Na sequência, observa-se documentação relativa à empresa Ilha Buffet Eventos Ltda: Apresentação (**ID 0215109**), Orçamento (**ID 0215112**), Contrato Social (**ID 0215114**), CNPJ e certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa (**ID 0215116**), notas fiscais de eventos anteriores (**ID 0215120, 0215123, 0215124**), Declaração de que não emprega menores (**ID 0215127**), Declaração de Felipe Vieira Rosa, RG 3080602-ES, CPF 137.872.587-52, de ausência de parentesco com servidores ou pessoas em cargo de direção no CRCES (**ID 0215130**).

Realizada Análise de Riscos da fase de seleção do fornecedor (**ID 0215177**), mas não foi localizada Análise de Riscos da fase de planejamento da contratação.

Percebe-se a juntada do Termo de Referência em **ID 0215193**, do qual se extrai que o objeto do certame é a “*contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*” (**Item 1.1**), cujo objeto é descrito como de natureza de serviço comum (**item 4.4**).

Observa-se, ainda, Portaria 081/2023 de designação dos membros da Comissão de Planejamento (**ID 0214383**); Despacho de Inexigibilidade de Licitação (**ID 0215745**), seguido de Autorização da Presidência do CRCES no mesmo ID.



A respeito do orçamento, é visto Despacho de solicitação de emissão de nota de reserva orçamentária (**ID 0215776 e 0217496**); Despacho Encaminha processo para análise jurídica (**ID 0216746**); Despacho de emissão das Reservas Orçamentárias nº 157 e 158/2024 (**ID 0217353**); Nota de Reserva Orçamentária n. 157, no valor de R\$129.285,00, como conta contábil 6.3.1.3.02.01.007 - Serviços de Copa e Cozinha, (**ID 0217532**); Nota de Reserva Orçamentária n. 158, no valor de \$19.000,00, como conta contábil 6.3.1.3.02.01.027 - Locação de Bens Imóveis (**ID 0217536**); Despacho de emissão dos Empenhos nº 136 e 137/2024 (**ID 0218677**); Nota de Empenho n. 136 de contratação de serviços de copa e cozinha (**ID 0218780**); e Nota de Empenho n. 136 de Locação de Bens Imóveis (**ID 0218784**).

Por fim, e após o envio dos autos a esta assessoria jurídica, foram juntados novos documentos, quais sejam: a Minuta do Contrato (**ID 0220027**); Contrato Social da empresa D7 Business (**ID 0220050**); Descrição da Relação Contratual entre a empresa Patrick Ribeiro e a empresa D7 Business (**ID 0220371**); Despacho da Assessoria Jurídica (**ID 0220373**); Orçamento da empresa Patrick Ribeiro (**ID 0223777**); novo Despacho de Justificativa de Inexigibilidade (**ID 0223886**); e novo encaminhamento à Assessoria Jurídica (**ID 0223901**).

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – NOTAS INTRODUTÓRIAS SOBRE LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Cabe enfatizar, inicialmente, que a vertente análise toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos e da consulta formulada, limitando-se aos aspectos jurídico-formais e desconsiderados a conveniência e oportunidade do ato, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público, ou aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos pertinentes à mesma, uma vez que fogem ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.



Saliento, ademais, que **este parecer será fundamentado exclusivamente nas disposições da Lei 14.133/2021**, pois esse foi o diploma regente do procedimento licitatório inicial, de modo que, eventualmente, em havendo citação à lei anterior (Lei n.º 8.666/1993) para fins de comparativo, o presente opinativo fará referência expressa.

Dessa forma, para evitar a reprodução excessiva do número da revogada Lei de Licitações, antecipo que quando este opinativo fizer referência apenas ao “número de artigo entre parênteses”, referir-se-á a dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

Alertamos, por fim, que **a verificação de erros materiais, como a remissão a itens equivocados, ou de grafia, é atividade que extrapola a análise jurídica**, objeto do presente parecer. Se eventuais observações forem tecidas, serão apenas aquelas que se evidenciarem no curso da leitura, não tendo, pois, qualquer caráter exaustivo.

II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O **artigo 37, XXI, CF/88**¹ estabelece a obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório como requisito à celebração de contratos administrativos. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite **exceções**, em casos específicos prevista em lei.

Os **artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021**, que tratam de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente, veiculam tais exceções facultadas ao legislador ordinário.

In casu, o presente processo administrativo trata de “*contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será*

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)



promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia **07/03/2024**" (Termo de Referência, **ID 0215193**).

Segundo consta do primeiro documento de **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, faz-se necessária a contratação por inexigibilidade tendo em vista que não há viabilidade de competição, tendo em vista que "os demais cerimoniais não possuem a data disponível ou não estão aptos a prestação dos serviços" (**ID 0215745**).

Inicialmente, traçamos alguns comentários gerais sobre as necessárias cautelas do Administrador na especificação do objeto do futuro contrato.

Compete ao **Setor Requisitante** o ônus da **especificação do objeto** a ser licitado, o qual se responsabiliza por quaisquer restrições à ampla competitividade ou outra infração ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



Assim, deve a área técnica cuidar de não inserir na especificação do objeto contratual condições e exigências desnecessárias, irrelevantes ou desprovidas de critérios objetivos, que terminem por limitar a competição e/ou forçar a contratação com determinada empresa ou fornecedor, ofendendo ao disposto no arts. 5º e 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Logo, deverão ser tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as **especificações correspondam àquelas essenciais**, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades do órgão, **evitando-se especificações que limitem a competição** **[RECOMENDAÇÃO 01]**.

Superadas às recomendações relativas à especificação do objeto, passamos a analisar a justificativas apontadas para contratação por inexigibilidade.

Nota-se que a primeira Justificativa apresentada (**ID 0215745**) reproduz as informações presentes no ETP (**ID 0214385**), informando que a Vice-Presidente de Administração e Finanças visitou todos os cerimoniais de Vitória e constatou que somente 04 locais teriam condições de atender as necessidades do CRCES: Centro



de Convenções de Vitória, Ilha Buffet Eventos, Espaço Patrick Ribeiro (D7 BUSINESS LTDA) e Le Buffet.

Adiante, em **ID 0223886**, restou um pouco mais claro que essa verificação inicial da Vice-Presidente se ateve "**às especificações da locação do espaço**", ficando a cargo do Setor de Compras prosseguir com os contatos para levantar orçamentos e demais documentos necessários.

Conforme consta dos autos, no entanto, os Cerimoniais Centro de Convenções de Vitória e Le Buffet não possuem disponibilidade de data para a realização do evento (respostas dos respectivos cerimoniais constam de **ID 0215101** e **ID 0215104**).

Considerando que o "Espaço Patrick Ribeiro" encaminhou orçamento indicando o CNPJ 44.301.818/0001-10 (D7 BUSINESS LTDA), foi verificado que a empresa de tal CNPJ "*não possui em seu objeto social a atividade econômica de 'serviços de alimentação para eventos e recepções', o que alertou para o não preenchimento do requisito da habilitação jurídica*" e culminou no descarte da empresa por falta de habilitação jurídica sem que nenhum outro requisito fosse analisado.

Tal comportamento administrativo fora adotada em cumprimento ao previsto no artigo 66 da Lei nº 14.133/2021, que preceitua:

Art. 66. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a **documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada**.

Tal dispositivo exige que o futuro contratado demonstre a existência jurídica da empresa, a eventual autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando exigido por lei, e a compatibilidade entre direitos e obrigações assumidos e o objeto social indicado no ato constitutivo.

A despeito dessa constatação inicial, verificou-se mais adiante, por meio de novos documentos enviados pela empresa "Espaço Patrick Ribeiro", a relação jurídica entre empresas D7 BUSINES LTDA e VENUE ENTRETANIMENTOS E EVENTOS LTDA, nos seguintes termos: **(i)** a VENUE ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA é a cessionária



do ESPAÇO PATRICK RIBEIRO AIRPORT; (ii) a VÊNUE é o CNPJ que é titular dos alvarás necessários para o exercício das atividades do ramo de entretenimento em que atua; (iii) a empresa **D7 BUSINESS LTDA é uma empresa de intermediação comercial** que tem exclusividade para promover a exploração da locação do Espaço Patrick Ribeiro Airport; (iv) a empresa **VENUE ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA é a titular de contrato de cessão de uso do Espaço Patrick Ribeiro Airport (ID 0220371).**

A superveniência dessa documentação demonstraria possível habilitação jurídica da empresa, razão pela qual a Administração promoveu nova análise e terminou por afastar a viabilidade de participação do Espaço Patrick Ribeiro por não atender a outras condições de contratação:

*O **primeiro requisito** descumprido diz respeito às **vagas de estacionamento**. Pode-se observar que em seu orçamento a empresa assume que as vagas de estacionamento são terceirizadas [Aeroporto] e não estão incluídas em sua proposta, o que não atende ao previsto para a presente contratação.*

Essa modelagem de proposta da empresa Espaço Patrick Ribeiro [sem inclusão de 200 vagas de garagem], além de não atender ao solicitado pelo CRCES, NÃO é comparável com a única outra proposta existente nos autos, ou seja, aquela apresentada pela empresa Ilha Buffet, na qual a locação de espaço já contempla as 200 vagas de garagem.

*O **segundo requisito** não atendido diz respeito à subcontratação do **serviço de buffet**, o que está vedado pelas condições de contratação estabelecidas.*

A proposta, no quesito serviço de alimentação/buffet, do Espaço Patrick Ribeiro traz o valor unitário de R\$185,00 por pessoa e "taxa de deslocamento do buffet: R\$3.500,00", sendo assim, pode-se inferir que o buffet não é do espaço, sendo terceirizado.

Essas constatações vão de encontro aos requisitos do termo de referência, descumprindo as condições da contratação em tela e corroboram com a inviabilidade de competição entre os possíveis cerimoniais.

Sendo assim, dos Cerimoniais que haveria condições de atender aos requisitos de contratação, somente o Cerimonial Ilha Buffet Eventos Ltda atende a todos, inclusive quanto as 200 vagas de estacionamento incluídas na sua proposta total.

(ID 0223886. Grifos originais).

Destarte, a justificativa acima demonstra que, no cenário fático dos autos, não existem concorrentes para a licitação, tornando possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a ausência de pressupostos que autorizariam a instauração do certame.



Tem-se como pressuposto jurídico da licitação a viabilidade de competição a fim de garantir **(a)** tratamento isonômico; **(b)** possibilidade de definir o vencedor por meio de critério objetivo de julgamento; e **(c)** possibilidade de garantir a observância de prazos e exigências formais da licitação.

De outro lado, por conseguinte lógico, a inexigibilidade de licitação deverá ocorrer diante da inviabilidade da referida competição. Sendo inviável a competição, o dever constitucional será o de não realizar a licitação, pois a licitação representaria potencial prejuízo ao interesse público.

Destaca-se que tal situação pressupõe a **constatação material de inviabilidade de competição**, o que significa dizer que cumpre ao Gestor lançar mão de todas as opções possíveis com o propósito de demonstrar tal condição de inviabilidade de competição.

Nesse sentido, a Súmula 255 do TCU:

Súmula 255 do TCU

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

No caso em tela, pela descrição do Despacho de **ID 0223886**, a inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar considerando a necessidade pública específica do caso em tela. Levando, em princípio, à hipótese legal descrita no artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Insta esclarecer que, embora o art. 74 especifique hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, **o caput ostenta função normativa autônoma**, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa e a contratação direta pode ser motivada na demonstração da inviabilidade de competição, quando não



aplicável os incisos. Nesse sentido, trazemos o entendimento de MARÇAL JUSTEN FILHO²:

*Deve-se ressaltar que um o **caput art. 74 artigo apresentam função normativa, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente.** Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos desse artigo, o qual apresenta natureza exemplificativa - ainda que dotados de função normativa restritiva.*

[...]

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos incisos do art. 74, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo.

Destaque-se que à luz do entendimento do TCU, o enquadramento no “caput” está correto. O referido Tribunal já se manifestou reiteradas vezes nesse sentido à época da vigência da Lei 8.666/93, cujo art. 25 *caput* tinha redação semelhante ao atual art. 74, *caput* da Lei 14.133/2021, a saber:

Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, admite-se o credenciamento como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido.

[Acórdão 351/2010-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER | ÁREA: Licitação | TEMA: Contratação direta | SUBTEMA: Inexigibilidade de licitação | Outros indexadores: Credenciamento, Princípio da isonomia].

A contratação direta por inexigibilidade de serviços técnicos especializados não se subsume à hipótese do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, uma vez que as situações elencadas nos incisos desse artigo são exemplificativas. **Na presença de situações outras em que o atendimento das necessidades da Administração implique a inviabilidade de competição, admite-se a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 25, caput.**

Acórdão 2503/2017-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIRA | ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Serviço técnico especializado | Outros indexadores: Abrangência.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 962.



Destarte, a “Justificativa de Inexigibilidade de Licitação” (ID 0223886) está baseada no artigo 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, justamente em razão de existir apenas um fornecedor em potencial tendo em vista a indisponibilidade de data dos demais fornecedores ou inaptidão para realizar o evento nos conforme as especificações técnicas do Termo de Referência. É, pois, a frustração de concorrentes que viabilizem a satisfação do objeto contratual é o que motiva a contratação direta.

Dessa forma, sem adentrar no mérito do ato administrativo, que é exclusivo do gestor público, denota-se que a motivação declinada nos autos [Despacho de Justificativa de Inexigibilidade] descreve situação fática que deveras se enquadra ao permissão legal do artigo 74, *caput*, NLL, o que demonstra a presença do requisito autorizativo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Feitas tais ponderações, cumpre analisar a atendimentos das formalidades legais e adequada instrução processual, em especial, devido ao previsto no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

III.A – DAS FORMALIDADES GERAIS.

De acordo com a **Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5, de 26 de Maio de 2017** - que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional –, a qual o CRC-ES observa em conformidade a orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como pelo Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: **Planejamento de Contratação**, **Seleção do Fornecedor** e a **Gestão do Contrato**.

A contratação direta é precedida de procedimento administrativo diferenciado e destinado ao **planejamento da contratação**³ e à **seleção da proposta mais**

³ Comprovação de existência de fatos e legitimação de decisões acerca de requisitos da ausência de licitação, definição de objeto e condições contratuais, razoabilidade do preço ajustado, compatibilidade da previsão orçamentária e habilitação ou qualificação mínima do particular.



vantajosa⁴ para a Administração conforme as finalidades buscadas, com a observância, na medida do possível, da isonomia entre os interessados⁵.

Além da comprovação do requisito autorizativo da contratação direta do artigo 74, caput, Lei n. 14.133/2021, o gestor público deve providenciar a instrução processual adequada, que, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada no **artigo 72 da Lei n. 14.133/2021**:

- i) **Documento de Formalização de Demanda;**
- ii) ETP, se for o caso;
- iii) Análise de Risco, se for o caso;
- iv) TR, se for o caso;
- v) Projeto Básico, se for o caso;
- vi) Projeto Executivo, se for o caso;
- vii) **Estimativa de Despesa;**
- viii) Parecer Jurídico, se for o caso;
- ix) Parecer Técnico, se for o caso;
- x) **Indicação da Previsão Orçamentária;**
- xi) **Habilitação e qualificação mínima;**
- xii) **Razão de Escolha do Contratado;**
- xiii) **Justificativa de Preço;**
- xiv) **Autorização da Autoridade Competente.**

E complementada pelo **artigo 91, § 4º**, que exige certidões específicas destinadas a atestar a ausência de penalidade impeditiva à celebração do contrato administrativo.

A habilitação e qualificação mínima [artigo 72, V] dialoga com os artigos que disciplinam a habilitação e qualificação no procedimento licitatório [artigo 62 *usque* artigo 70], que dizem:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

⁴ A demonstração da razão de escolha do contratado (art. 72, VI).

⁵ Em sentido assemelhado, conferir Op. Cit. MARÇAL, Justen Filho, 2021, pag. 948.



IV - econômico-financeira.

Os dispositivos subsequentes esmiúçam as regras das espécies de habilitação. A habilitação “jurídica” está detalhada no artigo 66, a habilitação “técnica” no art. 67, a habilitação “fiscal, social e trabalhista” nos arts. 63, IV e 68 e, por fim, a habilitação “econômico-financeira” no art. 69.

Esses dispositivos são de leitura e observância obrigatória, podendo alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 serem dispensados, “se for o caso”, mediante ato motivado do agente público, em especial a dispensa total ou parcial da documentação de habilitação nas 03 hipóteses fáticas descritas no artigo 70, inciso III, NLL.

Cumprе ressaltar, ademais, que cabe ao Gestor verificar a presença de todos os documentos obrigatórios mencionados na legislação pertinente (**artigo 72, e seus incisos, e artigo 94, §1º**) ou justificar a dispensa dos mesmos (**art. 70, III**), procedendo ainda à **CONFERÊNCIA E À CERTIFICAÇÃO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE E VERACIDADE**.

Atentando-se à listagem de atos instrutórios do artigo 72, verifica-se dos autos a presente de: **DFD** (ID 0214354); **ETP** (ID 0214385); **Análise de Riscos** da Seleção do Fornecedor (ID 0215177); **TR** (ID 0215193), com estimativa de despesa, com indicação de previsão orçamentária, com razão de escolha do contratado e com justificativa de preço; **Regras de Habilitação e Qualificação Mínima** da Contratada; **Autorização da Contratação Direta** (ID 0215745); e **parecer jurídico**, ora elaborado.

Confrontando os documentos citados no parágrafo anterior e aqueles mencionados nos dispositivos transcritos, verifico que todos estão presentes, **exceto**: Análise de Riscos da fase de planejamento da contratação, projeto básico, projeto executivo e parecer técnico.

Os projetos básico e executivo e o parecer técnico não são documentos obrigatórios em toda e qualquer contratação, devendo apenas serem exigidos “se for o caso” conforme expresse texto legal. Portanto, a ausência não implica nenhuma ilegalidade ou descumprimento de formalidade no caso concreto.



Quanto à “**habilitação e qualificação mínima**” [artigo 72, V], exigiram-se no Termo de Referência [ID 0215193] – **grifos nossos**:

“4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas.

[...]

4.4 Para este objeto entende-se não que se aplica a exigência de exame de conformidade ou prova de conceito, visto que são serviços de natureza comum do mercado sendo suficientes a comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa participante;

[...]

12.HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação é requisito necessário à assinatura do contrato e a comprovação deverá fazer parte integrante da proposta de serviços da interessada, por meio dos seguintes **documentos**:

a) **Contrato Social da empresa;**

b) **Documentos dos sócios;**

c) **Cartão do CNPJ;**

d) Certidões negativas: **Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;**

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela **Controladoria-Geral da União** (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça**. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

Dessa relação, verifica-se a exigência de **habilitação jurídica**, de **habilitação social, fiscal e trabalhista**, de **regularidade do direito de licitar** e de **qualificação técnica**, mas nada fora dito sobre **qualificação econômico-financeira**, o que leva à conclusão de que foi dispensada.

A ausência de documentação de qualificação econômico-financeira está indicada da seguinte forma na justificativa (ID 0215745):



"A instituição a ser contratada mantém regularidade no que se refere aos documentos de habilitação.

Em tempo, considerando o art. 92, item XXII, segue a justificativa quanto à inexigência de garantia contratual:

O serviço a ser contratado envolve a contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da "V Reunião Pública", que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024, não existindo nenhuma outra obrigação futura.

*Também cabe ressaltar que, em **caso de descumprimento** das disposições contidas no Termo de referência e no Contrato, **a empresa estará sujeita as sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.***

*Considerando, portanto, o exposto, **não será necessário exigir** da beneficiária, nesta contratação, a **garantia contratual contida no art. 92 da Lei nº 14.133/21, tampouco habilitação econômico-financeira exigida no artigo 69 do mesmo diploma legal**".*
[grifou-se]

Essa mesma justificativa abarcou a dispensa de **garantia contratual**, que é tema de cláusula obrigatória da minuta de contrato, nos termos do artigo 92, XII, NLL.

A dispensa de documentação é juridicamente possível, desde que acompanhada da competente motivação.

Preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO que a verificação da habilitação é obrigatória, no procedimento licitatório ou na contratação direta, podendo ser afastada no caso concreto, **desde que devidamente justificado nos autos**. É o que se extrai da sua obra⁶ (grifos nossos):

"A configuração de contratação direta não autoriza o afastamento dos requisitos de habilitação e contratação. O sujeito que não satisfizer os requisitos de habilitação deve ser excluído não apenas nas hipóteses de contratação precedida de licitação. **Também será vedada a sua contratação direta.** Os mesmos fundamentos que impõem a verificação da idoneidade daquele que participa de uma licitação também se aplicam no caso de contratação direta.

Ensina ainda MARÇAL que⁷:

⁶ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 907/908.

⁷ Op. JUSTEN FILHO, 2021, p. 906.



“Deve-se reconhecer que existem requisitos de habilitação cuja exigência é **facultativa** e que poderão ser dispensados em alguns casos. Assim se passa, por exemplo, com a **qualificação econômico-financeira** e com a **qualificação técnica**, que **não necessitam ser examinadas em algumas hipóteses**. Em tais situações, a dispensa da documentação é uma decorrência da ausência de exigência de requisitos de habilitação”.

Nessa linha de raciocínio, os agentes responsáveis podem, episodicamente, dispensar a documentação de habilitações e/ou qualificações das empresas contratadas, em especial “técnica” e “econômico-financeira”, mediante decisão devidamente motivada.

Prosseguindo no exame dos atos formais, e atentando-se aos documentos exigidos no Termo de Referência para fins de habilitação e qualificação mínima, conforme itens 4 e 12 transcritos acima, verifica-se o cumprimento da **habilitação jurídica** (Contrato Social em ID 0215114, CNPJ em ID 0215116), da **habilitação fiscal**, **habilitação social** e **habilitação trabalhista** (certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista em ID 0215116, declaração de que não emprega menores em ID 0215127), e da **regularidade quanto ao direito de contratar com o Poder Público** (certidões de ausência de punição que impeça a contratação com Poder Público em ID 0215116).

Porém, não identificamos documentação que comprove a habilitação técnica.



Diante disso, recomenda-se, pois, a motivação quanto à dispensa de comprovação da **qualificação técnica**, se for o caso **[RECOMENDAÇÃO 02]**, ou a complementação da instrução processual para exigir a comprovação da qualificação técnica expressamente exigida no Termo de Referência **[RECOMENDAÇÃO 03]**.

Finalizando este subtópico, tem-se que a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com a obrigação assumida está demonstrada da seguinte forma no Termo de Referência:

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

19.1 A Contratada será remunerada pelos serviços executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.



- 19.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica:
- 6.3.1.3.02.01.007 – Serviços de Copa e Cozinha;
 - 6.3.1.3.02.01.027 – Locação de Bens Imóveis;

A seguir, em tratamento separado e destacado, por se tratar de tema mais complexo e que demanda considerações mais robustas, discorreremos sobre o atendimento dos requisitos do **inciso II** ("Estimativa de Preços"), **inciso VI** ("Razão da Escolha do Contratado") e **inciso VII** ("Justificativa do Preço"), do **artigo 72**.

III.B – ESTIMATIVA DE DESPESA.

Consoante legislação transcrita acima, o **artigo 72, inciso II** diz que a **ESTIMATIVA DE PREÇOS** deve observar o disposto no artigo 23, que, por sua vez, traz uma previsão específica para a contratação direta (§ 4º):

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser **compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§ 4º Nas **CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ **1º**, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em



conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O procedimento de pesquisa de preços para bens e serviços em geral (art. 23, §§ 1º e 4º), como é o caso de contratação de serviço de apresentação de artista, está regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, cujo artigo 7º, §1º reproduz o regramento do artigo 23, §4º acima.

Em observância à dicção legal e regulamentar, o orçamento estimativo de contratação de serviços em geral deve priorizar as **05 metodologias previstas no §1º, do artigo 23, que também foram reproduzidas no art. 5º, da IN 65/2021.**

O próprio legislador admite que essas 05 metodologias não apresentarão compatibilidade em algumas situações e, nesses casos, a opção subsequente indicada pelo Legislador é a definição do preço referencial com base em "**notas fiscais emitidas em até 01 ano para objeto semelhante**".

Aliás, a incompatibilidade das 05 metodologias preferenciais é uma constante em contratação direta por inexigibilidade, consoante se extrai da lição de JOEL DE MENEZES NIEBURH⁸, ao comentar o §4º, art. 23, Lei 14.133/2021:

*"Tais normas são direcionadas especialmente às hipóteses de inexigibilidade de licitação, que guardam **peculiaridade** no que atine à pesquisa de preços, porque pressupõem **inviabilidade de competição**. Nesses casos, **é difícil ou inviável para a Administração Pública comparar preços**, haja vista que o **objeto é executado com exclusividade** por aquele que se pretende contratar ou o **objeto é singular** – o que significa, nas hipóteses em que o contratado é exclusivo, que os preços existentes são os praticados por ele próprio ou que, nos casos de singularidade, os preços não seguem necessariamente padrões objetivos de mercado. **Para essas situações, a justificativa de preços ocorre com a juntada de outros contratos da mesma pessoa que a Administração Pública pretende contratar.** Esse entendimento vem de algum tempo, mesmo diante da Lei nº 8.666/1993.*

⁸ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134.



Portanto, a metodologia adotada no caso concreto (utilização de 03 notas fiscais) encontra sintonia com o artigo 23, §4º, Lei 14.133/2021.

O cumprimento do requisito **ESTIMATIVA DE PREÇOS** buscou ser atendido nestes autos por intermédio do **item 9 do Estudo Técnico Preliminar (ID 0214385)**, que diz:

9. Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

Conforme proposta encaminhada ao CRCES, o custo com a locação de espaço e o serviço de buffet, a ser realizada pelo cerimonial Ilha Buffet Eventos LTDA, no valor total de **R\$ 148.285,00** (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais, sendo R\$19.000,00 (dezenove mil reais) referente a locação do espaço e R\$129.285,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

ASS DOS SERV ATIVOS E INATIVOS DO PODER JUDIC E DOS SERV ATIVOS DOS DEMAIS ORGAOS PUB FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ESTADO DO ES AJUDES	CNPJ: 31.674.633/0001-09
Notas Fiscais nº 23, 24, 65	Total: R\$ 309.531,95
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES	CNPJ: 28.164.937/0001-11
Notas Fiscais nº 346, 347, 362	Total: R\$ 138.440,00
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPÍRITO SANTO	CNPJ: 27.557.305/0001-55
Notas Fiscais nº 85, 86, 101, 106, 110	Total: R\$ 191.560,30

Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

Essas 03 notas fiscais de serviços anteriores estão acostadas em **ID 0215120** (AJUDES), **0215123** (IEL/ES) e **0215124** (OAB/ES).



Observa-se, no entanto, que apenas as notas dos serviços prestados à OAB/ES são recentes (datam de fevereiro, março e abril de 2023). As outras duas, porém, referem-se ao ano de 2022, não sendo aptas a compor a estimativa de preços. Entretanto, inexistente na legislação exigência de número mínimo de fontes da cesta de preços, de modo que nada há o que recomendar a respeito.





Na hipótese, porém, **inexiste tratamento crítico dos dados coletados** por meios das notas fiscais emitidas [por exemplo, se as notas fiscais de serviço de buffet especificam o valor cobrado por convidado ou se as notas fiscais relativas à locação do espaço englobaram a totalidade da área ora locada pelo CRCES], o que deve ser sanado **[RECOMENDAÇÃO 04]**.

E no caso de não ser confirmada a estimativa de preços já realizada, somado ao fato de inexistirem notas de eventos similares e anteriores realizados pela pretensa contratada, a Administração pode fundamentar a nova estimativa de preços com base no **art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021⁹**, caso em que a justificativa de preço *“poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido”* **[RECOMENDAÇÃO 05]**.

III.C – JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Conforme apontado em capítulo anterior, a estimativa de preços apurada carece de ajuste, pois elaborada com base em duas notas fiscais cuja data é superior há um ano.

Após tal ajuste, a Administração deverá avaliar novamente a aceitabilidade da proposta comercial de **ID 0215112**.

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VII)** consubstancia-se em ato com fundamentação atinente à razoabilidade do valor do futuro contrato, conclusão essa alcançada por meio da comparação entre a proposta comercial apresentada nos autos e o *quantum* apurado previamente na pesquisa de preços.

Se a proposta comercial apresentada estiver alinhada com o resultado da pesquisa de preços a ser promovida no caso concreto, isso significará que a proposta é

⁹ IN 65/2021, art. 7º, §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.



razoável, pois equivale ao preço de atividades anteriores e futuras do artista em condições contratuais similares.

Exatamente nesse sentido já decidiu o Egrégio TCU, ao asseverar que:

*"Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, **demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas**, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993."* (Acórdão n.º 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).

No mesmo sentido, tem-se a Orientação Normativa n.º 17, da Advocacia-Geral da União (AGU), *in verbis*:

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos."*

Também nessa toada, JOEL DE MENEZES NIEBURH¹⁰:

*"Adverta-se que a **estimativa de despesa**, que se faz por meio de pesquisa de preços no mercado, não se confunde com a **obtenção de propostas** por parte de interessados. Deve-se realizar a pesquisa de preços, definir o preço de referência, que corresponde à estimativa de despesa a que alude o inciso II do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. Depois disso, a próxima fase do processo de contratação direta é seleção do futuro contratado e é nesse momento que se obtêm propostas de interessados. Então, **primeiro se pesquisa e se define o preço de referência e depois se levantam propostas**. É importante separar esses atos e que eles sejam sucessivos, porque **somente com o preço de referência, que decorre da pesquisa prévia de preços no mercado, é que a Administração Pública consegue dispor de parâmetro para avaliar se as propostas que lhe são oferecidas devem ser aceitas ou não, se os valores são ou não compatíveis com o mercado**. Sem a pesquisa, a Administração não consegue avaliar as propostas, porque lhe falta, daí, qualquer **referência comparativa**."*

¹⁰ NIEBURH, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6.Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1250>. p. 134.





Verifica-se dos autos que a estimativa de preços alcançada está em conformidade com o preço contratual, o que demonstra que o artigo 72, VII, NLL foi atendido.

Entrementes, se não confirmada a estimativa de preços após atendimento da **RECOMENDAÇÃO 04**, para que seja atendido o requisito do inciso VII, art. 72, a Administração deverá avaliar novamente a aceitabilidade da proposta comercial de **ID 0215112**, mediante avaliação e motivação do gestor público acerca da razoabilidade do valor contratual proposto à luz da NOVA estimativa de preços alcançada **[RECOMENDAÇÃO 06]**.

III.D – SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

No que tange à “**RAZÃO DE ESCOLHA**” do particular contratado (**inciso VI**), não basta que a contratação pretendida esteja em sintonia com o projeto que se pretende realizar, é necessário constar dos autos a razão de escolha do contratado, na forma do inciso VI do artigo 62 da Lei n. 14.133/2021.

A “Razão de Escolha do Contratado” está bem delineada no item 8, Termo de Referência (**ID 0215193**). Como fator primordial, indica

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1 A Vice-Presidente de Administração e Finanças realizou-se visitas a todos os cerimoniais de Vitória e pode constatar que somente 04 locais teriam condições de atender as necessidades do CRCES. Esses cerimoniais são: Centro de Convenções de Vitória, Ilha Buffet, Espaço Patrick Ribeiro e Le Buffet.

8.2 Dando seguimento, o setor de compras entrou em contato com os cerimoniais a fim de solicitar a proposta de preços, enviando o Termo de Referência com todos os requisitos de contratação necessários. Os Cerimoniais Centro de Convenções de Vitória e Le Buffet responderam que não possuem a data disponível para a realização do evento, sendo de pronto preteridos da pesquisa. O Espaço Patrick Ribeiro, enviou orçamento, assumindo que atende a todos os requisitos do termo de referência, porém foi apurado pela Vice-Presidente de Administração e Finanças, que o mesmo não possui em seu objeto social, a atividade econômica de “serviços de alimentação para eventos e recepções” ou respectivo que atendesse a habilitação jurídica da contratação.

8.3 Sendo assim, dos Cerimoniais que haveria condições de atender aos requisitos de contratação, somente o Cerimonial Ilha Buffet atende a todos.

*8.4 O Cerimonial enviou proposta para locação de espaço e serviço de buffet para a realização da V reunião Pública, no dia 07/03/2024, no valor total de **R\$ 148.285,00***



(cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais), sendo R\$19.000,00 (dezenove mil reais) referente a locação do espaço e R\$129.285,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais) referente ao serviço de buffet para 650 pessoas.

8.5 O Ilha Buffet fica localizado dentro do Clube Alvares Cabral com mais de 120 anos de história, o Ilha Buffet está à beira mar em frente a Baía de Vitória com vista para os principais pontos turísticos da capital como, Convento da Penha, Penedo e Terceira ponte, além de ser a principal rota dos navios do porto de Vitória.

8.6 Acesso com malha viária de ótima qualidade, atendido em grande volume por transportes coletivos, carros de aplicativos facilitando o acesso para os convidados de todos os municípios da Grande Vitória.

8.7 O Ilha Buffet oferece ambientes climatizados preparados para recepcionar eventos de grande porte. para a realização de eventos inesquecíveis.

8.8 Sua estrutura:

Salão Mar (Salão Principal)

- 1487m² de Área Privativa
- Pé direito médio de 5m
- Totalmente Climatizado
- Capacidade para até 1104 pessoas sentadas em formato banquete
- Área de espera para os convidados com muito conforto em nosso Jardim de frente para o mar com 1400m² de área
- Estacionamento Privativo para até 300 carros
- Controladores de Trânsito
- 06 Baterias de Banheiros sendo:
 - 02 femininos Climatizados com 15 cabines
 - 02 Masculinos climatizados com 04 cabines e 15 mictórios
 - 01 feminino sem climatização no Jardim com 06 cabines
 - 01 masculino sem climatização no Jardim com 01 Cabine e 04 mictórios.

Salão Enseada (Salão extra de apoio para diretoria e staff do contratante)

- 189m² de Área Privativa
- Totalmente Climatizado

8.9 Serviços Disponíveis:

- Buffet completo e personalizado
- Cerimonial completo
- Segurança e monitoramento

8.10 Nosso cardápio possui opções para diferentes públicos e entre elas estão os pratos sem lactose, sem glúten e sem adição de proteínas, suprimindo uma demanda ainda latente no mercado. Nosso cardápio também conta com a culinária oriental, transita por paladares exigentes, podendo variar de 80 a 120 itens.

8.11 O Ilha Buffet conta com buffet próprio assinado pelo Chef Especialista em eventos Emerson Anunciação. Nosso chefe possui experiência com mais de 1300 eventos realizados, além de um time de especialistas para suporte ao cliente com experiência em todos os tipos de eventos como: Sociais, corporativos e shows.



8.12 Diante das razões apresentadas, encaminhamos a solicitação de contratação direta, por inexigibilidade, sendo respeitados todos os princípios da administração pública, visto que somente o Cerimonial Ilha Buffet preenche os requisitos para o atendimento das necessidades do nosso regional, sendo assim, isto caracteriza sua inviabilidade no quesito competição. [Grifou-se]

Em sendo o caso de único fornecedor, como atestado nos autos, trata-se de situação em que a etapa do planejamento da contratação apresenta como ato de chancela daquilo que já conta dos autos, pois “em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de licitação”¹¹. É exatamente o que ocorre no caso, pois a justificação dos requisitos do artigo 74, caput já antecipou no processo administrativo, em alguma medida, as razões da escolha do contratado.

Por fim, considerando a nova Justificativa de Inexigibilidade trazida aos autos [ID **0223886**], recomenda-se a modificação do Termo de Referência para adequá-lo, em especial em seu item 8.2 **[RECOMENDAÇÃO 07]**.

IV. DA MINUTA DE CONTRATO.

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Entrementes, nenhuma das duas situações excepcionais se faz presente no caso concreto.

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços artísticos de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas

¹¹ Op. MARÇAL, JUSTEN FILHO, 2021, p. 950.



necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III** - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV** - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;
- V** - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI** - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII** - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII** - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX** - a matriz de risco, quando for o caso;
- X** - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI** - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII** - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII** - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV** - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV** - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI** - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII** - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII** - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX** - os casos de extinção.



Em relação aos termos da minuta de **ID 0220027**, verificamos que esta observa, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da Nova Lei de Licitações, exceto quanto a ausência de previsão do regime de execução do contrato, o que deve ser sanado **[RECOMENDAÇÃO 08]**.



Ressalva-se, ainda, que foram identificados alguns termos no contrato dos quais recomenda-se a revisão: **(i)** referência a Edital e anexos em Cláusula 4.8 e 4.9, o que não se aplica ao caso de dispensa por inexigibilidade, devendo ser substituído pelo Termo de Referência e Ato que Autoriza a Contratação direta **[art. 92, II]; (ii)** a necessidade de preenchimento dos dados bancários da cláusula 3.3; **[RECOMENDAÇÃO 09]**.

V. CONCLUSÃO:

Assim, ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, fundada no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021, **desde que cumpridas a recomendação constante neste parecer.**

É o parecer.

Vitória/ES, 20 de fevereiro de 2024.

HARLEN MARCELO
PEREIRA DE
SOUZA

Assinado de forma digital por
HARLEN MARCELO PEREIRA DE
SOUZA
Dados: 2024.02.20 17:52:35
-03'00'

HARLEN MARCELO PEREIRA DE SOUZA

Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - OAB/ES 16.261

THAILA FERNANDES DA SILVA

Ribeiro Fialho Advogados
Advogada - OAB/ES 27.733





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

1. OBJETO:

1.1 Contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia **07/03/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

2. INFORMAÇÕES DO CONTRATADO:

ILHA BUFFET EVENTOS LTDA

CNPJ: 38.217.880/0001-25

Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2100 – Setor Sede Social – Bento Ferreira – Vitória/ES.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada.

4.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal especializado para a correta execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, sempre em atenção a legislação e normas vigentes;

4.3 A empresa deverá fornecer todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para realização dos serviços;

4.4 Para este objeto entende-se não que se aplica a exigência de exame de conformidade ou prova de conceito, visto que são serviços de natureza comum do mercado sendo suficientes a experiência da empresa participante;

4.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para atender satisfatoriamente a quantidade estimada de participantes do evento, promovendo sua substituição quando necessário.

5. DADOS DO EVENTO

Nome: V Reunião Pública

Data: 07 de março de 2024

Carga horária do evento: 04h aproximadamente.

Local: Ilha Buffet Eventos - Área Verde – Álvares Cabral, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2100 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-625.

Valor Total: **R\$ 148.285,00** (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais),

6. DESCRIÇÃO DO CARDÁPIO E SERVIÇO

6.1 Entradas: mínimo de 10 (dez) salgados finos, por pessoa, dentre os listados no cardápio pré-estabelecido no item 7. Devem ser servidos, **obrigatoriamente**, o mínimo de 20 (vinte) tipos de salgados finos que se encontram no cardápio.

6.2 Coquetel volante: mínimo de 15 (quinze) salgados finos, por pessoa, dentre os listados no cardápio pré-estabelecido no item 7. Devem ser servidos, **obrigatoriamente**, o mínimo de 40 (quarenta) tipos de salgados finos que se encontram no cardápio.

6.3 Minipratos: mínimo de 06 (seis) minipratos quentes, por pessoa, dentre os listados no cardápio pré-estabelecido no item 7. Devem ser servidos, **obrigatoriamente**, pelo menos 5 (cinco) tipos de pratos quentes que se encontram no cardápio.

6.4 Ilhas buffet: mínimo de 02 (duas) ilhas de buffet dispostas no salão, servindo opções de menu com frutos do mar e sem frutos do mar, durante todo o evento, com no mínimo 5 (cinco) tipos diferentes de pratos em cada ilha. As ilhas deverão ser separadas como: Ilha Mar (menu com frutos do mar) e Ilha Terra (menu sem frutos do mar). A sugestão dos pratos está descrita no item 7.

6.5 Bebidas: mínimo de 600ml, por pessoa. As bebidas abaixo devem, **obrigatoriamente**, serem servidas durante **todo o evento**:

- Água mineral com e sem gás.
- Refrigerante de primeira linha, sabores cola e guaraná, comum e diet/zero.
- Sucos naturais sabores: goiaba, abacaxi com hortelã, maracujá e laranja.
- Coquetel de frutas sem álcool.
- Água de coco.

6.6 Mão de obra: No mínimo 35 (trinta e cinco) garçons, com traje social, 1 (um) Maitre (s), 1 (um) Hostess, 10 Cozinheiro (s), 05 Copeiro (s), 02 (dois) Service Clean, 05 (cinco) Commi (ns) e 01 (um) Chef.

6.7 Materiais: Todo o material necessário para a completa prestação dos serviços deverá ser providenciado e transportado para o local do evento por conta da contratada, devendo tal custo já estar previsto no valor de sua proposta.

6.8 Peças e Materiais: As peças e materiais para o buffet deverão ser bandejas de inox, taças de vidro, copos de vidro, talheres de inox, louças de porcelana, pratos de porcelana, pratarias e

outros que porventura forem necessários, não sendo permitidos materiais descartáveis, para o bom andamento dos serviços e respeitando os princípios de sustentabilidade, sem alteração nos valores apresentados na proposta.

6.9 Os materiais e equipamentos utilizados pela Contratada deverão estar em perfeitas condições de apresentação.

6.10 DO ESPAÇO:

6.10.1 O salão de eventos, onde acontecerá à Reunião Pública, deverá ser em área coberta, que comporte, confortavelmente, 650 (seiscentos) convidados sentados em formato de jantar, com no máximo 8 (oito) pessoas por mesa.

6.10.2 O espaço com área para eventos deve possuir acessibilidade aos portadores de necessidades especiais (rampa e/ou elevador) e banheiros acessíveis.

6.10.3 O Salão deve possuir, em todas as suas dependências, sistema de refrigeração ambiente (ar-condicionado), todos em perfeito funcionamento; bem como, sala de apoio/camarim climatizado, disponível para as Autoridades, Conselheiros e Funcionários do CRCES.

6.10.5 Serviço de segurança (desarmada) no interior e na entrada do salão, totalizando 3 (três) seguranças durante toda a realização do evento.

6.10.6 O espaço com área para o evento deverá estar localizado na cidade de Vitória/ES.

6.10.7 Possuir estacionamento para o mínimo de 200 (duzentas) vagas, em área cercada, com no mínimo 2 (dois) controladores de tráfego e/ou seguranças.

7– SUGESTÃO DE MENU/CARDAPIO

Ø 7.1 Entradas:

- Carpaccio de Carne com Pão Italiano e Parmesão
- Carpaccio de Polvo ao Molho de Oliva
- Carpaccio de Zucchini
- Carpaccio de Salmão com Manjerição e Spice Nuts
- Carpaccio Tricolore
- Carpaccio de Queijo Coalho com aioli de pimentão
- Carpaccio de Peixe branco com limão siciliano
- Canoas de Provolone e Bacon Gratinadas
- Canapés de Queijo Brie com damasco e geleia de pimenta
- Canapés de Gorgonzola e Nozes
- Canapés Rainha Elizabeth (Salmão defumado com pepino)
- Canapés de Carpaccio
- Cambraia de Mix Champignon
- Cambraia de Roquefort c/ Parma Crocante
- Cambraia de Carne seca
- Cambraia de Palmito pupunha com bacalhau
- Chips de Lombo Barbecue
- Chutney de Abacaxi com Catupiry e Pistache
- Champignon-de-paris ao Camembert
- Ceviche de peixe e camarão
- Ceviche de cogumelos e manga
- Cestinhas de carne seca;
- Dadinho de tapioca com melado de cana
- Envelope de abacaxi com Catupiry

- Florzinhas de damascos
- Lâminas de Banana com Gorgonzola e Framboesa
- Lâminas de Figo ao Mascarpone
- Mini bruschetta tomate seco, muçarela de búfala e mini rúcula
- Tartar de carne
- Tapioca de Bacalhau
- Telha de tapioca com filé mignon suíno canadense
- Tapioca Crocante ao Chutney de Frutas Vermelhas

Ø 7.2 Coquetel Volante:

- Gorjão de Badejo ao Molho Tártaro
- Kafta de Carne ao Molho do Chef
- Kafta de Frango envolto no Gergelim Branco
- Espetos de Mignon ao Champignon
- Kieber ao Molho de Ervas
- Mini Medalhões ao Molho Roti
- Mini Rissoles de Camarão
- Mini Rissoles de Catupiry
- Mini Coxinha de Frango de Catupiry
- Mini coxinha de camarão ao molho agridoce
- Aneis de Lula ao Aioli de coentro
- Bolinho de Bacalhau
- Bolinho de feijoada
- Mini quiche de Alho Poró
- Mini quiche de cogumelos
- Pérolas de Queijo ao Creme de Goiaba
- Polenta Recheada com Roquefort
- Polenta Recheada com mix de cogumelos
- Polenta Recheada com Bacalhau
- Polenta Recheada com gorgonzola e tomate seco
- Quibe ao Forno com Coalhada Síria
- Quibes ao Creme de Menta
- Quibe com Aioli de Hortelã
- Rabada desfiada com chips de batata
- Rolinho caponata e molho agridoce
- Rolinho Primavera de lombo
- Rolinho Primavera de camarão
- Salmão Graté
- Salmão assado com aioli de maracujá e coentro
- Tilapia crocante com molho picante
- Tempurá Abobrinha com Geléia Pimenta Vermelha
- Tempurá de camarão com legumes ao molho agridoce

Ø 7.3 Mini Pratos Quentes:

- Arroz japonês com filé mignon suíno e molho oriental
- Tilápia com farofa d'água
- Brandade de costela
- Risoto de ossobuco
- Risoto de bacalhau com amêndoas
- Risoto de carne seca com abobora e gorgonzola

- Risoto de rabada e agrião
- Risoto de Camarão
- Risoto de quatro queijos e Camarão
- Risoto de tomate e bacalhau
- Risoto de Camarão com alho poró
- Risoto de brie com camarão
- Risoto de lagostim
- Bobó de camarão e arroz de coentro
- Bobó de camarão no coco verde
- Escondidinho de camarão de catupiry
- Mignon ao Molho de Cebola Caramelizada com Glacê de Gorgonzola e Molho Malbec
- Salmão Confit
- Ravioli Palmito Pupunha com Lascas de Bacalhau
- Gateau de Shitake
- Cupim Sinfonia do Chef
- Gateau de Banana Com Carne Seca
- Ravioli de Batata Baroa com Gorgonzola
- Filé Mignon com Molho Malbec

Ø 7.4 ILHAS BUFFET:

Ø 7.4.1 – Ilha Mar:

- Lagosta ao coco bambu (lagosta grelhada, inteira, acompanhada de um risoto de limão siciliano)
- Risoto Cítrico de Lula
- Anéis de Lula à Dorê
- Risoto de bacalhau com amêndoas
- Risoto de Camarão
- Risoto de quatro queijos e Camarão
- Risoto de tomate e bacalhau
- Risoto de Camarão com alho poró
- Risoto de brie com camarão
- Risoto de lagostim
- Bobó de camarão e arroz de coentro
- Bobó de camarão no coco verde
- Escondidinho de camarão com catupiry
- Fettuccine alho, azeite e camarões
- Pappardelle com camarões, gorgonzola e crispy de presunto
- Farfalloni com Polvo
- Spaghetti al Mare
- Moquequinha de Siri
- Bacalhau Cremoso
- Camarão Ferro ao perfume de moqueca
- Moqueca de dourado com camarões
- Moqueca de badejo com camarões
- Bacalhau ao forno
- Bacalhau à Gomes de Sá
- Bacalhau à Zé do Pipo
- Camarão Internacional

Ø 7.4.2 – Ilha Terra:

- Risoto de carne seca com abobora e gorgonzola
- Risoto de carne seca com abobora e queijo coalho
- Risoto de Carne-seca com brócolis
- Risoto de rabada e agrião
- Risoto de Filé Mignon com pupunha e cereja
- Risoto de Filé Mignon
- Risoto Caprese
- Risoto de alho-poró com bacon
- Risoto de carne e cogumelo
- Risoto quatro queijos e bacon
- Risoto de pernil
- Penne aos quatro queijos com cubinhos de presunto
- Fettucine ao funghi
- Cannelloni de ricota e espinafre ao molho vermelho
- Ravioli de massa verde recheado com shimeji e ricota com molho bechamel
- Conchiglione de ricota com espinafre
- Ravioli de queijo camembert e damasco
- Arroz japonês com filé mignon suíno e molho oriental
- Castellane ao pesto e gorgonzola
- Steak Tartare;
- Rolinhos de Roastbeef ao Molho Dijon

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1 A Vice-Presidente de Administração e Finanças realizou-se visitas a todos os cerimoniais de Vitória e pode constatar que somente 04 locais teriam condições de atender as necessidades do CRCES. Esses cerimoniais são: Centro de Convenções de Vitória, Ilha Buffet, Espaço Patrick Ribeiro e Le Buffet.

8.2 Dando seguimento, o setor de compras entrou em contato com os cerimoniais a fim de solicitar a proposta de preços, enviando o Termo de Referência com todos os requisitos de contratação necessários. Os Cerimoniais Centro de Convenções de Vitória e Le Buffet responderam que não possuem a data disponível para a realização do evento, sendo de pronto preteridos da pesquisa.

8.3 O Espaço Patrick Ribeiro (D7 BUSINESS LTDA) enviou orçamento [**ID 0215104, páginas 13/15**], assumindo que atende a todos os requisitos do termo de referência, com indicação do nº CNPJ 44.301.818/0001-10.

8.4 Em consulta a tal CNPJ, cujo comprovante encontra-se no **ID nº 0215098**, a Vice-Presidente de Administração e Finanças verificou que o mesmo não possui em seu objeto social a atividade econômica de “serviços de alimentação para eventos e recepções”, o que alertou para o não preenchimento do requisito da habilitação jurídica, conforme já citado no processo.

8.5 Com isso, o inicialmente já se descartou a possibilidade de contratação do Espaço Patrick Ribeiro (D7 BUSINESS LTDA), confirmando, assim, trata-se de ausência absoluta de competição.

8.6 Nenhum outro requisito fora analisado porque a falta de habilitação jurídica já era bastante e suficiente para afastar a participação da aludida empresa.

8.7 Entretanto, no último dia 09/02/2024, conforme documentos de **IDs 0220050 e 0220371**, novos documentos foram trazidos aos autos para esclarecer que a empresa contratada seria a VENUE ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA, que seria a concessionária do AEROPORTOS

DO SUDESTE DO BRASIL S.A, tendo a empresa D7 BUSINESS LTDA autorização para agenciar a contratação do espaço, **sem contudo enviar documento comprobatório de que a empresa VENUE ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA é realmente Concessionária do AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A.**

8.8 Considerando o **princípio da eficiência e a proximidade da data do evento**, deixo de realizar diligência para buscar tal documentação, pois, ainda que a mesma exista tal como afirmado, o Espaço Patrick Ribeiro não atende a outras condições de contratação, o que inviabiliza a sua participação no presente processo de contratação.

8.9 O **primeiro requisito** descumprido diz respeito às **vagas de estacionamento**.

8.10 Pode-se observar que em seu orçamento a empresa assume que as vagas de estacionamento são terceirizadas [Aeroporto] e não estão incluídas em sua proposta, o que não atende ao previsto para a presente contratação.

8.11 Essa modelagem de proposta da empresa Espaço Patrick Ribeiro [sem inclusão de 200 vagas de garagem], além de não atender ao solicitado pelo CRCES, NÃO é comparável com a única outra proposta existente nos autos, ou seja, aquela apresentada pela empresa Ilha Buffet, na qual a locação de espaço já contempla as 200 vagas de garagem.

8.12 O **segundo requisito** não atendido diz respeito à subcontratação do **serviço de buffet**, o que está vedado pelas condições de contratação estabelecidas.

8.13 A proposta, no quesito serviço de alimentação/buffet, do Espaço Patrick Ribeiro traz o valor unitário de R\$185,00 por pessoa e “taxa de deslocamento do buffet: R\$3.500,00”, sendo assim, pode-se inferir que o buffet não é do espaço, sendo terceirizado.

8.14 Essas constatações vão de encontro aos requisitos do termo de referência, descumprindo as condições da contratação em tela e corroboram com a inviabilidade de competição entre os possíveis cerimoniais.

8.15 Sendo assim, dos Cerimoniais que haveria condições de atender aos requisitos de contratação, somente o Cerimonial Ilha Buffet Eventos Ltda atende a todos, inclusive quanto as 200 vagas de estacionamento incluídas na sua proposta total.

8.16 O Cerimonial enviou proposta para locação de espaço e serviço de buffet para a realização da V reunião Pública, no dia 07/03/2024, no valor total de **R\$ 148.285,00** (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais), sendo R\$19.000,00 (dezenove mil reais) referente a locação do espaço e R\$129.285,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais) referente ao serviço de buffet para 650 pessoas.

8.17 O Ilha Buffet fica localizado dentro do Clube Alvares Cabral com mais de 120 anos de história, o Ilha Buffet está à beira mar em frente a Baía de Vitória com vista para os principais pontos turísticos da capital como, Convento da Penha, Penedo e Terceira ponte, além de ser a principal rota dos navios do porto de Vitória.

8.18 Acesso com malha viária de ótima qualidade, atendido em grande volume por transportes coletivos, carros de aplicativos facilitando o acesso para os convidados de todos os municípios da Grande Vitória.

8.19 O Ilha Buffet oferece ambientes climatizados preparados para recepcionar eventos de grande porte. para a realização de eventos inesquecíveis.

8.20 Sua estrutura:

Salão Mar (Salão Principal)

- 1487m² de Área Privativa
- Pé direito médio de 5m
- Totalmente Climatizado
- Capacidade para até 1104 pessoas sentadas em formato banquete
- Área de espera para os convidados com muito conforto em nosso Jardim de frente para o mar com 1400m² de área
- Estacionamento Privativo para até 300 carros
- Controladores de Trânsito
- 06 Baterias de Banheiros sendo:
 - 02 femininos Climatizados com 15 cabines
 - 02 Masculinos climatizados com 04 cabines e 15 mictórios
 - 01 feminino sem climatização no Jardim com 06 cabines
 - 01 masculino sem climatização no Jardim com 01 Cabine e 04 mictórios.

Salão Enseada (Salão extra de apoio para diretoria e staff do contratante)

- 189m² de Área Privativa
- Totalmente Climatizado

8.21 Serviços Disponíveis:

- Buffet completo e personalizado
- Cerimonial completo
- Segurança e monitoramento

8.22 O cardápio possui opções para diferentes públicos e entre elas estão os pratos sem lactose, sem glúten e sem adição de proteínas, suprimindo uma demanda ainda latente no mercado. Nosso cardápio também conta com a culinária oriental, transita por paladares exigentes, podendo variar de 80 a 120 itens.

8.23 O Ilha Buffet conta com buffet próprio assinado pelo Chef Especialista em eventos Emerson Anunciação. Nosso chefe possui experiência com mais de 1300 eventos realizados, além de um time de especialistas para suporte ao cliente com experiência em todos os tipos de eventos como: Sociais, corporativos e shows.

8.24 Diante das razões apresentadas, encaminhamos a solicitação de contratação direta, por inexigibilidade, sendo respeitados todos os princípios da administração pública, visto que somente o Cerimonial Ilha Buffet preenche os requisitos para o atendimento das necessidades do nosso regional, sendo assim, isto caracteriza sua inviabilidade no quesito competição.

9. CARACTERIZAÇÃO DA CONTATAÇÃO DIRETA

9.1 Examinando as normas da lei geral de licitações, o CRCES entende que a referida contratação possui todos os requisitos de uma inexigibilidade de licitação, em conformidade com o inciso II do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de: (grifo nosso)

9.2 A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de algum ou alguns dos pressupostos que autorizariam a instauração do certame. Essa inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar ou da impossibilidade de se comparar bens heterogêneos, pois, neste caso, não há como estabelecer critérios objetivos de julgamento.

9.3 A inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, pressupõe a constatação material de inviabilidade de competição. O mencionado artigo descreve hipóteses exemplificativas e admite que em outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, configurando a inexigibilidade. Estabelece o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, in verbis: “ É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:”

9.4 Marçal Justen Filho explicita que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, sendo "uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação". Frisa que "a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extra normativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente" sendo necessário destacar a inter-relação entre essa realidade extra normativa e o interesse público a ser atendido. Prossegue, lembrando que "a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Dialética. SP. 2000).

9.5 No caso em tela, verificou-se que apenas um cerimonial reúne todos os requisitos necessários para atender ao interesse do CRCES.

9.6 Vale destacar que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala e incomum. Consistindo na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero homogêneo, por essa razão esse objeto poderia ser qualificado como infungível.

9.7 É de se notar que a inexigibilidade de licitação envolve também um procedimento especial e simplificado visando à seleção do contratante mais adequado, exigindo ainda que sejam observadas as formalidades prévias e os princípios fundamentais da atividade administrativa. Vejamos o que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9.8 Saliente-se, ainda, que a contratação será feita diretamente, através da empresa ILHA BUFFET EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.217.880/0001-25.

10.CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico, tem amparo Legal na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SLTI – MPOG nº 05/2017 e suas alterações.

10.2 As despesas decorrentes da contratação são próprias do CRCES e correrão por conta do seguinte projeto:

PROJETO Nº 3015 – SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS

6.3.1.3.02.01.007 – Serviço de Copa e Cozinha.

6.3.1.3.02.01.027 – Locação de Bens Imóveis

11. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 A prestação do serviço será no dia **07/03/2023**, com horário de início às 20 horas.

12.HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação é requisito necessário à assinatura do contrato e a comprovação deverá fazer parte integrante da proposta de serviços da interessada, por meio dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social da empresa;
- b) Documentos dos sócios;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,

13.JUSTIFICATIVA DO PREÇO

13.1 Conforme a proposta apresentada, a contratação do cerimonial Ilha Buffet Eventos LTDA tem o custo total de **R\$ 148.285,00** (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais), sendo R\$19.000,00 (dezenove mil reais) referente a locação do espaço e R\$129.285,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais) referente ao serviço de buffet para 650 pessoas

13.2 Visando à verificação da compatibilidade do preço proposto, foram solicitadas pelo CRCES cópias de notas fiscais relativas às contratações similares realizadas por outros contratantes, na qual a empresa enviou nos seguintes valores:

ASS DOS SERV ATIVOS E INATIVOS DO PODER JUDIC E DOS SERV ATIVOS DOS DEMAIS ORGAOS PUB FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ESTADO DO ES AJUDES	CNPJ: 31.674.633/0001-09
Notas Fiscais nº 23, 24, 65	Total: R\$ 309.531,95
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL-ES	CNPJ: 28.164.937/0001-11
Notas Fiscais nº 346, 347, 362	Total: R\$ 138.440,00
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPÍRITO SANTO	CNPJ: 27.557.305/0001-55
Notas Fiscais nº 85, 86, 101, 106, 110	Total: R\$ 191.560,30

13.3 Assim, entende a Administração que, as notas fiscais são meios idôneos para aferição da compatibilidade do preço proposto ao CRCES.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

14.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

14.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

14.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

14.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

14.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

14.12.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

14.12.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.12.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.13 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

14.14 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

14.15 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

15.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

15.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

15.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

15.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

15.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

15.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

15.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

15.10 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

15.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.12 Substituir qualquer material/objeto que estiver defeituoso, manchado, sujo, etc, O mesmo deverá ser trocado no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação do problema à contratada;

15.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, conformidade com a legislação local existente.

15.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

15.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.19 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.20 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

15.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

18.1 A contratação deve vigorar a partir da assinatura do contrato até 30/08/2024, ou seja, até a conclusão dos trabalhos incluindo o pagamento da nota fiscal.

18.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

18.3 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

18.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

18.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

18.8 A contratação será fiscalizada por funcionário do CRCES, que assumirá a função de Fiscal do Contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

19.1 A Contratada será remunerada pelos serviços executados estabelecido na proposta após a conclusão da prestação dos serviços devidamente atestada pelo gestor de contrato.

19.2 As despesas decorrentes da contratação correrão dos recursos disponíveis na rubrica:

·6.3.1.3.02.01.007 – Serviços de Copa e Cozinha;

·6.3.1.3.02.01.027 – Locação de Bens Imóveis;

19.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no TR.

19.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.9 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

19.10 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

19.11 Além do recebimento/aceite dos produtos, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

20. REAJUSTE

20.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência contratual.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- d) Multas:
 - d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

22.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

22.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

22.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

22.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

22.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

22.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

22.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

22.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

23. CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela contratante, segundo as disposições na Lei nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Helton Henrique de Carvalho
Assessor de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 22/02/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0226057** e o código CRC **B755B7A5**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA ILHA BUFFET EVENTOS LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeada pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ILHA BUFFET EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 38.217.880/0001-25, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2100, Setor Sede Social, Bento Ferreira – Vitória/ES, CEP: 29050-625 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor **xxxxxxxxxxxxxx**, portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024.

1.2 Os termos do presente contrato, em especial as obrigações de CONTRATANTE e CONTRATADO (deveres e responsabilidades), estão vinculados ao Termo de Referência, ao ato que autorizou a contratação e à proposta comercial do CONTRATADO, a este naquele que não conflitar com os dois primeiros atos.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– PREÇO

2.1 Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$148.285,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**, cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em

dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.007 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA e 6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PROJETO 3015 – SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCS.

2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários, incluindo as despesas com logística, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

2.4. O valor estipulado acima é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento de uma única vez e em até 10 (dez) dias úteis, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como de certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

3.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária à conta de titularidade da CONTRATADA: SICREDI (748) - Agência: 0167 - Conta: 76494-3 - Razão Social: ILHA BUFFET EVENTOS LTDA - CNPJ: 38.217.880/0001-25

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

4.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

4.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

4.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

4.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

4.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

4.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

4.12.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

4.12.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4.12.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.13 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

4.14 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

4.15 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

5.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

5.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

5.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

5.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

5.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

5.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

5.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

5.10 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

5.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.12 Substituir qualquer material/objeto que estiver defeituoso, manchado, sujo, etc, O mesmo

deverá ser trocado no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação do problema à contratada;

5.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, conformidade com a legislação local existente.

5.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.19 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.20 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

6 CLÁUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da

licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa

7. CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da

entidade contratante;

7.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

7.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

7.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 31/08/2024.

9 CLÁUSULA NONA– DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CONTRATANTE seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

9.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

9.3 A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

9.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato

9.6 Ressalvado o disposto no item 12.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou

tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

9.7 A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

9.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

9.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

9.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

9.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 12.11 acima.

9.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

9.15 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do

10 CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes são independentes com relação ao pagamento de trabalhadores, empregados e prestadores de serviço, arcando cada qual com as responsabilidades previdenciárias e fiscais dos seus respectivos funcionários/contratados.

11.2. Toda modificação nos termos e condições ora estabelecidos deverá ser feita por escrito e de comum acordo entre as partes, não sendo levados em consideração quaisquer entendimentos verbais.

11.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

30 CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, como também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Vitória, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Vitória, xx de fevereiro de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ILHA BUFFET EVENTOS LTDA

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Grazielly Inacio Tartaglia, Coordenadora**, em 21/02/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0226059** e o código CRC **92C35151**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

SEI nº 0226059

CRCES - Desenvolvimento Profissional

De: CRCES - Desenvolvimento Profissional
Enviado em: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 11:09
Para: 'corporativo@ilhabuffet.com.br'
Assunto: DÚVIDAS SOBRE A NOTA FISCAL
Prioridade: Alta

Bom Dia Felipe,

Sou a Grazy do CRCES e recebemos do Ilha Buffet Eventos os documentos referentes a contratação de locação de espaço e serviço de buffet para a V Reunião Pública, que será realizada no dia 07/03 às 20h.

Dentre os documentos, recebemos as NF da OAB no qual menciona o valor de **R\$20.250,00** – locação de espaço e **R\$171.310,30** – serviço de buffet.

Poderiam me informar qual o espaço que foi locado nesse valor?

e para quantas pessoas foram contratados os serviços de buffet ?

Atenciosamente,



Grazielly Tartaglia
Setor de Desenvolvimento Profissional/Eventos –
Coordenadora
desenprofissional@crc-es.org.br
<https://crc-es.org.br> |
Tel: + 55 (27) 3232-1608



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CRCES - Desenvolvimento Profissional

De: Corporativo Ilha Buffet <corporativo@ilhabuffet.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 15:39
Para: CRCES - Desenvolvimento Profissional
Assunto: Re: DÚVIDAS SOBRE A NOTA FISCAL

Boa tarde Grazielly,
Sobre o custo de **R\$20.250,00** para a locação, eles utilizaram o Salão Mar, um espaço amplo de 1500m² interno e climatizado. Devido à impossibilidade de realizar eventos simultâneos, também esse cliente utilizou a área externa (Jardim). Nesse evento atendemos 500 convidados, infelizmente, não podemos enviar o contrato devido a uma cláusula de confidencialidade. Caso haja necessidade de mais informações sobre a locação ou outros detalhes do evento, estamos à disposição para esclarecer.

This email was scanned by Bitdefender

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 011/2024, segue o cumprimento das recomendações referentes a etapa de planejamento da contratação:

RECOMENDAÇÃO 01 - Logo, deverão ser tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades do órgão, evitando-se especificações que limitem a competição.

As condições e requisitos da contratação foram estabelecidas em virtude da real necessidade do CRCES, conforme já descrito nos autos.

RECOMENDAÇÃO 02 - Diante disso, recomenda-se, pois, a motivação quanto à dispensa de comprovação da qualificação técnica, se for o caso.

Não há necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica, visto que empresa demonstrou em sua documentação sua experiência no atendimento a grandes eventos e de outras instituições públicas, como também verificado pela Vice-Presidente de Administração e Finanças, que o cerimonial possui experiência e capacidade para atender aos requisitos da contratação. Sendo assim, a exigência foi retirada do Termo de Referência.

RECOMENDAÇÃO 03 - a complementação da instrução processual para exigir a comprovação da qualificação técnica expressamente exigida no Termo de Referência.

Atendido a recomendação 02.

RECOMENDAÇÃO 04 - Na hipótese, porém, inexistente tratamento crítico dos dados coletados por meios das notas fiscais emitidas [por exemplo, se as notas fiscais de serviço de buffet especificam o valor cobrado por convidado ou se as notas fiscais relativas à locação do espaço englobaram a totalidade da área ora locada pelo CRCES], o que deve ser sanado.

Considerando a recomendação, entramos em contato com o cerimonial Ilha (**ID 0226706**), para que o mesmo pudesse sanar as dúvidas quanto ao espaço e ao valor unitário do buffet.

Tivemos o retorno que o valor de **R\$20.250,00** constante na NF nº 85/2023 refere-se à locação do Salão Mar (salão principal) e como não é possível a realização de eventos simultâneos o Salão Enseada (salão extra de apoio para diretoria e staff) também foi utilizado. Os espaços são os mesmos que constam em seu orçamento para o CRCES e mencionados no TR item 8, no valor de **R\$19.000,00**.

Quanto ao valor total de **R\$171.310,30**, referente aos serviços de buffet, o mesmo informou que foram contratados a quantidade de **500 pessoas**, sendo valor unitário de **R\$342,62**. Sendo assim, valor superior ao cobrado pelo CRCES que será de **R\$129.285,00** para **650 pessoas**, ou seja, valor unitário de **R\$198,90**.

RECOMENDAÇÃO 05 - E no caso de não ser confirmada a estimativa de preços já realizada, somado ao fato de inexistirem notas de eventos similares e anteriores realizados pela pretensa contratada, a Administração pode fundamentar a nova estimativa de preços com base no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/20219 , caso em que a justificativa de preço “poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido”

Atendido a recomendação 04

RECOMENDAÇÃO 06 - Entrementes, se não confirmada a estimativa de preços após atendimento da **RECOMENDAÇÃO 04**, para que seja atendido o requisito do inciso VII, art. 72, a Administração deverá avaliar novamente a aceitabilidade da proposta comercial de ID 0215112, mediante avaliação e motivação do gestor público acerca da razoabilidade do valor contratual proposto à luz da NOVA estimativa de preços alcançada.

Atendido a recomendação 04.

RECOMENDAÇÃO 07 - Em sendo o caso de único fornecedor, como atestado nos autos, trata-se de situação em que a etapa do planejamento da contratação apresenta como ato de chancela daquilo que já conta dos autos, pois “em muitos casos, a seleção do particular a ser contratado é diretamente vinculada às causas da ausência de licitação”¹¹. É exatamente o que ocorre no caso, pois a justificação dos requisitos do artigo 74, caput já antecipou no processo administrativo, em alguma medida, as razões da escolha do contratado. Por fim, considerando a nova Justificativa de Inexigibilidade trazida aos autos [ID 0223886], recomenda-se a modificação do Termo de Referência para adequá-lo, em especial em seu item 8.2.

Termo de referência ajustado conforme recomendação.

RECOMENDAÇÃO 08 - Em relação aos termos da minuta de ID 0220027, verificamos que esta observa, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da Nova Lei de Licitações, exceto quanto a ausência de previsão do regime de execução do contrato, o que deve ser sanado.

Minuta de contrato e termo de referência ajustados conforme recomendação.

RECOMENDAÇÃO 09 - Ressalva-se, ainda, que foram identificados alguns termos no contrato dos quais recomenda-se a revisão: (i) referência a Edital e anexos em Cláusula 4.8 e 4.9, o que não se aplica ao caso de dispensa por inexigibilidade, devendo ser substituído pelo Termo de Referência e Ato que Autoriza a Contratação direta [art. 92, II]; (ii) a necessidade de preenchimento dos dados bancários da cláusula 3.3;

Minuta de contrato ajustado conforme recomendação.



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 22/02/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0226736** e o código CRC **D4B06F8B**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

SEI nº 0226736

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

Senhor Presidente,

Considerando a instrução processual dos autos, na qual consta motivação da contratação, atendimento as recomendações do parecer da Assessoria Jurídica nº 11/2024, bem como a escolha do fornecedor, encaminho o presente processo para autorização da referida contratação, nos termos do que estabelece o caput do art. 74, da Lei nº 14.133.

Em tempo, encaminho o referido processo para o Setor Administrativo para providenciar a publicação do ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E EXTRATO DE CONTRATO no PNCP.

Helton Henrique de Carvalho

Assessor de Comunicação

Com base na instrução processual, atendimento as recomendações do parecer jurídico e considerando a legalidade dos atos, autorizo a contratação da empresa ILHA BUFFET EVENTOS LTDA, CNPJ: 38.217.880/0001-25, com valor total de **R\$ 148.285,00** (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais), com supedâneo no caput do art. 74, da Lei nº 14.133.

Publique-se, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Helton Henrique de Carvalho, Assessor**, em 22/02/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 22/02/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0226827** e o código CRC **82299D9A**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

SEI nº 0226827

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA ILHA BUFFET EVENTOS LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeada pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ILHA BUFFET EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 38.217.880/0001-25, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2100, Setor Sede Social, Bento Ferreira – Vitória/ES, CEP: 29050-625 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Senhor **ANTONIO JALES SOARES DOS SANTOS**, portador (a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED], e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32, independentemente de transcrição, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da “V Reunião Pública”, que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024.

1.2 Os termos do presente contrato, em especial as obrigações de CONTRATANTE e CONTRATADO (deveres e responsabilidades), estão vinculados ao Termo de Referência, ao ato que autorizou a contratação e à proposta comercial do CONTRATADO, a este naquele que não conflitar com os dois primeiros atos.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– PREÇO

2.1 Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$148.285,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais)**, cujo desembolso dar-se-á com recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.007 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA e 6.3.1.3.02.01.027 - LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PROJETO 3015 – SEMINÁRIOS E REUNIÕES VOLTADOS À GESTÃO DO SISTEMA CFC/CRCES.

2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os custos necessários, incluindo as despesas com logística, comerciais, fiscais e trabalhistas relacionadas à prestação dos serviços.

2.4. O valor estipulado acima é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no projeto básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento de uma única vez e em até 10 (dez) dias úteis, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como de certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

3.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária à conta de titularidade da CONTRATADA: [REDACTED] **Razão Social: ILHA BUFFET EVENTOS LTDA - CNPJ: 38.217.880/0001-25.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a Contratada possa cumprir suas obrigações.

4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as especificações deste Termo e da proposta da contratada.

4.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido;

4.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

4.6 O CRCES não se responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7 Para comunicação entre CRCES e CONTRATADA, serão utilizados o endereço eletrônico de correspondência e o número de telefone móvel cadastrado na proposta comercial, sendo de responsabilidade da empresa o seu devido funcionamento e acesso, de modo que comunicados/notificações/documentos enviados, serão considerados como recebidos no ato do envio, ou seja, as notificações/comunicações poderão ser encaminhadas tanto por correio, com aviso de recebimento, mas preferencialmente em forma eletrônica (e-mail ou aplicativos de mensagens) não podendo alegar, portanto, desconhecimento ou não recebimento das informações repassadas nos canais de contato acima indicados.

4.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

4.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato

4.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

4.12.1 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

4.12.2 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4.12.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.13 Realizar avaliação da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

4.14 Cientificar o órgão de representação judicial do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

4.15 A contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A empresa deverá realizar os serviços de acordo com o estabelecido no objeto.

5.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo;

5.3 Os serviços prestados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade e deverão ser executados de forma qualificada e hábil.

5.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.5 Prestar suporte ao usuário por aplicativo de mensagem, e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, pelo período contratual;

5.6 Responder aos encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados, que forem de sua responsabilidade.

5.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CRCES ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço.

5.8 Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e encaminhar ao CRCES, juntamente com as certidões que comprovem a regularidade da empresa (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS, débitos trabalhistas);

5.9 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

5.10 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste Termo de Referência e as demais informações internas da contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

5.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.12 Substituir qualquer material/objeto que estiver defeituoso, manchado, sujo, etc, O mesmo deverá ser trocado no prazo máximo de 2 (duas) horas após a notificação do problema à contratada;

5.13 Promover a destinação final ambientalmente adequada, conformidade com a legislação local existente.

5.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.19 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.20 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

6 CLÁUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES

6.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

6.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

6.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

6.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

6.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

6.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

6.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa

7. CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

7.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

7.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado, com início na data de sua assinatura e término em 31/08/2024.

9 CLÁUSULA NONA– DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CONTRATANTE seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

9.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípua, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à

Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

9.3 A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

9.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato

9.6 Ressalvado o disposto no item 12.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

9.7 A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

9.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

9.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

9.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

9.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos ao CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

9.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

9.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

9.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 12.11 acima.

9.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

9.15 A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes são independentes com relação ao pagamento de trabalhadores, empregados e prestadores de serviço, arcando cada qual com as responsabilidades previdenciárias e fiscais dos seus respectivos funcionários/contratados.

11.2. Toda modificação nos termos e condições ora estabelecidos deverá ser feita por escrito e de comum acordo entre as partes, não sendo levados em consideração quaisquer entendimentos verbais.

11.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

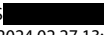
30 CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Nacional, na página do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (www.crc-es.org.br) e no portal gov.br/compras/pt-br nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, como também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção de Vitória, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Vitória, 22 de fevereiro de 2024

ANTONIO JALES SOARES
DOS SANTO  Assinado de forma digital por
ANTONIO JALES SOARES DOS
SANTOS 
Dados: 2024.02.27 13:50:37 -03'00'

ANTONIO JALES SOARES DOS SANTOS
ILHA BUFFET EVENTOS LTDA

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
PRESIDENTE CRCES

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA 
Data: 27/02/2024 17:41:45
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

Ao DPO,

Para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 28/02/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alexandre Fagundes registrado(a) civilmente como Jorge Alexandre Valdecir de Souza Fagundes, Usuário Externo**, em 28/02/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0232343** e o código CRC **107FB57C**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

SEI nº 0232343

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

Ratifico que para que sejam realizadas as publicações do ato da contratação direta e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é necessário que o contratado possua cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

Informo que tentei realizar as publicações porém o sistema não aceitou pois informou que a empresa contratada não possui cadastro no SICAF.

Dessa forma, despacho para que seja solicitado da empresa a realização do cadastro no SICAF para que seja possível a publicação dos atos de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 29/02/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0233934** e o código CRC **0152E285**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

SEI nº 0233934

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2024

Última atualização 06/03/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO **Unidade compradora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000012/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da "V Reunião Pública", que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 148.285,00	R\$ 148.285,00

Itens Arquivos Histórico					
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar ↕
1	Locação Sala / Auditório Locação Sala / Auditório	1	R\$ 148.285,00	R\$ 148.285,00	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 05/2024

Última atualização 06/03/2024

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO **Unidade executora:** 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9079618110000805.000009/2024-32 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/03/2024 **Data de assinatura:** 22/02/2024 **Vigência:** de 22/02/2024 a 31/08/2024

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000009/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [28163343000196-1-000012/2024](#)

Objeto:

Contratação de locação de auditório, com serviços de buffet volante, para a quantidade estimada de 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, para a realização da "V Reunião Pública", que será promovida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, no dia 07/03/2024.

VALOR CONTRATADO

R\$ 148.285,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: ILHA BUFFET EVENTOS LTDA **CNPJ/CPF:** 38.217.880/0001-25 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕	Baixar ↕
ContratoLHA.pdf	06/03/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

À Assessoria de Contratações
Senhora Lilian Vittorazzi,

Tendo em vista a publicação do ato de contratação direta e respectivo contrato no PNCP, encaminho o processo para gestão e fiscalização, devendo ainda ser realizada a publicação do contrato no site do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 06/03/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0241318** e o código CRC **5BE53C6B**.

Referência: Processo nº 9079618110000805.000009/2024-32

SEI nº 0241318